



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 76

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5345
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5345
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5354
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5358
MINISTÉRIO DA MARINHA	5362
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	5362
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5368
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	5374
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	5375
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5377
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5377
MINISTÉRIO DO TRABALHO	5378
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5379
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	5379
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	5379
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	5381
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	5390
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	5391
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	5391
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	5391
PODER JUDICIÁRIO	5392
ÍNDICE	5394

Atos do Congresso Nacional

RETIIFICAÇÃO

No Decreto Legislativo nº 6, de 1993, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 23/4/1993, página 5265, no parágrafo único do art. 4º:

Onde se lê:

... a aprovação de ambas as Casas o Congresso Nacional.

Leia-se:

... a aprovação de ambas as Casas do Congresso Nacional.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 317, DE 24 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1993, será concedida redução de multa aplicada em lançamento de ofício ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do crédito tributário ou iniciar o seu pagamento mediante parcelamento, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da notificação específica.

§ 1º A redução será:

a) de 75%, quando ocorrer o pagamento integral do crédito tributário;

b) de 50%, quando submetido o crédito tributário a parcelamento.

§ 2º Não se aplica a redução aos créditos tributários de vencimentos posteriores a 1º de abril de 1993, bem como àqueles em que tenha havido omissão de apresentação da declaração do imposto devido ou em que tenha ocorrido declaração inexacta.

§ 3º O atraso no pagamento de duas ou mais prestações do parcelamento, consecutivas ou alternadas, importará no restabelecimento da totalidade da multa proposta no lançamento de ofício.

§ 4º A quantia resultante da redução da multa prevista neste artigo não poderá ser de valor inferior à vinte por cento do montante corrigido do tributo ou contribuição a que se referir.

Art. 2º Além da redução da multa prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, poderá ser concedido ao contribuinte o parcelamento do crédito tributário relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CLSS, à Contribuição para o PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e ao FINSOCIAL, inclusive com a dispensa dos honorários advocatícios devidos à Fazenda Nacional, quando o montante da contribuição exigida for objeto de processo judicial, e desde que o contribuinte cumpra as condições estabelecidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativamente à verba honorária a que tiver sido, porventura, condenada a União.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Eliete Resende

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 318, DE 24 DE ABRIL DE 1993

Define o Plano de Equivalência Salarial para reajuste das mensalidades de financiamentos para aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e de outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os contratos de financiamento habitacional vinculados ao Plano de Equivalência Salarial - PES, de que trata esta Medida Provisória, estabelecerão o percentual máximo da renda do mutuário destinado ao pagamento das mensalidades.

Parágrafo único. O percentual máximo referido neste artigo, correspondente à relação entre o valor de cada mensalidade e a renda bruta do mutuário no mês imediatamente anterior, não poderá ser superior a 35%.

Art. 2º O cálculo da mensalidade inicial do financiamento, inclusive o cômputo dos juros, do seguro, do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES e das demais taxas, observará as normas vigentes para as operações do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 3º O reajuste das mensalidades terá por base os índices de atualização dos depósitos de poupança, mas a aplicação destes índices não poderá resultar em percentual superior ao percentual máximo de comprometimento da renda do mutuário estabelecido no contrato.

§ 1º Sempre que o valor da mensalidade resultar em comprometimento da renda do mutuário em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato, a instituição financiadora, a pedido do mutuário, procederá à revisão do cálculo para restabelecer referido percentual máximo.

§ 2º As diferenças apuradas nas revisões serão analisadas com base nos índices contratualmente definidos para reajuste do saldo devedor e compensadas nas mensalidades subsequentes.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º às situações de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar, em decorrência da exclusão de um ou mais co-adquirentes.

§ 4º Nas situações de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao mutuário o direito de renegociar o saldo devedor, visando restabelecer o percentual máximo estabelecido no contrato.

§ 5º Ao mutuário que tenha requerido à instituição financiadora a revisão das mensalidades, com a necessária juntada das comprovações das variações salariais, não será imputada qualquer penalidade após decorridos sessenta dias da protocolização do requerimento sem resposta elucidativa.

Art. 4º Durante todo o curso do contrato, a instituição credora manterá demonstrativo da evolução do financiamento, discriminando o valor das quotas mensais de amortização efetivamente

pagas pelo mutuário, bem como as quotas mensais de amortização calculadas em valor suficiente para a extinção da dívida no prazo originalmente contratado.

Parágrafo único. Eventuais diferenças entre o valor das quotas mensais de amortização referidas neste artigo serão apuradas a cada doze meses, procedendo-se, se necessário, ao recálculo das condições do financiamento, observados os seguintes critérios e procedimentos:

a) verificada insuficiência de amortização, a mensalidade será recalculada com base no saldo devedor atualizado, mantida a taxa de juros e demais encargos contratualmente estabelecidos, aplicando-se o CES vigente no momento do recálculo e dilatando-se o prazo, se necessário para o restabelecimento do percentual máximo contratualmente estipulado, observado o prazo máximo aplicável ao contrato;

b) se, não obstante o recálculo com dilatação do prazo, a quota de amortização da nova mensalidade se mantiver em nível inferior à necessária para a extinção da dívida no novo prazo, a diferença entre o montante necessário para a extinção da dívida e o montante efetivamente pago pelo mutuário a partir do primeiro mês do último recálculo será paga até o final do contrato, alternativamente:

1. por pagamento efetivado diretamente pelo mutuário;

2. por seguro especialmente contratado pelo mutuário para esse fim, facultando-se ao agente financeiro a administração de seguro próprio, relativo às respectivas operações de financiamento habitacional.

Art. 5º Os saldos devedores dos financiamentos de que trata esta Medida Provisória terão sua expressão monetária corrigida mensalmente com base nos índices de atualização dos depósitos de poupança.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos as alterações contratuais decorrentes da aplicação desta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário relativas à indexação dos saldos devedores e ao reajuste das mensalidades dos financiamentos de que trata esta Medida Provisória, especialmente aquelas constantes da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, do Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, do Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1964, da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, e da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990.

Brasília, 24 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Eliseu Resende

DECRETO Nº 806, DE 24 DE ABRIL DE 1993

Reorganiza o Fundo Nacional de Saúde, de acordo com as diretrizes e os objetivos do Sistema Único de Saúde, de que tratam as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991,

DECRETA:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-909 - Brasília/DF
Telefones: FONE: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGO/MP: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 18:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 747.000,00	R\$ 203.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 754.000,00	R\$ 1.196.000,00
Foras:					
Superfície	R\$ 498.830,00	R\$ 346.120,00	R\$ 440.960,00	R\$ 499.830,00	R\$ 504.860,00
Aéreo	R\$ 1.216.360,00	R\$ 689.340,00	R\$ 1.216.360,00	R\$ 1.216.360,00	R\$ 2.283.740,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Art. 1º O Fundo Nacional de Saúde, instituído pelo Decreto nº 64.867, de 24 de julho de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.162, de 3 de fevereiro de 1970, é reorganizado e passa a funcionar nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinam-se a prover, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades da administração indireta, as de transferência para a cobertura de ações e serviços de saúde, a serem executados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e outras autorizadas pela Lei Orçamentária Federal, em consonância com o Plano Quinquenal do Ministério da Saúde.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Nacional de Saúde:

I - os consignados, a seu favor, no Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para o atendimento das despesas e transferências referidas no art. 2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - os consignados, a seu favor, no Orçamento Fiscal da União;

III - os decorrentes de créditos adicionais;

IV - os provenientes de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas e de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;

V - os resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

VI - os de outras fontes, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.080, de 1990.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde está sob a supervisão direta do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º A gestão dos recursos do Fundo Nacional de Saúde caberá a uma Junta Deliberativa e a um Diretor-Executivo.

Art. 6º A Junta Deliberativa é constituída pelos seguintes membros, designados pelo Ministro de Estado da Saúde:

I - o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, que a preside;

II - dois representantes do Conselho Nacional de Saúde;

III - dois representantes da esfera federal do Sistema Único de Saúde, indicados pelo Ministro de Estado da Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 1º O Diretor-Executivo participa, obrigatoriamente, das sessões da Junta Deliberativa, sem direito a voto.

§ 2º A Junta Deliberativa decide com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros.

Art. 7º Compete à Junta Deliberativa:

I - aprovar as diretrizes operacionais do Fundo;

II - aprovar a programação financeira do Fundo;

III - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do Fundo às exigências decorrentes da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A administração dos recursos do Fundo Nacional de Saúde é feita por um Diretor-Executivo, sob a orientação e supervisão direta do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 9º Compete ao Diretor-Executivo:

I - praticar os atos incluídos na alçada administrativa de execução;

II - movimentar as contas do Fundo, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Saúde e as normas operacionais vigentes;

III - zelar pela regularidade e exatidão das transferências de recursos do Fundo para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - fornecer às autoridades do Sistema Único de Saúde, nas três esferas de governo, e aos conselhos estaduais de saúde, os elementos e informações que lhe forem requeridos;

V - apresentar, na periodicidade definida pelo Conselho Nacional de Saúde, relatórios sobre a execução orçamentária do Fundo;

VI - cumprir outras determinações do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 10. A direção executiva do Fundo é atribuída ao Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde.

Art. 11. O regimento interno do Fundo Nacional de Saúde será elaborado pelo Diretor-Executivo, submetido ao Conselho Nacional de Saúde e aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 12. O Ministro de Estado da Saúde promoverá, junto aos Ministérios responsáveis pela arrecadação e distribuição da receita de Seguridade Social, e internamente, no âmbito do Ministério da Saúde, as medidas necessárias para a efetiva transferência, ao Fundo Nacional de Saúde, dos recursos que nele devem ficar depositados por força das Leis nºs 8.080 e 8.142, de 1990.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 64.867, de 24 de julho de 1969, e 66.162, de 3 de fevereiro de 1970.

Brasília, 24 de abril 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Jamil Haddad
Luiza Brundina de Sousa

DECRETO Nº 807, DE 24 DE ABRIL DE 1993

Institui o Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição, e

Considerando a prioridade absoluta conferida à política de segurança alimentar, em especial às medidas que visem à redução dos problemas da fome e do desemprego;

Considerando a complexidade e o inter-relacionamento dos fatores que determinam o quadro carential das pessoas e comunidades menos favorecidas;

Considerando a multiplicidade de instituições governamentais e não governamentais envolvidas nas atividades de atendimento às necessidades alimentares da população;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos mecanismos eficazes de coordenação intersetorial e interinstitucional para assegurar coerência e consistência à programação;

Considerando a imprescindibilidade de uma instância capaz de propor estratégias de mobilização, programação e articulação das ações a serem implementadas pelos setores governamentais e não governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA, de caráter consultivo, vinculado à Presidência da República.

Art. 2º Compete ao CONSEA propor e opinar sobre:

I - ações voltadas para o combate à fome e o atingimento de condições plenas de segurança alimentar no Brasil, no âmbito do setor governamental e não governamental;

II - medidas capazes de incentivar a parceria e integração entre os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a garantir a mobilização e racionalização do uso dos recursos, bem como a complementariedade das ações desenvolvidas;

III - campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à fome e à miséria, com vistas à conjugação de esforços do governo e da sociedade;

IV - iniciativas de estímulo e apoio à criação de comitês estaduais e municipais de combate à fome e à miséria, bem como para a unificação e articulação de ações governamentais conjuntas entre órgãos e pessoas da Administração Pública Federal Direta e Indireta e de entidades representativas da sociedade civil, no âmbito das matérias arroladas nos incisos anteriores.

Art. 3º O regimento interno do CONSEA, a ser adotado pela maioria absoluta dos seus membros e aprovado pelo Presidente da República, disciplinará o funcionamento do Conselho.

Art. 4º O CONSEA será integrado:

I - pelo Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

IV - pelo Ministro de Estado da Saúde;

V - pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

VI - pelo Ministro de Estado do Trabalho;

VII - pelo Ministro de Estado do Bem-Estar Social;

VIII - pelo Ministro de Estado da Agricultura;

IX - por 21 representantes de entidades ou personalidades da sociedade civil, designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os trabalhos do Conselho serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, vedada a percepção de vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do CONSEA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Yeda Rorato Crusius

DECRETO Nº 808, DE 24 DE ABRIL DE 1993

Fixa os limites mínimos de resultado operacional e primário pelas empresas estatais para 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando a necessidade de cumprimento da meta de ajuste fiscal do Setor Público,

DECRETA:

Art. 1º As empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, deverão atingir, no seu conjunto, em 1993, em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, os seguintes resultados, em termos de Necessidade de Financiamento Líquido - NEFLI:

Em % do PIB	
Resultado Operacional	0,50
Resultado Primário	1,20

Art. 2º Para atingir as metas acima referenciadas deverá o conjunto de empresas estatais promover uma redução de dez por cento nas suas despesas de custeio, em relação ao realizado no exercício de 1992.

Art. 3º Caberá ao Comitê de Coordenação das Empresas Estatais - CEE, a que se refere o Decreto nº 137, de 27 de maio de 1991, analisar e submeter à aprovação do Presidente da República as propostas referentes aos Programas de Dispendios Globais - PDG, bem como os resultados de cada empresa, de modo que seja cumprido o estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º O resultado do superávit, atingido por força da determinação contida no art. 1º, será destinado ao abatimento dos créditos da União e de dívidas em atraso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Eliseu Rosendo
Yeda Rorato Crusius

DECRETO Nº 809, DE 24 DE ABRIL DE 1993

Aprova a Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, para vigência transitória; altera o Anexo II, partes "a" e "b" do Decreto nº 109, de 2 de maio de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27 e 30 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada, para vigência transitória, a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Os salários remanescentes dos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Função Gratificada (FG) do INAMPS, existentes em função da edição deste Decreto, serão utilizados, prioritariamente, por ocasião da reestruturação técnica e administrativa dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Ficam delegados ao Ministro de Estado da Saúde amplos poderes para adotar as medidas complementares necessárias, com vistas à descentralização do INAMPS e adequação de suas atividades ao Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da continuidade dos serviços assistenciais.

Art. 2º Aos servidores do INAMPS em exercício nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, cedidos na forma do art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, ficam assegurados os direitos e vantagens estabelecidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente aqueles que tratam da:

- I - progressão funcional, nos termos do art. 10;
- II - transferência, nos termos do art. 23;
- III - remoção, nos termos do art. 36;
- IV - redistribuição, nos termos do art. 37.

Art. 3º Fica substituído pelo Anexo III, partes "a" e "b" deste Decreto, o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Ministério da Saúde, Anexo II, partes "a" e "b", aprovado pelo Decreto nº 109, de 2 de maio de 1991.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde, com a colaboração da Secretaria da Administração Federal, elaborará, no prazo de 90 dias, proposta de reestruturação técnica e administrativa de seus órgãos e entidades vinculadas, redefinindo atribuições finalidades e competências, com vistas a adequá-las ao disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 4º O regimento interno do INAMPS será aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 5º O art. 19 do anexo I ao Decreto nº 109, de 2 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Ao Chefe de Gabinete, ao Consultor Jurídico, ao Secretário de Administração Geral, ao Secretário de Controle Interno e aos Diretores de Departamento incumbem planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas."

Art. 6º O Ministro de Estado da Saúde, em vista das medidas adotadas neste Decreto, publicará, no prazo de 10 dias úteis, Portaria definindo o detalhamento da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde e do INAMPS.

Parágrafo único. Serão exonerados, a partir da data de publicação da Portaria de que trata este artigo, os ocupantes dos cargos e funções de confiança das unidades organizacionais do Ministério da Saúde e do INAMPS, que se extinguirem por força deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Anexos I e II, partes "a" e "b", do Decreto nº 229, de 11 de outubro de 1991, o inciso VI, "a", 2.º do art. 2º e o art. 16 do Decreto nº 109, de 12 de maio de 1991, e o Decreto nº 462, de 27 de fevereiro de 1992.

Brasília, 24 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Jamil Hatidid
Luiza Erundina de Sousa

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS é uma autarquia federal com sede em Brasília-DF, criado pela Lei nº 6.439, de 1 de setembro de 1977, e vinculado ao Ministério da Saúde pelo Decreto nº 99.060, de 7 de março de 1990.

Art. 2º. O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS tem por finalidade prestar, transitoriamente, apoio técnico e administrativo ao Ministério da Saúde na descentralização de ações e serviços de saúde, com vistas a implementação do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como administrar os recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e humanos alocados ao SUS.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º. O INAMPS terá, transitoriamente, a seguinte estrutura regimental:

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Procuradoria-Geral;
- b) Auditoria;

II - Órgãos seccionais:

- a) Diretoria de Administração e Finanças;
- b) Diretoria de Recursos Humanos;

III - Órgãos regionais:

- a) Escritórios de Representação.

§ 1º. O Gabinete do Secretário de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde atenderá aos encargos de gabinete do Presidente do INAMPS, sem prejuízo de suas competências.

§ 2º. O Distrito Federal não contará com Escritório de Representação, sendo suas competências desempenhadas pelos órgãos seccionais do INAMPS.

Seção II

Da Nomeação dos Dirigentes

Art. 4º. A Presidência do INAMPS, em caráter transitório, será exercida pelo Secretário de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os demais dirigentes do INAMPS serão nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde, na forma da legislação vigente.

Seção III

Da Competência das Unidades

Art. 5º. À Procuradoria-Geral compete, transitoriamente, atender os encargos de natureza jurídica do INAMPS, bem como representá-lo em juízo, ativa e passivamente.

Art. 6º. À Auditoria compete, transitoriamente, controlar e fiscalizar a aplicação, dos recursos orçamentários e financeiros consignados ao INAMPS.

Art. 7º. À Diretoria de Administração e Finanças compete, transitoriamente, executar as atividades de orçamento, finanças, contabilidade, serviços gerais e patrimônio do INAMPS.

Art. 8º. À Diretoria de Recursos Humanos compete, transitoriamente, executar as atividades de administração de pessoal do INAMPS.

Art. 9º. Aos Escritórios de Representação compete, transitoriamente, em cada unidade federada:

I - apoiar os órgãos do Ministério da Saúde no processo de implementação do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - organizar e manter arquivo de documentos de uso corrente, bem como receber, registrar, controlar a tramitação e prestar informações acerca de correspondências e processos;

III - encaminhar aos órgãos do Ministério da Saúde, após análise e parecer, os expedientes e solicitação de informações recebidos, bem como os dados de interesse do Ministério da Saúde recolhidos no Estado;

IV - prestar assistência funcional aos servidores do INAMPS em exercício nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - executar as atividades de administração de material, patrimônio e recursos humanos do INAMPS;

VI - assessorar os órgãos do Ministério da Saúde e a Procuradoria-Geral no

controle da legalidade dos atos da administração e realizar os demais serviços jurídicos que lhes sejam atribuídos;

VII - prestar assessoria aos órgãos do Ministério da Saúde e à Auditoria, no controle e fiscalização da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do INAMPS;

VIII - desenvolver outras atividades administrativas que lhes sejam cometidas.

Parágrafo único. O cargo de Chefe dos Escritórios de Representação de que trata este artigo será ocupado por servidores do quadro de pessoal efetivo do INAMPS, mediante critérios estabelecidos pelo Ministro de Estado da Saúde.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente

Art. 10. Ao Presidente incumbem:

I - dirigir as atividades do INAMPS, colaborando com os órgãos do Ministério da Saúde na implementação do SUS;

II - baixar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento do INAMPS, bem como cumprir as exigências demandadas à autarquia, na forma da legislação vigente;

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.

Seção II

Do Demais Dirigentes

Art. 11. Ao Procurador-Geral, ao Auditor-Chefe, aos Diretores e aos Chefes incumbem dirigir e apoiar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Departamento de Desenvolvimento, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde e o Departamento de Normas Técnicas da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, desenvolverão, respectivamente, em caráter transitório, as atividades da Diretoria de Planejamento da Assistência à Saúde, da Diretoria de Controle dos Serviços Assistenciais e da Coordenação-Geral de Comunicação com o Usuário do INAMPS, unidades organizacionais extintas por este Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, os Diretores do Departamento de Desenvolvimento, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde e do Departamento de Normas Técnicas ficam autorizados a praticarem os atos técnico-administrativos necessários ao desempenho de suas atividades, sem prejuízo da continuidade da assistência à população.

Art. 13. As unidades assistenciais remanescentes do INAMPS ficam, transitoriamente, subordinadas ao Presidente do INAMPS e vinculadas tecnicamente ao Departamento de Desenvolvimento, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, permanecendo com as respectivas estruturas organizacionais até serem cedidas à rede pública do Sistema Único de Saúde Estadual ou Municipal.

Art. 14. O INAMPS fica incumbido, transitoriamente, de gerenciar e executar a auditoria contábil dos recursos financeiros oriundos de seu orçamento, repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinados à assistência à saúde e aos pagamentos de serviços prestados.

Parágrafo único. O processo de auditoria referido neste artigo deverá conter parecer técnico do gestor Estadual ou Municipal do Sistema Único de Saúde.

Art. 15. Os cargos ocupados por servidores cedidos aos Estados e Municípios serão extintos com a publicação das vacâncias.

Art. 16. A Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, designará, quando necessário, auditor ou equipe de auditores técnicos, de seu quadro ou em cooperação com as Secretarias Estaduais e ou Municipais de Saúde, para a realização de auditorias dos Sistemas Estaduais de Saúde.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INAMP S

ORGÃO / UNIDADE	CARGOS/FUNÇÕES			
	QUANT	DENOMINAÇÃO	DAS/FG	
Direção Serviço	1	Presidente	101.5	
	3	Assessor	102.2	
	1	Chefe	101.2	
	2	Chefe	101.1	
AUDITORIA	1	Auditor Chefe	101.4	
	2	Assessor	102.2	
	1	Coordenador	101.3	
	2	Chefe	101.2	
Coordenação Direção Serviço Seção	1	Chefe	101.1	
	4	Chefe	FG 1	
	1	Procurador Geral	101.4	
	2	Assessor	102.2	
Coordenação Direção Serviço	2	Coordenador	101.3	
	5	Chefe	101.2	
	4	Chefe	101.1	
	DIREÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	Director	101.4
2		Assessor	102.2	
2		Coordenador	101.3	
6		Chefe	101.2	
Coordenação Direção Serviço Seção	1	Chefe	101.1	
	13	Chefe	FG 1	
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Director	101.4
		2	Assessor	102.2
4		Coordenador	101.3	
9		Chefe	101.2	
Coordenação Direção Serviço Seção	20	Chefe	101.1	
	7	Chefe	FG 1	
	ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO (AL-AM-BA-CE-ES-GO-MA-ME-MT-TA-PR-PI-RN-RS-SKY)	16	Chefe	101.3
		48	Assistente	FG 1
64		Chefe	101.1	
ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO (AC-AP-RO-RR-TD)		5	Chefe	101.3
	10	Assistente	FG 1	
	10	Chefe	101.1	
	ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO (PB-PE-MG)	3	Chefe	101.3
6		Assistente	FG 1	
9		Chefe	101.2	
9		Chefe	101.1	
Direção Serviço Seção Setor	3	Chefe	FG 1	
	18	Chefe	FG 2	
	1	Chefe	101.3	
	2	Assistente	FG 1	
Direção Serviço Seção	3	Chefe	101.2	
	5	Chefe	101.1	
	8	Chefe	FG 1	
	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO (RJ)	1	Chefe	101.3
1		Assessor	102.1	
3		Assistente	FG 1	
3		Chefe	101.2	
Direção Serviço Seção	5	Chefe	101.1	
	11	Chefe	FG 1	

ANEXO III

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS/CARGOS - FUNÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INAMP S

CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE CARGO/FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (Em Cr\$)	VALOR TOTAL (Em Cr\$)
DAS 101.6	-	-	-
DAS 101.5	1	48.940.269,87	48.940.269,87
DAS 101.4	4	37.793.663,83	151.174.655,32
DAS 101.3	35	21.460.081,39	751.102.848,55
DAS 101.2	38	19.240.561,90	731.141.352,20
DAS 101.1	121	17.561.283,82	2.124.915.342,22
DAS 102.3	-	-	-
DAS 102.2	11	19.240.561,90	211.646.180,90
DAS 102.1	2	-	0,00
SUBTOTAL	212	-	4.018.920.649,16
FG 1	115	2.172.573,59	249.845.962,85
FG 2	18	1.672.735,49	30.109.238,82
		1.286.719,08	
SUBTOTAL	133	-	279.855.201,67
TOTAL	345	-	4.298.875.850,83

ANEXO III

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

ORGÃO / UNIDADE	QUANT	CARGOS/FUNÇÕES		
		DENOMINAÇÃO	DAS/FG	
GABINETE	6	Assessor do Ministro	102.3	
	1	Assessor Especial	102.5	
	1	Chefe	101.5	
	6	Gerente de Projeto	101.4	
	13	Assistente	FG 2	
	28	Assistente	FG 3	
	3	Chefe	101.4	
	6	Chefe	101.2	
	11	Chefe	101.1	
	7	Chefe	FG 1	
	Assessoria Divisão Serviço Secção	1	Assessor Especial	102.5
4		Assessor	102.3	
4		Gerente de Projeto	101.4	
2		Coordenador de Projetos Especiais	101.3	
13		Assistente	FG 2	
28		Assistente	FG 3	
1		Chefe	101.4	
1		Chefe	101.1	
1		Chefe	101.4	
4		Coordenador-Geral	101.3	
SECRETARIA EXECUTIVA		1	Assessor Especial	102.5
	4	Assessor	102.3	
	4	Gerente de Projeto	101.4	
	2	Coordenador de Projetos Especiais	101.3	
	13	Assistente	FG 2	
	28	Assistente	FG 3	
	1	Chefe	101.4	
	1	Chefe	101.1	
	4	Coordenador-Geral	101.3	
	9	Coordenador	101.3	
	Gabinete Serviço Coordenação-Geral Coordenação Divisão Serviço Secção	20	Chefe	101.2
29		Chefe	101.1	
8		Chefe	FG 1	
CONSULTORIA JURIDICA		1	Consultor-Jurídico	101.5
	2	Assessor	102.2	
	4	Assistente	FG 2	
	9	Assistente	FG 3	
	4	Coordenador	101.3	
	3	Chefe	101.2	
	1	Chefe	101.1	
	4	Chefe	FG 1	
	2	Chefe	FG 2	
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	Secretário	101.5
		4	Assessor	102.2
10		Assessor	102.1	
4		Gerente de Projeto	101.4	
1		Chefe	101.4	
1		Chefe	101.1	
13		Assistente	FG 2	
28		Assistente	FG 3	
5		Coordenador-Geral	101.4	
13		Coordenador	101.3	
Coordenação-Geral Coordenação Divisão Serviço Centro Secção Setor		33	Chefe	101.2
	72	Chefe	101.1	
	1	Chefe	101.1	
	66	Chefe	FG 1	
	72	Chefe	FG 2	
	1	Chefe	101.1	
	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5
		3	Assessor	102.2
		4	Assistente	FG 2
		9	Assistente	FG 3
		3	Coordenador Geral	101.4
13		Chefe	101.2	
1		Chefe	101.1	
28		Chefe	FG 1	
SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA		1	Secretário	101.6
		2	Assessor	102.2
		4	Gerente de Projeto	101.4
	1	Chefe	101.4	
	2	Chefe	101.1	
	5	Assistente	FG 2	
	6	Assistente	FG 3	
	1	Director	101.5	
	1	Assessor	102.1	
	7	Assistente	FG 2	
	Departamento Técnico-Normativo	16	Assistente	FG 3
Coordenação-Geral Coordenação Divisão Serviço		2	Coordenador-geral	101.4
		5	Coordenação	101.3
		8	Chefe	101.2
		31	Chefe	101.1
Departamento Técnico-Operacional		1	Director	101.5
		1	Assessor	102.1
		14	Assistente	FG 2
		32	Assistente	FG 3
		2	Coordenador-geral	101.4
		2	Coordenação	101.3
	6	Chefe	101.2	
	49	Chefe	101.1	
	54	Chefe	FG 1	
	27	Chefe	FG 2	
	49	Chefe	FG 3	
SECRETARIA DE ASSISTENCIA A SAUDE	1	Secretário	101.6	
	2	Assessor	102.2	
	4	Gerente de Projeto	101.4	
	11	Assistente	FG 2	
	22	Assistente	FG 3	
	1	Chefe	101.4	
	2	Chefe	101.1	
	Gabinete Serviço	1	Secretário	101.6
		2	Assessor	102.2
		4	Gerente de Projeto	101.4
		11	Assistente	FG 2
22		Assistente	FG 3	
1		Chefe	101.4	
2		Chefe	101.1	

Coordenação - Geral de Planejamento e Informacoes	1	Coordenador - Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Servico	6	Chefe	101.1
Secao	1	Chefe	FG 1
Departamento de Assistência e Promoção à Saúde	1	Director	101.5
	1	Assessor	102.1
Coordenação - Geral	2	Coordenador - Geral	101.3
Coordenação	11	Coordenador	101.4
Servico	24	Chefe	101.1
Secao	2	Chefe	FG 1
Departamento de Normas Tecnicas	1	Director	101.5
	1	Assessor	102.1
Coordenação - Geral	2	Coordenador - Geral	101.4
Coordenação	4	Chefe	101.3
Servico	13	Chefe	101.1
Secao	2	Chefe	FG 1
Departamento de Desenvolvimento, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde	1	Director	101.5
	1	Assessor	102.1
Coordenação - Geral	3	Coordenador - Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Hospital	36	Director de Hospital	101.3
Divisão	50	Chefe	101.2
Servico	3	Chefe	101.1
Secao	3	Chefe	FG 1
INSTITUTO NACIONAL DO CANCER	1	Director	101.5
	1	Assessor	102.1
	1	Assistente	FG 3
Gabinete	1	Chefe	101.2
Coordenação	6	Coordenador	101.3
Hospital	2	Director de Hospital	101.3
Centro	21	Chefe	101.2
Divisão	47	Chefe	101.1
Servico	26	Chefe	FG 1
Secao	32	Chefe	FG 2
Banco	19	Chefe	FG 3
Nucleo			

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS/CARGOS - FUNÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CODIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE CARGO/FUNÇÃO	VALOR UNITARIO (Em C\$)*	VALOR TOTAL (Em C\$)
DAS 101.6	2	48.940.289,87	97.880.539,74
DAS 101.5	10	44.375.839,88	443.758.398,80
DAS 101.4	53	37.793.663,83	2.003.064.182,99
DAS 101.3	71	21.460.081,39	1.523.865.776,69
DAS 101.2	155	19.240.561,90	2.982.287.094,50
DAS 101.1	341	17.561.283,82	5.988.397.782,62
DAS 102.5	2	44.375.839,88	88.751.679,76
DAS 102.3	10	21.460.081,39	214.600.813,90
DAS 102.2	13	19.240.561,90	250.127.304,70
DAS 102.1	17	17.561.283,82	296.541.824,94
SUBTOTAL	674	-	13.891.075.400,84
FG 1	201	2.172.573,59	436.687.291,59
FG 2	195	1.672.735,49	326.183.420,55
FG 3	203	1.296.719,08	261.203.973,24
SUBTOTAL	599	-	1.024.074.685,38
TOTAL	1273	-	14.915.150.086,02

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 24 DE ABRIL DE 1993

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

CONCEDER

a) INSIGNIA da ORDEM DE RIO BRANCO às seguintes entidades:

- INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (IME);
- GRUPO DE TRANSPORTE ESPECIAL (GTE); e
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLLEY-BALL.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO as seguintes personalidades:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Sua Excelência o Deputado INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara dos Deputados;

Sua Excelência o Almirante-de-Esquadra IVAN DA SILVEIRA SERPA, Ministro de Estado da Marinha;

Sua Excelência o General-de-Exército ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA, Ministro de Estado do Exército;

Sua Excelência o Senhor LÁZARO FERREIRA BARBOZA, Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

Sua Excelência o Senhor ANTÔNIO BRITTO FILHO, Ministro de Estado da Previdência Social;

Sua Excelência o Senhor ALEXANDRE ALVES COSTA, Ministro de Estado da Integração Regional;

Sua Excelência o Senhor JOSÉ ISRAEL VARGAS, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

Sua Excelência o Senhor JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR, Ministro de Estado do Bem-Estar Social;

Sua Excelência o Senhor HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

Sua Excelência o General-de-Brigada FERNANDO CARDOSO, Ministro de Estado Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

Sua Excelência o Almirante-de-Esquadra ARNALDO LEITE PEREIRA, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

Sua Excelência o General-de-Exército ARMANDO DE MORAES ÂNCORA FILHO, Comandante Militar do Nordeste;

Sua Excelência o Tenente-Brigadeiro-do-Ar CHERUBIM ROSA FILHO, Presidente do Superior Tribunal Militar;

Sua Excelência o Tenente-Brigadeiro-do-Ar IVAN MOACYR DA FROTA; e

Sua Excelência o Tenente-Brigadeiro-do-Ar LINO PEREIRA;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Sua Excelência o General-de-Divisão GLEUBER VIEIRA;

o Senhor JAPY MONTENEGRO MAGALHÃES JÚNIOR; e

o Senhor PAULO LAVAGETTO;

o Senhor MANOEL VILELA DE MAGALHÃES;

o Senhor JOÃO MARCOS MARTINS;

a Senhora DORINA DE GOUVÊA NOWILL;

o Senhor ANTONIO CARLOS JOBIM (TOM JOBIM);

o Senhor CÍCERO SANTOS DIAS; e

o Senhor ANTONIO JERÔNIMO MENEZES NETO.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO as seguintes personalidades:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Sua Excelência o Senhor MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA, Ministro de Estado da Justiça;

Sua Excelência o Senhor ALBERTO GOLDMAN, Ministro de Estado dos Transportes;

Sua Excelência o Senhor MURILLO DE AVELLAR HINGEL, Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

Sua Excelência o Senhor WALTER BARELLI, Ministro de Estado do Trabalho;

Sua Excelência o Senhor JAMIL HADDAD, Ministro de Estado da Saúde;

Sua Excelência o Senhor JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA, Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo;

Sua Excelência o Senhor PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS, Ministro de Estado de Minas e Energia;

Sua Excelência o Senhor FERNANDO COUTINHO JORGE, Ministro de Estado do Meio Ambiente;

Sua Excelência o Senhor MAURO MOTTA DURANTE, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

Sua Excelência a Senhora YEDA RORATO CRUSIUS, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

Sua Excelência a Senhora LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Ministra de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República;

Sua Excelência o General-de-Exército EDSON ALVES MEY;

Sua Excelência o General-de-Exército ABDIAS DA COSTA RAMOS; e

Sua Excelência o Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Sua Excelência o Senador FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS RODRIGUES;

Sua Excelência o Senador IRAPUAN COSTA JÚNIOR;

Sua Excelência o Senador PEDRO MANSUETO DE LAVOR;

Sua Excelência o Senador TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO;

Sua Excelência o Senador AMIR FRANCISCO LANDO;

Sua Excelência o Deputado ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE;

Sua Excelência o Deputado GENEBALDO DE SOUZA CORREIA;

Sua Excelência o Deputado JOSÉ SERRA;

Sua Excelência a Deputada SANDRA MARTINS CAVALCANTI;

Sua Excelência a Deputada BENEDITA SOUZA DA SILVA;

Sua Excelência o Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO;

Sua Excelência o Deputado ANTÔNIO HENRIQUE BITTENCOURT CUNHA BUENO;

Sua Excelência o Deputado JONAS PINHEIRO DA SILVA;

Sua Excelência o Deputado NELSON AZEVEDO JOBIM;

Sua Excelência o Deputado MANOEL MESSIAS GÓIS;

Sua Excelência o Vice-Almirante CARLOS EDMUNDO DE LACERDA FREIRE;
Sua Excelência o General-de-Divisão ANTONIO SEBASTIÃO LEONEL GOMES MARSIGLIA;

Sua Excelência o General-de-Divisão Engenheiro Militar ALVARO AUGUSTO ALVES PINTO;

Sua Excelência o Major-Brigadeiro-do-Ar RONALD EDUARDO JAECKEL;

Sua Excelência o Senhor RUBENS LEITE VIANELLO;

Sua Excelência o Senhor MARCUS MORAES ACCIOLY;

Sua Excelência o Senhor SÉRGIO CÚTOLO DOS SANTOS;

Sua Excelência o Senhor JÓRGE DE MORAES JARDIM FILHO; e

o Ministro FERNANDO CESAR DE BITTENCOURT BERENGUER;

NO GRAU DE COMENDADOR:

o Senhor GÚIDO FARIA DE CARVALHO;

o Senhor MOZART VIANA DE PAIVA;

Sua Excelência o Senhor PAULO FONTENELE E SILVA;

Sua Excelência o Contra-Almirante LUIZ FERNANDO PORTELLA PEIXOTO;

Sua Excelência o Contra-Almirante RAUL PEREIRA BITTENCOURT;

Sua Excelência o Contra-Almirante MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO;

Sua Excelência o General-de-Brigada Médico FÁBIO AMADEU PEREIRA DA SILVA;

Sua Excelência o Brigadeiro-do-Ar RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA;

Sua Excelência o Brigadeiro-do-Ar NORMANDO ARAÚJO DE MEDEIROS;

Sua Excelência o Brigadeiro-Médico (R/R) FLÁVIO RIZZO BRAGA;

o Senhor LUIZ GONZAGA DE MOURA COCENTINO;

o Senhor ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS;

o Senhor LOURIVAL CARMO MONACO;

o Senhor ISAIAS CUSTODIO;

o Senhor SUELLY EVANDRO AMARANTE;

o Senhor JOAQUIM FRANCISCO MONTEIRO DE CARVALHO;

o Senhor JOAQUIM MENDONÇA;

o Senhor PEDRO FRANCO PIVA;

o Senhor ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA;

o Senhor PEDRO DE CAMARGO NETO;

o Senhor JULIO ARANTES SANDERSON DE QUEIROZ;

o Senhor FRANCISCO LUIZ ESCÓRCIO LIMA;

o Senhor CARLOS ALBERTO ALVARENGA;

o Senhor PAUL DE NAGY; e

o Senhor RACHID MICHEL DAHER;

NÓ GRAU DE OFICIAL:

o Senhor ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA;

a Senhora REGINA CÉLIA PERES BORGES;

o Capitão-de-Mar-e-Guerra EUCLIDES DUNCAN JANOT DE MATOS;

o Capitão-de-Mar-e-Guerra MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA;

o Coronel Art. MÁRIO PINHEIRO NUNES;

o Coronel Inf. ALBERTO MENDES CARDOSO;

o Coronel Inf. (R/Rm) RUDÁ CAVALCANTI DE ALMEIDA;

o Senhor LUIZ ALBERTO DIAS DE LIMA VIANNA MONIZ BANDEIRA;

o Tenente-Coronel QOPM JOSÉ LAURENCE CIRINO ROCKENBACH;

a Senhora PETRONILHA CICY AWADA FECURY;

o Tenente-Coronel-Aviador ANTONIO PINTO MACEDO;

o Senhor LUIZ HILDEBRANDO PEREIRA DA SILVA;

o Senhor EDMAR LISBOA BACHA;

o Senhor WINSTON FRITTSCH;

o Senhor OSCAR LUIZ PICONEZ;

a Senhora GILDA ROCHA DE MELLO E SOUZA;

o Senhor TELE SANTANA SILVA;

a Senhora REGINA BLOIS DUARTE (REGINA DUARTE);

o Senhor SHINITI AIBA;

o Senhor LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO; e

o Senhor PAULO OLIVEIRA LACERDA DE MELO;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

o Senhor LUCAS DE AZEVEDO ASSUNÇÃO;

a Senhora SALWA JULIA ABOUD SMITH;

a Senhora CLEUSA MARILEI RAMALHO;

o Senhor PAULO VICENTE VIANNA DA SILVA JÚNIOR;

o Senhor JAIR ANTONIO MENEGHELLI;

o Senhor LUIZ ANTÔNIO DE MEDEIROS;

o Senhor VICENTE PAULO DA SILVA;

o Capitão-de-Corveta ANTÔNIO CARLOS PASSOS DE CARVALHO;

o Major Inf. JOSÉ ARIMATEA DA SILVA;

o Major-Aviador ROBERTO CARVALHO;

o Capitão Cav. ARTHUR MACIEL MOTA;

o Senhor FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI;

o Senhor CELSO NAKAMURA;

o Senhor PAULO GUILHERME AGUIAR CUNHA;

o Senhor ANTONIO FERNANDO MACHADO RESENDE;

o Senhor ROGÉRIO SAMPAIO CARDOSO;

a Senhora MARIA BEATRIZ PEIXOTO CAVALCANTE;

- o Senhor JONE PERDIGÃO NOGUEIRA;
- a Senhora ERENICE ALVES DE FÁRIA; e
- o Senhor MAURILE ALVES DE SOUSA.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

A D M I T I R

no Quadro Ordinário da ORDEM DE RIO BRANCO os seguintes diplomatas:

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

- o Ministro JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO BUSTANI;
- o Ministro AFFONSO EMILIO DE ALENCASTRO MASSOT; e
- o Ministro JOÃO GUALBERTO MARQUES PORTO JÚNIOR;

NO GRAU DE COMENDADOR:

- o Conselheiro ANTONINO LISBOA MENA GONÇALVES; e
- o Conselheiro PEDRO MOTTA PINTO COELHO;

NO GRAU DE OFICIAL:

- a Primeira Secretária ANA MARIA SAMPAIO FERNANDES;
- o Primeiro Secretário AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS; e
- o Primeiro Secretário MANUEL INNOCENCIO DE LACERDA SANTOS JÚNIOR;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

- a Segunda Secretária MARIA NAZARETH FARANI AZEVEDO;
- o Segundo Secretário SANTIAGO IRAZÁBAL MOURÃO; e
- o Terceiro Secretário FERNANDO LUIS LEMOS IGREJA.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Ordinário da ORDEM DE RIO BRANCO os seguintes diplomatas:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

- Sua Excelência o Embaixador LUIZ AUGUSTO SAINT-BRISSON DE ARAÚJO CASTRO;
- Sua Excelência o Embaixador HENRIQUE RODRIGUES VALLE JÚNIOR;
- Sua Excelência o Embaixador GELSON FONSECA JÚNIOR;
- Sua Excelência o Embaixador JOSÉ VIEGAS FILHO;
- Sua Excelência o Embaixador FLÁVIO MIRAGAIA PERRI;
- Sua Excelência o Embaixador CARLOS MOREIRA GARCIA;
- Sua Excelência o Embaixador MÁRIO AUGUSTO SANTOS;
- Sua Excelência o Embaixador BRIAN MICHAEL FRASER NEELE;
- Sua Excelência o Embaixador GENARO ANTONIO MUCCILOLO; e
- Sua Excelência o Embaixador MAURÍCIO CARNEIRO MAGNAVITA;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

- Sua Excelência o Embaixador PAULO DYRCEU PINHEIRO;
- Sua Excelência o Embaixador MARCELO DIDIER;
- Sua Excelência o Embaixador NUNO ÁLVARO GUILHERME D'OLIVEIRA;

- o Ministro CELSO MARCOS VIEIRA DE SOUZA;
- o Ministro LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA E CRUZ BENEDINI;
- o Ministro SÉRGIO BARCELLOS TELLES; e
- o Ministro JOSÉ ALFREDO GRAÇA LIMA;

AO GRAU DE COMENDADOR:

- o Conselheiro RAUL EUCLYDES ARANHA D'ESCRAGNOLLE TAUNAY.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO as seguintes personalidades:

NO GRAU DE COMENDADOR:

- o Senhor HIYOSHI IHARA;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

- o Senhor CESAR ROMERO GIOVANNINI CORRÊA.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, ao grau de OFICIAL, o Senhor DARIO VASCONCELOS CAMPOS, funcionário aposentado do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, no grau de COMENDADOR, as seguintes personalidades:

- o Senhor HEITOR DUPRAT DE B. PEREIRA;
- o Senhor HEITOR HERBERT SALES; e
- a Senhora TANIA AZERÊDO CASA GRANDE.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, ao grau de COMENDADOR, o Senhor TARCISIO CARLOS DE ALMEIDA CUNHA.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

CONCEDER

a MEDALHA da ORDEM DE RIO BRANCO às seguintes personalidades estrangeiras:

Senhor TADEUSZ ZIELSKI, de nacionalidade polonesa; e
Senhora MARIA ZOLESKI, de nacionalidade italiana.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

CONCEDER

a MEDALHA da ORDEM DE RIO BRANCO aos seguintes funcionários do Ministério das Relações Exteriores:

Senhora MAURA LIMA FRANCO;
Senhor ISAIAS DA SILVA PAULO;
Senhora ILZA PINTO DOS SANTOS;
Senhor UBIRAJARA AREDE LOPES; e
Senhor LEVY LUIZ DA SILVA.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

CONCEDER

a MEDALHA da ORDEM DE RIO BRANCO às seguintes pessoas:

Senhor FERNANDO RAPOSO NOGUEIRA;
Capitão (R/Rm) WILSON MONTEIRO PINO;
Senhor ROBERTO PEREIRA GUIMARÃES;
Senhor FRANCISCO TARCISIO DE OLIVEIRA LIMA;
Suboficial BAD (Aer.) DIRCEU FIALHO BANDEIRA;
Suboficial BAD (Aer.) ANTONIO MÁRIO MARQUES DE ALMEIDA;
Primeiro-Sargento BSP (Aer.) JAIR FIALHO DA SILVA; e
Senhora CRISTINA NINA LOW DE SARAVIA.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO as seguintes personalidades estrangeiras:

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Sua Excelência a Embaixatriz EWA AXELSON KUMLIN, de nacionalidade sueca; e

o Senhor ANDRES CRISTIAN NACHT, de nacionalidade argentina;

NO GRAU DE OFICIAL:

o Senhor PATRICK JOSEPH MURPHY, de nacionalidade irlandesa;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

o Senhor GIANFRANCO NOTARBARTOLO DI VILLAROSA, de nacionalidade italiana;

a Senhora ZULEMA CASTELLO DE LASALA, de nacionalidade argentina; e

o Senhor FERNANDO MATOS SUAREZ, de nacionalidade venezuelana.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, a título póstumo, as seguintes personalidades:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Sua Excelência o Embaixador JAYME DE AZEVEDO RODRIGUES;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Sua Excelência o Governador ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO;

NO GRAU DE OFICIAL:

o Senhor ARNOLDO MINDLIN;

NO GRAU DE CAVALHEIRO:

o Primeiro-Sargento PMMG ADILSON BARBOSA COSTA;

o Senhor FERNANDO ANTONIO BAPTISTA; e

o Senhor NIRVAL GARCIA DA SILVA.

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, no grau de CAVALEIRO, os seguintes funcionários do Ministério das Relações Exteriores:

o Senhor LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA COSTA GUIMARÃES;

o Senhor EUCLIDES SANTA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR;

a Senhora EGGLE NACFUR;

a Senhora GEORGETTE ANNE HELENA MARIA ROBA TAVARES BASTOS (aposentada);

a Senhora VERA FRAEB (aposentada).

Brasília, em 24 de abril de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 206, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 317, de 24 de abril de 1993.

Nº 207, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993.

Nº 208, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Altera o disposto no Decreto-Lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório.

Nº 209, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira - AEB e dá outras providências.

Nº 210, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e dá outras providências.

Nº 211, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público civil dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

Nº 212, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a transformação da Central de Medicamentos - CEME, e dá outras providências.

Nº 213, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a repressão ao abuso do poder econômico e da defesa da concorrência, autorizando a transformação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE em autarquia.

Nº 214, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências.

Nº 215, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Institui estímulos à ampliação do comércio exterior para as empresas fabricantes de veículos, partes, peças e componentes automotivos.

Nº 216, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a estrutura e competência da Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências.

Nº 217, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Altera o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Nº 218, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a vacinação contra a febre aftosa, altera o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

Nº 219, de 24 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências.

E.M. INTERMINISTERIAL nº 136, de 24 de abril de 1993. (Autorizo. Em 24.04.93).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a situação alimentar e de abastecimento da população brasileira é mais grave hoje do que há trinta anos. Atualmente, pouco mais de trinta por cento da população tem acesso a uma dieta alimentar adequada e o restante se encontra em situação de subnutrição à fome crônica.

Por outro lado, o Governo administra, por intermédio do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, estoques de feijão, arroz, trigo, milho e farinha de mandioca, gerenciados através de seu braço executivo, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que poderia ter sua participação ampliada na alavancagem e consolidação do Programa de Apoio à População Carente.

Restalte-se que a Lei nº 8.171 (Lei Agrícola), de 17 de janeiro de 1992, dispõe que "o Poder Público deve assegurar o abastecimento e regular os preços do mercado interno". Com isso a CONAB foi constituída justamente para exercer a atividade de proporcionar a colocação "oportuna" desse estoque.

Ademais, a Portaria Interministerial nº 657, de 10 de julho de 1991, que estabelece regras disciplinares para a liberação e formação de estoques públicos, prevê em seu art. 7º que, quando da necessidade de formação de estoque que vise garantir o abastecimento do mercado

consumidor de produtos básicos de consumo popular "utilize-se, prioritariamente, a transferência de produtos do "estoque regulador".

Nessas circunstâncias, objetivando amenizar as dificuldades de abastecimento por que passa o País e possibilitar uma ampliação da atuação Rede SOMAR, vimos propor a Vossa Excelência seja concedido à CONAB o prazo de 60 dias para a cobertura do valor de garantia dos estoques públicos utilizados na referida finalidade. Este valor será atualizado a partir do décimo dia após a data do faturamento, prazo esse compatível com a cartência concedida nas vendas em leilões públicos, sofrendo ainda sobre seu valor os desajustes previstos na Port. nº 657, art. 13, parágrafo único e em conformidade com o já praticado para a alienação de pontas de estoque. À medida que forem sendo liberados para a Rede SOMAR, esta se encarregará de beneficiá-los e transportá-los aos postos de venda de destino.

Assim, Senhor Presidente, caso aprove a presente proposição, estarei Vossa Excelência estabelecendo as reais condições para a viabilização e expansão de instrumentos que podem vir efetivamente representar uma forma de combate ao desabastecimento das populações carentes.

Respeitosamente,

ELISEU RESNOLDE
Ministro de Estado da Fazenda

LÁZARO BARBOZA
Ministro de Estado da Agricultura, do
Abastecimento e da Reforma Agrária

YEDA RORATO CRUSIUS
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação da Presidência da República

E.M. nº 137-NARA/ME/SEPLAN-PR, de 24 de abril de 1993. (Autorizo. Em 24.04.93).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tendo sido constantes as manifestações de preocupação do Governo Federal, com os efeitos danosos causados pela freqüente alta dos preços dos produtos básicos à manutenção alimentar e de higiene da população, principalmente quando se verifica que este custo é consideravelmente mais oneroso sobre o orçamento das famílias de menores rendas, que hoje habitam as periferias das cidades brasileiras.

Cabe ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária a tarefa de desenvolver a participação do Governo Federal, na segurança do abastecimento interno, através da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que opera programas próprios ou em convênio com outros organismos a nível federal, estadual ou municipal, que objetivam principalmente o atendimento às populações de menor renda.

Dentre as ações que o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária já vem desenvolvendo através da CONAB, algumas podem ser implementadas ou expandidas, a médio prazo tornando menos grave o problema de prover de produtos básicos as famílias de baixa renda.

Considerando a necessidade de uma ação de Governo que possa minimizar as condições desfavoráveis expostas, vimos propor à Vossa Excelência:

- a implantação imediata de um programa de vendas, diretamente à população, de sacolas compostas de produtos básicos de alimentação, higiene pessoal e limpeza, a preços inferiores aos praticados para os mesmos produtos no comércio onde a clientela alvo se abastece;

- a implementação de um programa de venda de produtos básicos, através de varejistas integrados à Rede Somar de Abastecimento, expandindo o número de estabelecimentos filiados de 13.000 para 20.000 e promovendo vendas a preços inferiores aos praticados pelo comércio tradicional da periferia dos principais centros urbanos do País;

- a implantação de um sistema de venda promocional, por períodos determinados, de produtos básicos para as famílias, utilizando os varejistas integrados à Rede Somar de Abastecimento, com o estabelecimento prévio de preços ao consumidor, sempre abaixo da média do mercado local;

- autorizar a implementação de estudos para o lançamento de produtos em marcas próprias da CONAB, através da ocupação ociosa de plantas industriais já instaladas,

incentivando as médias indústrias, agro-indústrias e, por consequência, as economias regionais através da ocupação produtiva da geração de empregos;

- a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial, de modo a propiciar a liberação, de acordo com cronograma em anexo, de recursos orçamentários no valor de Cr\$ 350.000.000.000,00 (trezentos e cinquenta bilhões de cruzeiros), a valores correntes, sendo Cr\$ 125.000.000.000,00 (cento e vinte e cinco bilhões de cruzeiros) para o Programa de Cestas, Cr\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de cruzeiros) para a expansão da Rede Somar de Abastecimento, Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) para o desenvolvimento do subprograma de Marcas Próprias e Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), para a implantação de recursos de informática para os sistemas de gerenciamento dos programas.

As medidas ora propostas têm condições de ser implantadas através dos dispositivos operacionais da Companhia Nacional de Abastecimento e deverão resultar em ações efetivas de políticas do Governo Federal na minimização do dispêndio das famílias com o seu abastecimento básico.

Caso aprovado por Vossa Excelência, o assunto deverá ser encaminhado aos órgãos competentes para elaboração do correspondente projeto de lei.

Respeitosamente,

LÁZARO FERREIRA BARBOSA
Ministro de Estado da Agricultura, do
Abastecimento e da Reforma Agrária

ELISEU RESENDE
Ministro de Estado da Fazenda

YEDA RORATO CRUSIUS
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação da Presidência da República

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

	Em %			
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
SOMAR	40	20	20	20
SACOLÃO	50	30	20	-
MARCA PRÓPRIA	20	30	30	20
INFORMÁTICA	20	40	40	-

E.M. 138-MARA/MF/SEPLAN-PR, de 24 de abril de 1993. (Autorizo. Em 24.04.93).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Brasil está entre as dez maiores economias do mundo e se apresenta como um dos principais produtores agrícolas mundiais, principalmente de soja, café e laranja. Entretanto, desde o início dos anos 80, a economia brasileira tem enfrentado uma persistente crise, caracterizada por reduzido crescimento econômico e elevados índices de inflação. Apesar desta situação, o setor agropecuário vem tendo um desempenho superior ao dos demais setores.

A agricultura brasileira deverá, portanto, desempenhar importante papel no processo de retomada do desenvolvimento econômico, no decorrer deste ano, à proporção em que medidas corajosas de recuperação da capacidade de investimento nacional forem tomadas. Nas condições brasileiras, a recuperação econômica baseada no setor agroindustrial (35% do PIB contra 10% para a agropecuária no sentido restrito) deverá permitir um importante efeito multiplicador sobre o restante da economia, contribuindo, ao mesmo tempo, para a melhoria da distribuição da Renda Nacional, assegurando ainda um controle mais efetivo da inflação e ajudando na geração das divisas necessárias para fazer face aos compromissos externos do País.

Estimativas da evolução da demanda de produtos nos mercados interno e externo, nas próximas décadas, revelam a necessidade de um novo padrão de crescimento para o setor agropecuário brasileiro. Neste período de ajustamento, pelo qual a economia deverá passar nos próximos anos, especial atenção terá de ser dada ao setor externo, como forma de sustentar a renda agrícola e gerar divisas para o País.

Considerando uma taxa anual de crescimento populacional em torno de 1,6%, as demandas de grãos e de carne bovina e suína deverão crescer cerca de 25% nos

próximos 10 anos. Se a economia crescer ao redor de 2,5% a 3% ao ano (padrão de crescimento lento), haverá então, a necessidade de um crescimento de cerca de 2,2% ao ano, para a agropecuária como um todo. Essas taxas não são exageradas no agregado, posto que, na década de 80, o mesmo cresceu à taxa de 3,2% ao ano.

As exportações brasileiras do setor agropecuário experimentaram mudanças estruturais importantes nas últimas décadas. Na década de 70, o café correspondia a 46%, o algodão a 7,5% e o açúcar a 6,2% da pauta de exportações. Na década de 80, essas cifras caíram para 24%, 0,8 e 1,7%, respectivamente. Crescendo, particularmente, as participações do ferele de soja (12%), da soja em grão (8%), do suco de laranja (8%) e do fumo (4,5%). Em cerca de duas décadas, praticamente, triplicou-se a exportação de produtos agropecuários processados.

Apesar disso, o Brasil tem-se mantido importador de alguns produtos agropecuários, notadamente o trigo. Embora a importância relativa da agricultura, como geradora de divisas, tenha caído de 70% para 40%, nos últimos 20 anos, o setor agropecuário é altamente superavitário no comércio exterior (considerando importações de produtos e insumos), tendo gerado saldos de 5,5 bilhões de dólares, por ano, na década de 80.

Para que se mantenha o crescimento sob qualquer das hipóteses, tanto para o mercado interno como para o externo, será necessário o aumento da produtividade devido as limitações hoje existentes para o prosseguimento da expansão da fronteira agrícola (somente o centro-Oeste teria, em áreas ainda disponíveis, cerca de 20%). Apesar do considerável incremento de produtividade média ocorrido nos anos 80, em relação aos anos 70, a manutenção dessa tendência exigirá um vigoroso esforço de investimento nas áreas de:

1. CORREÇÃO DE SOLOS (Calcário e Fósforo)

Os solos brasileiros são caracterizados por sua baixa fertilidade, no que diz respeito ao fósforo, bem como a alta presença de alumínio tóxico, fazendo com que o teor de acidez esteja além dos níveis satisfatórios para uma agricultura produtiva e competitiva.

2. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Nos últimos anos, a falta de recursos para a compra de máquinas e equipamentos provocou um sucateamento da frota em uso no setor. Esta situação tem levado a uma baixa eficiência na mecanização agrícola desde o plantio até a colheita. Os recursos possibilitarão atender a renovação de parte da frota, bem como a aquisição de implementos de tecnologia mais avançada.

3. ARMAZENAGEM RURAL

A agricultura brasileira vem enfrentando, também, a insuficiência de armazéns, principalmente a nível de fazenda, em virtude das parcas disponibilidades financeiras direcionadas ao setor.

É elucidativo saber que o Brasil dispõe de apenas 5% (cinco por cento) de sua capacidade agrícola, enquanto que, na Argentina, esse índice sobe para 35% (trinta e cinco por cento) e nos Estados Unidos alcança 50% (cinquenta por cento). Isso coloca o produtor brasileiro em nítida desvantagem em relação ao produtor americano e argentino, acarretando-lhe desperdícios de colheita, bem como aumentos substanciais nos gastos de transporte.

Dessa forma, ocorre-nos apresentar a Vossa Excelência proposta de alocação de recursos da ordem de até US\$ 1,4 bilhões, para retomada dos investimentos na agropecuária nacional, provenientes das exigibilidades do sistema bancário, da Caderneta de Poupança Rural, dos Fundos de Commodities, dos Fundos constitucionais, do Programa Nacional de Desenvolvimento Rural - PNDR, entre outras fontes do setor privado.

Com essa providência, Senhor Presidente, acreditamos estará Vossa Excelência dando um passo decisivo para o reforço da infraestrutura produtiva do setor rural, com reflexos altamente positivos para a produção nacional.

Respeitosamente,

LÁZARO FERREIRA BARBOSA
Ministro de Estado da Agricultura, do
Abastecimento e da Reforma Agrária

ELISEU RESENDE
Ministro de Estado da Fazenda

YEDA RORATO CRUSIUS
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação da Presidência da República

E.M. 139, de 24 de abril de 1993. (Autorizo. Em 24.04.93).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Com a edição do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, os recursos do Programa de Garantia das Atividades Agropecuárias - PROAGRO passaram a ser administrados pelo Banco Central do Brasil, permanecendo sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, entretanto, a cobertura dos processos de indenização existentes até aquela data.

As disponibilidades orçamentárias, em 1992, não foram suficientes para a solução das pendências, remanescendo expressivo volume de processo sem cobertura, no valor equivalente a US\$ 190 milhões.

Aproximadamente 10% desse volume pendente de cobertura refere-se a recursos próprios dos produtores e o restante a empréstimos concedidos pela rede bancária.

O orçamento da União recentemente aprovado pelo Congresso Nacional contém dotação equivalente a apenas US\$ 4 milhões, insuficientes até mesmo para o pagamento dos recursos próprios dos agricultores.

Trata-se de assunto de grande relevância para o setor rural, já que alguns processos se arrastam por mais de três anos na expectativa da indenização do PROAGRO.

Nestas condições, submetemos à consideração de Vossa Excelência a solução das pendências, mediante o pagamento em espécie da parte relativa aos recursos próprios dos agricultores e a securitização dos créditos da rede bancária junto ao PROAGRO.

Para tanto, se de acordo Vossa Excelência, será providenciada a elaboração de Projeto de Lei de abertura de crédito especial para a finalidade e promovidas, pela Secretaria do Tesouro Nacional, as negociações cabíveis com os bancos credores objetivando a securitização proposta.

Respeitosamente,

Eliseu Ribeski
Ministro de Estado da Fazenda

Lázaro Barboza
Ministro de Estado da Agricultura,
do Abastecimento e da Reforma
Agrária

Yeda Rório Crusius
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

DESPACHO DA MINISTRA
Em 20 de abril de 1993

Unidade Gestora: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Objeto: Substituição Técnica e Padronização das Impressoras Eletrônicas da Xerox 9700, 9790, 4 Impressoras de Impacto IBM 3211 e 1 (uma) impressora IBM 1403. Empresa Xerox do Brasil Ltda, para atender o IBGE, no exercício de 1993. Justificativa: consoante o disposto no artigo 23 inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86; Ordenador de Despesa: Eurico de Andrade Neves Borba; Processo IBGE nº 0407/92; Despacho: 1 - ratifico a inexistência de licitação em consonância com parecer da Consultoria Jurídica, às fls. 122, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 - 2 Publica-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

YEDA RORATO CRUSIUS

(Of. nº 94/93)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

DESPACHOS
PROCESSO Nº 10518.000130/93-11

À vista do disposto no Art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e face ao parecer da Consultoria Jurídica, dispense a licitação da contratação dos serviços da ANPEC, no sentido de ampliar a participação da comunidade acadêmica nas atividades de caráter técnico-científico, coordenadas pelo IPEA, sob a égide do GESP, com vigência a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até 31/12/93, no valor de Cruz\$ 1.155.000.000,00 (um bilhão, cento e sessenta e seis milhões de Cruzes).

Brasília, 22 de abril de 1993.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Administração e Desenvolvimento
Institucional

Ratifico a decisão do Diretor de Administração e Desenvolvimento Institucional do IPEA, constante do Processo nº 10518.000130/93-11, referente à contratação da ANPEC, no sentido de ampliar a participação da comunidade acadêmica nas atividades de caráter técnico-científico, coordenadas pelo IPEA, sob a égide do GE/EP, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Determino que se publique no Diário Oficial da União mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Brasília, 22 de abril de 1993.

ANTONIO NILSSON CRAVEIRO HOLANDA
Presidente

(Of. nº 29/93)

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

DESPACHOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 051/93
Fornecedor: SISTEMA SALICIANO DE VÍDEO COM. INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO.
Objeto: Locação de equipamentos de iluminação
Fundamento Legal: Inciso IV, Art. 22 - Decreto-Lei 2.300/86
Documento de Origem: MEMO DETEL-064/93
Valor: Cruz\$ 48.000.000,00

Em cumprimento ao artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86 que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para locação de Grua e equipamentos de iluminação diretamente da Empresa SISTEMA SALICIANO DE VÍDEO COM. INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO. Esclarecemos que os equipamentos de propriedade da Radiobrás apresentaram defeito sem viabilidade de conserto imediato, e para não prejudicar a realização do filme motivo da viagem em Ouro Preto/MG, faz-se necessária a imediata locação desses equipamentos inclusive com a inclusão de uma Grua.

ROBERTO DOS SANTOS DUARTE
Diretor de Finanças e Administração

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a locação dos equipamentos, com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 15 de abril de 1993.
LUIZ ORNÁRIO DE CASTRO SOUZA
Presidente

(Of. nº 222/93)

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.004/SC-5, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993, resolve:

Alterar a tabela de diárias dos servidores militares federais, de acordo com o anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 20 de abril de 1993.

ARNALDO LEITE PEREIRA

ANEXO

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES MILITARES FEDERAIS
A partir de 20 de abril de 1993

NÍVEL	CÍRCULO/POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR	40%	20%
I	Oficiais-Generais;	1.271.597,00	508.638,80	254.319,40
II	Oficiais-Superiores;	1.050.494,00	424.197,60	212.098,80
III	Oficiais-Intermediários, Oficiais-Subalternos, Guardas-Marinha e Aspirante-a-Oficial;	883.740,00	353.496,00	176.748,00
IV	Suboficiais, Subtenentes, Sargentos, Aspirantes, Cadetes, Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, de órgãos de preparação de oficiais da reserva, Alunos do colégio Naval e das escolas preparatórias de cadetes;	736.440,00	294.579,20	147.289,60
V	demais Praças e Praças Especiais	589.161,00	235.664,40	117.832,20

O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de: MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, POZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO, e a 20% (vinte por cento) nos deslocamentos para: RECIFE, SÃO LUÍS, BELEM e FLORIANÓPOLIS.

Os valores das diárias fixados na Tabela acima compreendem as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Gen Bda MARCIO DE MOURA BARROS
Subchefe de Economia e Finanças

(Of. nº 1.005/93)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A
Diretoria Administrativa
CGC. 42.515.882/0003-30
DESPACHO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: AS-059/93, favorecido: Mannesmann Demag Movicarga Ltda, objeto: reparo em estator do motor elétrico, fundamentação: Decreto Lei 2300/86, artigo 23, caput.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor Administrativo

(Nº 6.973 - 23-4-93 - Cr\$ 850.000,00)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Trata o presente processo sobre a aquisição de álcool hidratado, gasolina, graxa e óleos lubrificantes junto a Petrobrás Distribuidora S/A, cujo o álcool hidratado será estocado no depósito da SAF, conforme acordo celebrado entre a ENAP e a SAF, documento às fls. 01 a 04.

Por se tratar da contratação de empresa parastatal, e por ser esta mesma empresa fornecedora de álcool hidratado para abastecer os veículos da frota da SAF, proponho que seja considerada "DISPENSADA" a licitação com fundamento no inciso X e Parágrafo Único do Artigo 22, do Decreto Lei nº 2.300/86, e suas alterações, combinado com o artigo 7º do Decreto 449/92.

Brasília, 23 de abril de 1993

CARLOS ALBERTO BARBOSA ZENFOLLA
Coordenador de Serviços Gerais

Ratifico a Dispensa da Licitação nos termos do inciso X e Parágrafo Único do artigo 22 do Decreto Lei nº 2.300/86 e suas alterações, combinado com o Artigo 7º do Decreto 449/92.

Brasília, 23 de abril de 1993

GERMÍNIO ZANARDO JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 120/93)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

Ministério de Transportes
e Comunicação

Brasília - 1992

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr\$ 142.000,00 INFORMAÇÕES

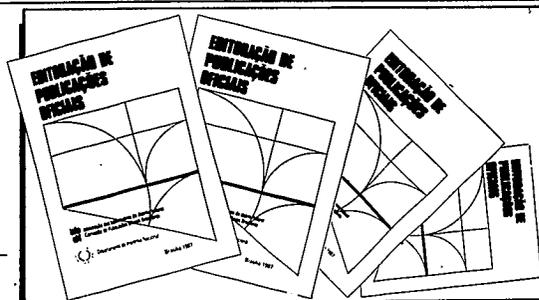
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: Cr\$ 106.000,00
sujeito a majoração, sem aviso prévio,
incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

ADOSINDA DE MAGALHÃES SANTOS (RNE Nº348211-G)..... natural de Viseu/Portugal..... nascida a 21 de março de 1938..... filha de Alfredo dos Santos e de Maria de Nazare Magalhães..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-1941/92....);

ALFREDO TEIXEIRA (RNE Nº200381-P)..... natural de Baião/Portugal..... nascido a 14 de julho de 1914..... filho de Eduardo Teixeira e de Eufrasia Nogueira..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-49107/92....);

FERNANDO DE CARVALHO DE ALBUQUERQUE CORREIA (RNE Nº338906-2)..... natural de Viseu/Portugal..... nascido a 20 de junho de 1959..... filho de Fernando de Albuquerque Correia e de Maria Manuela de Carvalho Domingos..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-2895/92....);

ISABEL MARTINS MOÇO (RNE Nº494663-1)..... natural de Bombal/Portugal..... nascida a 17 de maio de 1963..... filha de Antonio Sebastião e de Deolinda do Jesus Martins..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8505-42042/92....);

JOAQUIM EMÍLIO GOMES MENDONÇA (RNE Nº083172-M)..... natural de Vila Nova de Gaia/Portugal..... nascido a 23 de novembro de 1939..... filho de José Ferreira Mendonça e de Rosa Gomes Morais..... residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8000-385/93....);

JOSÉ MANUEL BOAL AFONSO (RNE Nº339617-O)..... natural de Cuna/Angola..... nascido a 20 de março de 1949..... filho de Gualdino Cesar Afonso e de Irene de Jesus Ribai Boal Afonso..... residente no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8460-2820/92....);

JOSÉ MARIA FERREIRA BORGES DE SOUSA (RNE Nº627752-F)..... natural de Dinga/Angola..... nascido a 25 de novembro de 1951..... filho de Sebastião Trigoze Borges da Sousa e de Maria Teresa Coutado Ferreira Borges de Sousa..... residente no Estado da Bahia..... (Processo nº 8255-14552/92....);

THEO PEREIRA DA SILVA
Secretário - Executivo
no uso da competência delegada
pela Portaria nº 358/90

(Of. nº 60/93)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

SÚMULA Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 1993

As chamadas "taxas" ou quaisquer despesas com intermediação de locação de imóveis são de responsabilidade exclusiva do locador, aí incluídas taxas de elaboração, de renovação de contrato ou de prestação de serviço. A violação de tal preceito acarreta repetição de indébito em dobro.

FUNDAMENTOS

Interpretação das Leis nºs 8.245/91 (art. 22, VII, c/c o art. 43) e 6.530/78, Decreto nº 81.871/78 e Resoluções COFEI nºs 14/79, 205/85, 15/92, 325/92, 334/92 e 342/92.

Interpretação da Lei nº 8.078/90 (art. 42 único e art. 81).
Ação Civil Pública nº 52.438/92, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal versus CONTRATA - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e ALICERCE - Imobiliária e Construções Ltda. (ver Acórdão nº 59.549/92, do Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, denegando Agravo Regimental proposto pelas referidas empresas).

ELISA GONÇALVES MARTINS
Diretora

SÚMULA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 1993

As Normas Técnicas consensuais ou voluntárias são, por sua natureza e origem, de cumprimento facultativo.

FUNDAMENTOS

Interpretação da Lei 8.078/90 (Artigo nº 39 - Inócio VIII)
Benjamin - Antonio Herman de Vasconcelos e - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor - Rio de Janeiro - Forense Universitária - 1991, P. 226-234.
Coelho - Fabio Ulhoa - Comentários ao Código de Proteção do Consumidor - São Paulo - Saraiva - 1991, P.168.
Guerreiro - José Alexandre Tavares - Comentários ao Código de Consumidor - Rio de Janeiro - Forense - 1992, P.137.
Resoluções nº 6 e 7 de 24 de agosto de 1992, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

ELISA GONÇALVES MARTINS
Diretora

(of. nº 246/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8505-20.191/90-78 - ERIC MARCEL DE UYTO
PROCESSO Nº 8505-21.831/90-01 - CARLA FRANCISCA GILARDI OLABAZAL
PROCESSO Nº 8240-04.297/91-54 - KUNIO TANAKA
PROCESSO Nº 8310-02.857/91-29 - JOHN JOSEPH SZEKERESH
PROCESSO Nº 8444-04.951/91-88 - HARRIA CARLOTA VAZQUEZ
PROCESSO Nº 8444-04.957/91-74 - DIETER SCHIEDT
PROCESSO Nº 8505-13.899/91-62 - MIGUEL ANGEL ATTIAS
PROCESSO Nº 8505-13.909/91-95 - MOHAMAD AHMAD AMAHE
PROCESSO Nº 8205-05.357/92-45 - PETER ROBERT HILSTED
PROCESSO Nº 8255-13.313/92-21 - CARLOS ANSELMO SALGADO JARA
PROCESSO Nº 8255-14.972/92-01 - ERINISTA CORRHACCHIA
PROCESSO Nº 8280-05.470/92-18 - FILDMENHA GOBO
PROCESSO Nº 8384-01.761/92-67 - ANA LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 8460-00.917/92-54 - PATRICIA MARIA NOLL
PROCESSO Nº 8460-00.989/92-63 - DANIEL FIDEL SARDANA PASSUINI
PROCESSO Nº 8505-08.227/92-14 - BERNHARD KONSTANTIN BERGER
PROCESSO Nº 8505-20.072/92-58 - RODRIK AVANESSTAN SALDOOZI
PROCESSO Nº 8505-22.187/92-33 - EDUARDO LEONARDI RIVERO
PROCESSO Nº 8505-22.239/92-35 - ENILIO JOSE RINHEL CONTRERAS
PROCESSO Nº 8505-23.675/92-12 - DEAN CLIFFORD SOUTHALL
PROCESSO Nº 8505-26.306/92-72 - FRANCISCO JOSE AGUDELO GARCIA
PROCESSO Nº 8505-26.455/92-22 - SABBRIEL ALJABROD ABRINZOLA RIGOS
PROCESSO Nº 8505-27.450/92-44 - ROSANIN GUADALUPE FERROTTI TARDRELLI
PROCESSO Nº 8505-27.472/92-87 - CLODETE ASSAD BOI DAGHER
PROCESSO Nº 8505-34.376/92-11 - RITA MARIA MENDES PONTES e ANTONIO MARCOS PONTES DA SILVA
PROCESSO Nº 8505-34.392/92-60 - JUAN FELIPE RUEDIN, MARIA LAURA SCASSA DE RUEDIN, MIGUEL LUIS RUEDIN e JUAN PEDRO RUEDIN
PROCESSO Nº 8505-34.989/92-22 - TORSTEN SCHULZ
PROCESSO Nº 8505-36.240/92-92 - PHILIP DAVID MAHONEY
PROCESSO Nº 8505-36.392/92-31 - ROSANGELA ROYA

Prorrogações de Prazo de Estada no País Deferidas

PROCESSO Nº 8505-20.033/90-27 - DANIEL ILDEFONSO TORRALES AGUIRRE, até 11/12/93
PROCESSO Nº 8460-09.854/91-84 - TITO RONALD OCARIZ KRAUER, até 12/08/93
PROCESSO Nº 8000-16.262/92-05 - JEAN ROBERT BATANA, até 27/07/93
PROCESSO Nº 8000-19.777/92-80 - KURT KARL MODINGER e HEIDI ROSA MODINGER, até 07/04/95
PROCESSO Nº 8000-20.996/92-19 - GERHARD GEYER, até 04/04/95
PROCESSO Nº 8000-24.459/92-10 - EGON ANTON HEIMKULLER e HILDA PILLER, até 18/01/95
PROCESSO Nº 8000-24.460/92-91 - ISIDRO QUIROGA, ADIRSA MARGARITA LOPEZ, FRANCISCO JOSE QUIROGA, JAVIER JOSE QUIROGA e EDUARDO JOSE QUIROGA, até 23/05/95

PROCESSO Nº 8000-24.471/92-15 - DAVIDE BORKONI, até 04/01/94
 PROCESSO Nº 8000-14.664/92-20 - HARKUS DIETRICK, até 11/08/93
 PROCESSO Nº 8286-00.453/92-62 - WAHAY KIMBANDA, até 24/10/93
 PROCESSO Nº 8377-00.306/92-37 - IVONA LUDOVICA STEFANIA VERBOVEN, até 07/10/93
 PROCESSO Nº 8377-00.339/92-96 - EVY VIBEZ DEMTRY, até 25/06/93
 PROCESSO Nº 8388-00.144/92-19 - ERRET GOTTFRIED PHIELER, até 26/07/93
 PROCESSO Nº 8460-01.481/92-66 - VICTOR BLAS GONZALEZ AGUILERA, até 15/07/93
 PROCESSO Nº 8460-01.493/92-45 - ERNESTO ANTONIO CLAURE ROMAN, até 17/06/94
 PROCESSO Nº 8460-01.570/92-94 - YHKJE HERMANA BEATRIZ THEODORA MARIJKE HOLTIUK, até 16/07/94
 PROCESSO Nº 8460-01.938/92-60 - PEDRO ALDO RABANAL RAMIREZ, até 04/09/93
 PROCESSO Nº 8490-03.118/92-64 - ANA CECILIA ARIAS OLHOS, até 30/07/94
 PROCESSO Nº 8490-03.266/92-51 - CARLOS ANABLE KUMUZ BRAVO e YENNY HARBELY ARIQUI ACOSTA DE KUMUZ, até 26/08/93
 PROCESSO Nº 8503-02.046/92-32 - MARINA DEL PILAR VELASCO BOKORQUEZ, até 22/08/93
 PROCESSO Nº 8505-08.172/92-26 - GUSTAVO ADOLFO MEDINA TAMCO e SARA ELENA GIL DEZA DE MEDINA TAMCO, até 01/08/93
 PROCESSO Nº 8505-27.535/92-03 - NORA LUZ ALVAREZ POSADA, até 19/07/93
 PROCESSO Nº 8506-02.663/92-53 - ADRIANA GARCIA FISCITELLI, até 28/09/93

Prorrogação de prazo de estado no País deferida, com o registro condicionado à comprovação junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa DARF complementar, no valor de Cr\$ 55.000,00.
 PROCESSO Nº 8000-24.391/92-70 - LAURA ANH KNIGHT, até 17/01/94
 PROCESSO Nº 8000-24.395/92-21 - TIMOTHY JOHN BIRF, até 20/01/94
 PROCESSO Nº 8000-24.397/92-56 - EVAM JOSEPH TOLLEY, até 10/01/94
 PROCESSO Nº 8000-24.400/92-67 - GARY ELDON BINGHAM, até 20/01/94
 PROCESSO Nº 8000-24.400/92-10 - MATTHEW TIMOTHY FAINE, até 10/01/94
 PROCESSO Nº 8000-24.412/92-10 - STEPHANIE LYNN PETERSEN, até 17/01/94
 PROCESSO Nº 8000-24.413/92-73 - JOHN PHILLIP HART, até 16/01/94
 PROCESSO Nº 8000-24.632/92-44 - PATRICK BRIAN ST JOHN, até 27/01/94

Transformação de provisórios para permanentes deferidos
 PROCESSO Nº 8490-05.448/92-29 - OLGA AMALIA ISLA
 PROCESSO Nº 8505-44.428/92-31 - ANA ALBERTINA ROMERO CASTILLO
 PROCESSO Nº 8505-43.430/92-48 - SYLVIA RAQUEL SILVA VARELA
 PROCESSO Nº 8460-01.339/93-36 - CHEN YU JU
 PROCESSO Nº 8505-01.780/93-54 - SU KIM PD
 PROCESSO Nº 8505-01.782/93-80 - MIRIAM ANTONIA HERAS GUTIERREZ
 PROCESSO Nº 8505-01.825/93-51 - INAD ISMAIL ARABI
 PROCESSO Nº 8505-01.871/93-16 - TSOI SUET PING
 PROCESSO Nº 8505-01.879/93-10 - MAIM LEVY
 PROCESSO Nº 8505-01-901/93-77 - JORGE CHEN
 PROCESSO Nº 8505-01-914/93-19 - SUD CHUNH CHOI
 PROCESSO Nº 8505-03.359/93-89 - OSCAR FERNANDO ROSAS GUTIERREZ
 PROCESSO Nº 8505-03.367/93-89 - RICARDO MARCELO DONOSO OLAVE
 PROCESSO Nº 8505-03.380/93-47 - GEORGES NEMMETALAN MAXHOUL
 PROCESSO Nº 8505-03.383/93-35 - CHEN YANVI, CHEN KALI e CHEN SHILIANG
 PROCESSO Nº 8505-03.395/93-14 - WANG XUI UEI
 PROCESSO Nº 8505-03.407/93-00 - JOSE LUIS ALONDETE ALIAGA
 PROCESSO Nº 8505-03.409/93-87 - SDO JA HAK KIM
 PROCESSO Nº 8505-03.410/93-14 - RANERO ALBERTO GUTIERREZ ULLOA
 PROCESSO Nº 8505-03.435/93-37 - LEE CHI YIN
 PROCESSO Nº 8505-03.443/93-65 - NYONG SUCK JI
 PROCESSO Nº 8505-03.478/93-40 - AE SUK CHANG
 PROCESSO Nº 8505-03.483/93-80 - LI LI HU
 PROCESSO Nº 8505-03.510/93-51 - ZHOU MEI LING
 PROCESSO Nº 8505-03.540/93-11 - ANTONIO FLORES VALENZUELA
 PROCESSO Nº 8505-03.550/93-75 - WANG NUA
 PROCESSO Nº 8505-03.551/93-38 - KYUNG SODK LEE
 PROCESSO Nº 8505-03.559/93-40 - TONG CHEE LEUNG
 PROCESSO Nº 8505-03.528/93-16 - LUIS RICARDO CARRASCO SILVA
 PROCESSO Nº 8505-03.580/93-36 - DONO SOD KOD
 PROCESSO Nº 8505-03.584/93-97 - YOUNG IX KIX
 PROCESSO Nº 8505-03.584/93-12 - PAJAUD NATHALIE FRANCOISE ANDREE
 PROCESSO Nº 8505-03.634/93-63 - KUD WEN CHIU e CHIANG CHUANI
 PROCESSO Nº 8505-03.637/93-51 - HUANG HUAN HOR
 PROCESSO Nº 8505-03.657/93-69 - ZHU HUA NG

PROCESSO Nº 8505-43.424/92-45 - CHENG CHIA NE
 PROCESSO Nº 8505-44.419/92-41 - MARIA NORMA DEL CARMEN VALDIVIESO VILLEGAS
 PROCESSO Nº 8505-44.444/92-98 - SALVADOR DEL ROSARIO DE LA FUENTE SARMUENZA
 PROCESSO Nº 8505-44.445/92-51 - DANIEL MARIO BARTOLO ROMAN
 PROCESSO Nº 8390-00.152/93-87 - OSCAR FERNANDO ROSAS BRAVO
 PROCESSO Nº 8492-00.040/93-60 - HAYDEE PICCOLO
 PROCESSO Nº 8492-00.045/93-83 - LIANA IRMA ZONERO DE SANZ
 PROCESSO Nº 8505-01.786/93-31 - RONALD ALBERTO KUMUZ NOVA
 PROCESSO Nº 8505-01.811/93-86 - LUIS BERNABE REYES ARIAS
 PROCESSO Nº 8505-01.838/93-40 - MOHAMAD HANHOUD AMRAD
 PROCESSO Nº 8505-01.872/93-71 - JAE SANG WOO
 PROCESSO Nº 8505-01.904/93-91 - YE SING PING
 PROCESSO Nº 8505-01.891/93-15 - HUMBERTO AJALLA BURGOS
 PROCESSO Nº 8505-01.910/93-68 - JORGE LUIS PONAPE ROSPLIQUIS
 PROCESSO Nº 8505-01-924/93-72 - RADWAN MOHAMED JEHANI
 PROCESSO Nº 8505-01.930/93-75 - KUD SHIH SHU
 PROCESSO Nº 8505-03.373/93-81 - MONICA BEATRIZ ROSAS LAQUANA
 PROCESSO Nº 8505-03.386/93-23 - ALVINA EVA QUISEBERT GONZALEZ
 PROCESSO Nº 8505-03.484/93-42 - ABDALLAH FOUAD KOUKARBEL, SONIA ABDALLAH KOUKARBEL BOULOS, VERONICA ABDALLAH KOUKARBEL, BENILOU ABDALLAH KOUKARBEL e

JENNIFER ABDALLAH KOUKARBEL
 NG KODM KAN
 CHEM KOW ZHONG
 CHEM XIDA
 MARIO URBANO GONZALEZ REYES
 DONG HO CHOI
 IN IK SHON CHANG
 SANG HUN LEE e SOX SOON LEE PARK
 CELIA ALEJANDRA FLORES HUANCRA
 ANA MARIA FIGUEROA OMA
 DU I e WANG SAN
 ROCIO BEATRIZ SEVILLANO GUEVARA
 CHIANG SHIN KIN e CHEN SHU CHU
 RAFAEL FERNANDEZ OCAMA
 FREDY QUINTEROS VILLARROEL
 KWANG CHOL KUMNG
 LORENA DE LAS MERCEDES RODRIGUEZ ANUNDA e PATRICIO FELIPE APABLANZA RODRIGUEZ

DESPACHOS DA CHEFE SUBSTITUTA
 Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Prorrogações e Prazo de Estado no País Deferidas
 PROCESSO Nº 8295-02.033/92-39 - VIATCHESLAV IVANOVICH ZDOBOV, até 30/09/93
 PROCESSO Nº 8295-04.043/92-63 - OSCAR EDUARDO MELBAR RODA, até 03/12/93
 PROCESSO Nº 8354-02.086/92-81 - ANA LISA EISELA FERGUSA ROMERO e EDWARD HILBERAND STARZEC FERGUSA, até 08/02/94
 PROCESSO Nº 8354-02.091/92-11 - JUNDIR ENRIQUE ENCARNACION RUIZ, até 03/01/94
 PROCESSO Nº 8354-02.092/92-83 - FRANCISCO RAFAEL HERNANDEZ RODRIGUEZ, até 03/01/94
 PROCESSO Nº 8354-02.097/92-05 - PABLO VIRGILIO MELLA FEBLES, até 29/12/93
 PROCESSO Nº 8354-02.098/92-60 - JORGE MARTIN VILLARAN MENDOZA, até 03/01/94
 PROCESSO Nº 8354-02.100/92-18 - CARLOS FRANCISCO ZUNIGA PESANTES, até 02/01/94
 PROCESSO Nº 8354-02.102/92-35 - JOSE RICARDO SANTOS RAMIREZ, até 29/12/93
 PROCESSO Nº 8354-02.104/92-61 - SARAH VERRA DE FONSECA, até 09/01/94
 PROCESSO Nº 8360-08.377/92-11 - LISA DUTRA ARIAS, até 09/12/93
 PROCESSO Nº 8390-02.653/92-68 - MARCIO RAUL ACOSTA LUCAS, até 03/02/94
 PROCESSO Nº 8400-05.587/92-34 - RAUL RAMIREZ ESTRADA, até 21/12/93
 PROCESSO Nº 8420-00.309/92-52 - RICARDO RENE RIBEIRO BRAVO, até 16/10/93
 PROCESSO Nº 8444-05.272/92-62 - ZELIA MARCELINA DIAS, até 17/01/94
 PROCESSO Nº 8444-05.360/92-28 - JOSE CARLOS GOMES DOS ANJOS, até 13/11/93
 PROCESSO Nº 8460-01.499/92-21 - JEAN CLAUDE JOSEPH BOFFY, até 06/07/93
 PROCESSO Nº 8460-01.610/92-15 - ALEXEI SANNIEL MUNOZ ALVAREZ, até 11/07/93
 PROCESSO Nº 8460-02.256/92-65 - PATRICIA SANTIAGUEL GARRIDO, até 20/02/94
 PROCESSO Nº 8460-02.578/92-31 - JACINTO LAPIDO LOUREIRO, até 14/12/93
 PROCESSO Nº 8460-02.612/92-78 - JUAN TEOFILO ALONSO ALCARAZ, até 21/12/93
 PROCESSO Nº 8460-02.622/92-21 - RAFAEL AVENCIO OCHOA LOPEZ, até 23/02/94
 PROCESSO Nº 8460-02.669/92-93 - EDUARDO JOSE ROSADO HERRERA e SOLEDAD SANTIAGO MEJIA DE ROSADO, até 29/12/93
 PROCESSO Nº 8490-03.653/92-98 - JOSE DIMAS FRANCO VALBERRAMA, até 29/09/93
 PROCESSO Nº 8492-00.888/92-71 - ROLAND MENDOZA SAUCEDDZ, até 23/07/93
 PROCESSO Nº 8492-01.259/92-31 - MARCELO OCTAVIO TAMAKI ISHUU, até 01/10/93
 PROCESSO Nº 8506-03.403/92-78 - YSELA DORINGA AGUERA PALACIOS, até 02/01/93

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
 (Of. nº 50/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1993
 O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99-244, de 10 de maio de 1990, ouvida a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 073, de 25 de fevereiro de 1991, resolve:

Nº 226 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa RIFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S/A, CEC nº 31.893.522/0017-50, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, por infringir o inciso III, do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08285-5132/92;

Nº 227 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 05 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA, CEC nº 20.465.720/0001-30, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o inciso XI, do artigo 82, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08350-1930/92;

Nº 228 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 17 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa FORTEC - VIGILÂNCIA TÉCNICA S/C LTDA, CGC nº 40.179.103/0001-85, sediada no Estado do PARANÁ, por infringir o inciso III, do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08385-1513/92;

Nº 229 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 15 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa IMPERIAL - SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 81.140.857/0001-09, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por infringir o inciso III, do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08490-4476/92;

Nº 230 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 15 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa JOB - VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 08.090.029/0001-13, sediada no Estado de PERNAMBUCO, por infringir o inciso XI, do artigo 82 e inciso III, do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08400-5134/92;

Nº 231 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 15 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 83.719.963/0001-77, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por infringir o inciso III, do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08490-4431/92;

Nº 232 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 15 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SERVINTELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 27.550.359/0001-99, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, por infringir o inciso III, do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08285-5217/92;

Nº 233 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VILICON - SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 78.583.499/0001-02, sediada no Estado do PARANÁ, por infringir o inciso XI, do artigo 82 e incisos III e VI do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08385-3634/92;

Nº 234 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 15 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PHENIX LTDA, CGC nº 11.504.354/0001-90, sediada no Estado de PERNAMBUCO, por infringir o inciso XI, do artigo 82 e inciso III do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08400-3624/92;

Nº 235 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 05 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa S.T.S. - SERVIÇO INTEGRADO DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 19.139.559/0001-25, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir os incisos XI e XII do artigo 82, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08350-3150/92;

Nº 236 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 11 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VALORES LTDA, CGC nº 33.641.366/0001-42, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o inciso VII, do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08350-1307/92;

Nº 237 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 15 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa BASTOS - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 05.068.922/0001-57, sediada no Estado do CEARÁ, por infringir o inciso II, do artigo 81 e inciso III do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08200-10123/92;

Nº 238 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 06 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 36.040.947/0001-73, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, por infringir o inciso VII, do artigo 82, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08285-5236/92;

Nº 239 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 11 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa BASTOS - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 23.245.012/0001-81, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o inciso VII, do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08350-1311/92;

Nº 240 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 10 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ALERTA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA S/C, CGC nº 92.248.897/0001-95, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o inciso VIII, do artigo 82, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08430-4594/93;

Nº 241 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 10 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SANSEVI - SANTOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 57.728.404/0001-13, sediada no Estado de SÃO PAULO, por infringir os incisos VIII e XI, do artigo 82, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08200-20630/92;

Nº 289 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 15 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SERVIP - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EMPRESVIA LTDA, CGC nº 09.288.642/0001-73, sediada no Estado de PARANÁ, por infringir o inciso VIII, do artigo 82, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08375-3624/92;

Nº 290 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa EMPRESA PAULISTA DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 19.237.189/0001-69, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o inciso VII, do artigo 82 e inciso XIV, do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08350-2379/92;

Nº 291 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VISUL - VIGILÂNCIA DO SUL LTDA, CGC nº 76.545.151/0001-97, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por infringir o inciso VII do artigo 82 e inciso III do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08490-4394/92;

Nº 292 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ALERTA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA S/C, CGC nº 92.248.897/0001-95, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o inciso III do artigo 83, da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08430-3705/92.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Of. nº 530/93)

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1991

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, ouvida a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 073, de 25 de fevereiro de 1991, resolve:

Nº 242 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ATLÂNTICA - SEGURANÇA TÉCNICA LTDA, CGC nº 06.420.079/0001-96, sediada no Estado do MARANHÃO, por infringir o inciso X do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08310-0690/92;

Nº 243 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa BEM VIGILÂNCIA S.A., CGC nº 06.934.228/0001-35, sediada no Estado do MARANHÃO, por infringir o inciso XXI do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08310-0735/92;

Nº 244 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 11 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa EMPRESA PAULISTA DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 19.237.189/0001-69, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o inciso 93 da Portaria nº 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08350-0737/92;

Nº 245 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 11 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ESIC - SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA, CGC nº 76.693.845/0001-71, sediada no Estado do PARANÁ, por infringir o inciso IV do artigo 81 e inciso VI do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08385-2618/92;

Nº 246 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 30 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 01.193.601/0001-53, sediada no Estado de GOIÁS, por infringir o inciso IV do artigo 81 e incisos IX e IX do artigo 82 e incisos XVII e XXII do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08295-4137/92;

Nº 247 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 10 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, CGC nº 12.062.071/0001-06, sediada no Estado do PIAUÍ, por infringir o inciso VIII do artigo 82 da Portaria 91, de 21/02/93, conforme consta do Processo nº 1909/88;

Nº 248 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 10 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, CGC nº 12.062.071/0001-06, sediada no Estado do PIAUÍ, por infringir o inciso IX do artigo 82 e artigo 93 da Portaria 91, de 21/02/93, conforme consta do Processo nº 1908/88;

Nº 249 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 10 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, CGC nº 12.062.071/0001-06, sediada no Estado do PIAUÍ, por infringir o inciso IX do artigo 82 e artigo 93 da Portaria 91, de 21/02/93, conforme consta do Processo nº 1179/88;

Nº 250 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 10 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, CGC nº 12.062.071/0001-06, sediada no Estado do PIAUÍ, por infringir os incisos VIII e IX do artigo 82 e artigo 93 da Portaria 91, de 21/02/93, conforme consta do Processo nº 1908/88;

Nº 251 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 10 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, CGC nº 12.062.071/0001-06, sediada no Estado do PIAUÍ, por infringir o inciso VIII do artigo 82 e artigo 93 da Portaria 91, de 21/02/93, conforme consta do Processo nº 1902/88;

Nº 252 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SERVIP - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA LTDA, CGC nº 09.288.642/0001-73, sediada no Estado da PARANÁ, por infringir o artigo 85 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08375-3919/92;

Nº 253 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VIP - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E PARTICULAR LTDA, CGC nº 18.818.740/0002-86, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, por infringir o inciso I do artigo 21 da Lei nº 7.102/83 e inciso IX do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08285-4245/92;

Nº 254 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 12 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SEVIPAR - VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 77.508.018/0001-23, sediada no Estado do PARANÁ, por infringir o inciso VII do artigo 82 e inciso VI do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08385-2216/92;

Nº 255 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SERVITRAN LTDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, CGC nº 27.240.134/0001-36, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, por infringir o inciso XXII do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08285-3437/92;

Nº 256 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 15 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VISE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 18.206.094/0001-15, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o inciso XI do artigo 82 e inciso XII do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08350-1178/92;

Nº 257 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa ORBRAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA, CGC nº 83.808.246/0001-11, sediada no Estado de SANTA CATARINA, por infringir os incisos III e VII do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08490-4040/92;

Nº 258 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SERVIC - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 28.320.778/0004-40, sediada no DISTRITO FEDERAL, por infringir os incisos IX e X do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08280-3867/92;

Nº 259 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 20 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa RIORFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S/A, CGC nº 31.893.522/0006-06, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o inciso XIV do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08350-0735/92;

Nº 260 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 05 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa RIORFORTE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S/A, CGC nº 31.893.522/0017-50, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, por infringir o inciso VII do artigo 82 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08285-2806/92;

Nº 261 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 40 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 44.674.059/0002-11, sediada no Estado de GOIÁS, por infringir o inciso XII do artigo 82 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08295-3879/92;

Nº 262 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 05 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa VIGBEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 24.060.218/0001-70, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o inciso XI do artigo 82 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08350-2245/92;

Nº 263 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 15 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa DART - SEGURANÇA S/A, CGC nº 31.941.966/0004-08, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o artigo 93 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08350-0733/92;

Nº 264 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 11 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa SELEN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 19.904.200/0001-05, sediada no Estado de MINAS GERAIS, por infringir o artigo 93 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08350-0734/92;

Nº 265 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 11 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 60.409.877/0008-39, sediada no DISTRITO FEDERAL, por infringir os incisos X e XIV do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08280-3362/92;

Nº 266 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 11 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa MAGNUM CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 24.911.455/0001-27, sediada

no DISTRITO FEDERAL, por infringir o artigo 43 do Decreto nº 89.056/93 e inciso XIII do artigo 83 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08200-6721/92;

Nº 267 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 11 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa AESVES - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 31.752.090/0001-09, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, por infringir o parágrafo único do artigo 26 do Decreto 89.056/83, de 24/11/83, conforme consta do Processo nº 08285-1414/92.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244 de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que dispõe o artigo 23, inciso III, da Lei nº 7.102 de 20/06/83, resolve:

Nº 268 - proibir temporariamente o funcionamento da empresa BANDEIRANTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 00.015.131/0001-42, especializada e prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado de GOIÁS, por infringir o inciso III do artigo 84 da Portaria 91, de 21/02/91, conforme consta do Processo nº 08295-2518/92.

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que dispõe o artigo 23, inciso IV, da Lei nº 7.102, de 20/06/83, resolve:

Nº 269 - cancelar o registro de funcionamento da empresa SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, CGC nº 33.074.659/0006-36, especializada em prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado do Rio Grande do Sul, por infringir o inciso I, do artigo 85, da Portaria 91, de 21/02/92;

Nº 270 - cancelar o registro de funcionamento da empresa ATENAS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 79.445.227/0001-09, especializada em prestação de serviços de vigilância, sediada no Estado do PARANÁ, por infringir o inciso I, do artigo 85, da Portaria 91, de 21/02/92 e

Nº 271 - cancelar o registro de funcionamento da empresa AGENCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO LTDA, CGC nº 01.134.102/0001-50, especializada em prestação de serviços de transporte de valores, sediada no Estado do PARÁ, por infringir o inciso I, do artigo 85, da Portaria 91, de 21/02/91.

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, ouvida a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 073, de 25 de fevereiro de 1991, resolve:

Nº 272 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 10 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa MONTREAL - VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 93.130.334/0001-60, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o inciso VII do artigo 82 da Portaria 91, de 21/02/92, conforme consta do Processo nº 08430-0510/92;

Nº 273 - aplicar a pena de multa equivalente ao último valor correspondente a 05 MVR's, reajustado conforme o artigo 9º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, à empresa MONTREAL - VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 93.130.334/0001-60, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, por infringir o inciso VIII do artigo 82 da Portaria 91, de 21/02/92 e artigo 38 do Decreto nº 89.056/83, conforme consta do Processo nº 08430-4646/92.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Ofs. nºs 531, 536 e 538/93)

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte de interessado, a decisão prolatada no Processo nº 8295-343/93, resolve: conceder autorização à empresa BEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., CGC nº 33.641.344/0005-22, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, áreas e municípios de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 20 REVOLVERES CAL. 38. 100 ESPINGARDAS CAL. 12, 400 CARTUCHOS CAL. 38 E 100 CARTUCHOS CAL. 12.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 1.819-5 - 6-4-93 - Cr\$ 717.530,00)

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte de interessado, a decisão prolatada no Processo nº 8455-2818/93, resolve: Nº 167 - Conceder autorização à empresa SPEV - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

PATRIOMIAL LTDA, CGC nº 33.898.214/0001-86, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 150 REVÓLVERES CAL. 38, 900 CARTUCHOS CAL. 38.

(Guia nº 1.876-4 - 6-4-93 - Cr\$ 681.200,00)

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto n. 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8504-341/93, resolve:

1) revogar a Portaria MJ nº 304, de 16/07/91, publicada no DOU de 19/07/91, Seção I, pag. 14.425, que concedeu a autorização para funcionamento no Estado de SÃO PAULO, na atividade de prestação de serviços de vigilância à empresa SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIOMIAL S/C LTDA;

2) autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta Portaria, para exercer a atividade de vigilância, CGC nº 64.712.417/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO, com a razão social de SAVIP - SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIOMIAL S/C LTDA.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIRA

(Nº 1.674-8 - 20-4-93 - Cr\$ 933.000,00)

PORTARIA Nº 170, DE 19 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8455-20882/92, resolve: conceder autorização à empresa VICERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA, CGC nº 31.735.806/0001-51, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 25 REVÓLVERES CALIBRE 38 E 1.000 CARTUCHOS CALIBRE 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIRA

(Nº 1.868-3 - 7-4-93 - Cr\$ 681.200,00)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 4º Distrito Naval

DESPACHOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/93

O Presidente da Comissão de Licitação do Comando do 4º Distrito Naval, em 16/04/93, decidiu adjudicar a Dispensa de Licitação para Complementação da Obra de Construção de unidades residenciais nas Vilas Navais de Manaus - AM, mais a Urbanização e Infraestrutura correspondentes, em cumprimento ao inciso V do artigo 22, combinado com o parágrafo 1º do inciso II do artigo 55 do Decreto-Lei 2.300/86, à Firma TECN - Tecnologia em Construções Ltda, no valor de Cr\$ 27.204.568.689,00. Esta Dispensa de Licitação baseia-se no fato de comprovada necessidade e conveniência administrativa para contratação direta, a fim de complementar a obra retencionada, licitada pela Concorrência nº 005/92, consubstanciada pelo Ato Fundamentado emitido pela Comissão de Licitação do Comando do 4º Distrito Naval e Parecer Jurídico do Serviço Jurídico do Comando do 4º Distrito Naval, ratificada pelo Exmo Sr. Comandante do 4º Distrito Naval.

CÉLIO AUGUSTO PINHEIRO FERREIRA ALVES
Capitão-de-Fragata
Presidente da Comissão de Licitação

Homologo, em 16/04/93, o Parecer da Comissão de Licitação.

FRANCISCO PAULO VALENTE DE MIRANDA CHAVES
Capitão-de-Mar-e-Guerra

(Of. nº 739/93)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Instituto de Pesquisas

EXTRATO DO PARECER PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/93

FIRMA: CONSUB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Projeto Básico e Executivo de Transdutores para Sonar.
REFERÊNCIA: Processo nº 0393/93.
ENQUADRAMENTO: Decreto-Lei nº 2300/86, Art. 23, Inciso II.
JUSTIFICATIVA: Através dos contratos 583/016/91 e 583/91-17/00 a firma CONSUB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA desenvolveu alvos sonar e o projeto de um transdutor para ser utilizado no sonar 2007 dos submarinos Classe "Humaitá". Os projetos já realizados, obedecendo requisitos

especificados pela MB, tornaram a firma CONSUB detentora de conhecimento tecnológico necessário para a obtenção de transdutores em todas as suas fases, sendo a única capaz de garantir a indispensável compatibilidade entre todos os trabalhos em andamento. Portanto, a contratação direta da CONSUB é a mais adequada à satisfação dos interesses da MB.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1993

IVAN PINTO DE FREITAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Vice-Diretor

Ratifico a decisão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1993

MARIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

EXTRATO DO PARECER PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/93

FIRMA: INERTIAL ENGINEERING, INC.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de engenharia inercial.
REFERÊNCIA: PE 583-FN-092-00831-583.
ENQUADRAMENTO: Decreto-Lei nº 2300/86, Art. 23, Caput.
JUSTIFICATIVA: A empresa Inertial Engineering, Inc., possui notória especialização na área de projeto, construção e testes de componentes e sistemas inerciais para controle de atitude, guilagem e navegação. Levantamento realizado por este Instituto evidenciou que a firma em tela é a única disposta a transferir esta tecnologia para a Marinha do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1993

IVAN PINTO DE FREITAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Vice-Diretor

Ratifico a decisão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1993.

MARIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

EXTRATO DO PARECER PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/93

FIRMA: HOLOSYS ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Especificação, Montagem e Testes de Sistema para Medição de Seção Reta Radar em Raia Aberta.
REFERÊNCIA: Processo nº 0155/93.
ENQUADRAMENTO: Decreto-Lei nº 2300/86, Art. 23, Caput.
JUSTIFICATIVA: A HOLOSYS, durante os anos de 1990, 1991 e 1992, foi contratada pela Diretoria de Armamento e Comunicações da Marinha para estabelecer os Requisitos Operacionais para um sistema de Medição de Seção Reta Radar, definir alternativas para um Sistema de Medidas, planejar a implementação do Sistema, estabelecer Procedimentos de Testes e Desenvolver Programas para Automação de Medidas. A conclusão desses trabalhos fez com que a HOLOSYS se tornasse a única firma capaz de continuar as tarefas planejadas, dentre as quais consta o objeto do presente parecer, otimizando tempo e recursos envolvidos. Considerando ainda o sigilo e o grau de dificuldade do assunto, e que os preços são tão compatíveis com os praticados no mercado internacional, a contratação da HOLOSYS é a que melhor atende aos interesses do projeto, atualmente sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisas da Marinha.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1993

IVAN PINTO DE FREITAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Vice-Diretor

Ratifico a decisão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1993

MARIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 306/93)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 172, DE 16 DE ABRIL DE 1993

Aprova as Instruções Gerais para Inclusão do Pessoal Docente Civil do Ministério do Exército no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos (IG 60-01).

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.382, de 09 de dezembro de 1987, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Inclusão do Pessoal Docente Civil do Ministério do Exército no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos (IG 60-01), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 538, de 07 de Junho de 1988 e demais disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

INSTRUÇÕES GERAIS PARA INCLUSÃO DO PESSOAL DOCENTE CIVIL DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO NO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS (PUCRCA/MEX) - IC 60-01.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais, na conformidade do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.382, de 09 de dezembro de 1987, têm por finalidade regular a inclusão dos docentes civis dos estabelecimentos de ensino (EE) subordinados ao Ministério do Exército no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE) a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º Excluídos os empregos, em consequência da edição do Regime Jurídico Único (RJU), aplica-se subsidiariamente, no que couber, ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos do Ministério do Exército (PUCRCA/MinEX), as disposições do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

§ 2º Estas Instruções Gerais estão atualizadas em decorrência da seguinte legislação superveniente:

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único);
- Lei nº 8.162, de 08 de janeiro de 1991 (dispõe sobre con- trato de trabalho e tempo de serviço público);
- Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991 (Cargos de Dire- ção e Funções Gratificadas de Magistério);
- Lei nº 8.243, de 14 de outubro de 1991 (Remuneração no Ensino Superior);
- Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992 (Remuneração no En- sino de 1º e 2º graus); e
- Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992 (Lei da Isonomia).

CAPÍTULO II

Da Carreira de Magistério

Art. 2º Estão incluídos neste Plano Único os professores de nível superior de 1º e 2º graus do Ministério do Exército, detentores de cargo efetivo.

Parágrafo Único. Estas Instruções Gerais aplicam-se, subsidiariamente, às locações temporárias de serviços para substituição de docentes no âmbito do Ministério do Exército.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 3º São atribuições do corpo docente as pertinentes à preservação, elaboração, atualização, pesquisa, desenvolvimento e transmissão de conhecimentos não essencialmente militares, ao desenvolvimento e manutenção das tradições dos estabelecimentos de ensino (EE) em que militam e à colaboração na formação ética, cívica e da personalidade de seus alunos, desenvolvendo, para tanto, as seguintes atividades:

- ministrar aulas;
- participar, no âmbito das seções de ensino, da preparação de material didático e pedagógico;
- participar da elaboração de livros e textos escolares relacionados com sua disciplina;
- montar, corrigir e aplicar verificações escolares;
- revisar as verificações escolares;
- participar de bancas examinadoras dos corpos discente e docente;
- participar da elaboração de fichários de itens de sua disciplina;
- verificar a correção no lançamento das notas e graus de seus alunos;
- participar na orientação do estudo dirigido, quando determinado;
- participar das reuniões do conselho de ensino e do conselho de série, com preparação prévia;

XI - desenvolver pesquisas de sua disciplina ou seção de ensino

XII - promover mostras de sua disciplina;

XIII - fomentar o interesse dos alunos por sua disciplina mediante realização de atividades extra-curriculares, tais como visitas, simpósios, seminários, clubes e associações escolares pertinentes;

XIV - preencher documentos correlatos à montagem, correção e avaliação de verificações;

XV - montar e distribuir fichas de orientação de estudo de sua disciplina;

XVI - assessorar órgãos setoriais, de apoio e EE; assessorar ou chefiar divisão ou seção de ensino, técnica de ensino e de orientação educacional;

XVII - assessorar, chefiar ou coordenar a disciplina como um todo (subseção de ensino), por série escolar, ou por programas de ensino;

XVIII - realizar palestras;

XIX - participar, de forma direta ou indireta, de reuniões administrativas necessárias à consecução do ensino;

XX - dirigir e executar trabalho de planejamento, desenvolvimento, revisão e avaliação do ensino e dos currículos escolares;

XXI - dirigir, fiscalizar e orientar os servidores em apoio às suas atividades;

XXII - encarregar-se de equipamentos, instrumentos, labora- tórios, salas-ambientes e dependências afins à sua disciplina;

XXIII - tomar parte no controle e registro de frequência de seus alunos;

XXIV - exigir de seus alunos durante as aulas o cumprimento de normas específicas do EE;

XXV - pesquisar e sugerir livros para o desenvolvimento de sua disciplina;

XXVI - participar de atividades extra-classe relacionadas ao ensino e solenidades cívico-militares quando determinado;

XXVII - comparecer e atender com interesse a todas as reu- niões de pais e mestres;

XXVIII - participar de estágios didático-pedagógicos;

XXIX - ligar-se com a seção de orientação educacional, seção psicotécnica e corpo de alunos, na ação integrada da avaliação de seus alunos e manutenção da disciplina;

XXX - coibir atos de indisciplina, quando em sala de aula;

XXXI - participar das atividades de avaliação do ensino;

XXXII - desenvolver em seus alunos os atributos éticos e morais vigentes na instituição militar;

XXXIII - atuar no sentido de modificar atitudes e comporta- mentos anti-sociais de seus alunos;

XXXIV - criar, desenvolver e reforçar em seus alunos, parâ- metros de integração social;

XXXV - participar de atividades, ainda que não ligadas es- pecificamente à sua disciplina, mas que, a critério do diretor de en- sino do EE, estejam ligadas à educação;

XXXVI - realizar atividades de ensino e pesquisa fora de sua sede funcional, quando determinado;

XXXVII - participar da realização de congressos técnico- científicos, de interesse do Magistério do Exército;

XXXVIII - desenvolver no corpo discente a curiosidade cien- tífica;

XXXIX - realizar pesquisas enquadradas nas áreas de concen- tração de sua seção de ensino; e

XL - orientar teses, projetos ou atividades especiais vin- culados à sua linha de pesquisa.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura da Carreira de Professor

Art. 4º A carreira do professor de ensino superior compre- ende as seguintes classes:

I - professor titular;

II - professor adjunto;

III - professor assistente; e

IV - professor auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 (um) a 4 (quatro), exceto a de professor titular, que possui nível único.

Art. 5º A carreira de professor de 1º e 2º graus compreende:

- I - professor titular;
- II - professor classe E;
- III - professor classe D; e
- IV - professor classe C.

Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 (um) a 4 (quatro), exceto a classe de professor titular, que possui nível único.

CAPÍTULO V

Do Ingresso

Art. 6º O ingresso na carreira do magistério superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 de qualquer classe, exclusive a de titular, mediante portaria do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

§ 1º Para o provimento de cargo a que se refere este artigo será exigido:

- a) diploma de graduação em curso superior para a classe de professor auxiliar;
- b) grau de mestre para a classe de professor assistente;
- c) título de doutor ou de livre-docente para a classe de professor adjunto.

§ 2º O acesso à classe de professor titular ocorrerá mediante processo seletivo de provas e títulos, no qual poderão inscrever-se os docentes do ensino superior do Ministério do Exército, portadores de títulos de doutor ou livre-docente, grau de mestre e professores adjuntos. Aos demais docentes do ensino superior do Ministério do Exército, sem os títulos e grau acima citados e cujo notório saber tenha sido reconhecido pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) ou Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT), será permitida a inscrição na seleção a que se refere este parágrafo. Será exigido um mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo magistério no Exército, em ambos os casos.

§ 3º O EE pode prescindir da observância dos pré-requisitos previstos nas alíneas b e g do § 1º, desde que essa excepcionalidade seja reconhecida pelo DEP ou SCT, nas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º O ingresso na carreira de magistério de 1º e 2º graus far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, exigida, no mínimo, licenciatura plena em curso superior ou habilitação legal equivalente e deverá ocorrer, sempre, no nível inicial da classe C (C-1), mediante portaria do DGP.

Parágrafo único. O acesso à classe de professor titular ocorrerá mediante processo seletivo de provas e títulos, no qual poderão inscrever-se apenas os docentes do Ministério do Exército portadores dos títulos de doutor, livre-docente ou grau de mestre, bem como os da carreira de 1º e 2º graus que estejam na Classe E. Para todos, será exigido um mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo magistério no Exército.

CAPÍTULO VI

Da Progressão Funcional

Art. 8º A progressão funcional dos ocupantes de cargos de professor de ensino superior e de 1º e 2º graus, deste Ministério, consistirá na mudança de classe ou nível em que se encontra o docente para posição superior.

§ 1º A mudança ocorrida dentro da mesma classe é denominada progressão horizontal e, quando implicar mudança de classe, progressão vertical.

§ 2º A progressão funcional não reduz ou exclui do docente, as atribuições listadas no art. 3º destas Instruções.

Art. 9º A progressão horizontal do professor de ensino superior, cumprido o art. 20 destas Instruções, observará o seguinte:

- I - do professor auxiliar para o nível imediato da sua classe:
 - a) após interstício de dois anos no nível em que se encontra; e
 - b) independentemente de interstício, e por uma única vez, quando possuidor de curso de aperfeiçoamento ou de especialização;
- II - do professor assistente:
 - a) para o nível imediato da sua classe, após interstício de dois anos no nível em que se encontra;

b) independentemente de interstício, e por uma única vez, do nível 1 para o nível 3 e dos níveis 2 ou 3 para o 4, após a obtenção do grau de mestre.

III - do professor adjunto:

- a) para o nível imediato de sua classe, após interstício de dois anos no nível em que se encontra;
- b) independentemente de interstício, e por uma única vez, do nível 1 para o 3 e dos níveis 2 ou 3 para o 4, após a obtenção do título de doutor ou de livre-docente.

Art. 10 A progressão vertical do professor do ensino superior será realizada, observando-se o art. 20 destas Instruções, da seguintes forma:

I - da classe de professor auxiliar nível 4, para o nível 1 da classe de professor assistente, após o interstício de dois anos, mediante avaliação de desempenho do docente;

II - independentemente de interstício, da classe de professor auxiliar para a classe de professor assistente, após a obtenção do grau de mestre;

III - da classe de professor assistente nível 4, para a de professor adjunto nível 1, após o interstício de dois anos, mediante avaliação de desempenho do docente;

IV - da classe de professor assistente para a de professor adjunto, independentemente de interstício, após a obtenção do título de doutor ou de livre-docente.

§ 1º Na hipótese do item II desta artigo, o professor auxiliar ocupante do nível 1 ou 2 progredirá para o nível 1 da classe de professor assistente; se ocupante do nível 3 ou 4 a progressão será para o nível 2 ou 3, respectivamente, da classe de assistente.

§ 2º O professor auxiliar, ao obter o título de doutor ou de livre-docente, qualquer que seja o seu nível ou classe, progredirá, automaticamente, ao nível 1 da classe de professor adjunto.

§ 3º Na hipótese do item IV, o professor assistente posicionado no nível 1 ou 2 progredirá para o nível 1 da classe de professor adjunto; se posicionado no nível 3 ou 4, a progressão será para o nível 2 ou 3, respectivamente, da classe de adjunto.

§ 4º A avaliação do docente será feita através da ficha de avaliação do desempenho (FAD), anexo A.

Art. 11 A progressão horizontal do docente de 1º e 2º graus, observada a época própria prevista no art. 20 destas Instruções, será concedida aos que, em avaliação a que se proceder, obtiverem o mínimo de pontos necessários apurados na ficha de avaliação de desempenho (FAD), anexo A, passível de atualização e alteração mediante portaria do DEP.

Art. 12 A progressão vertical do professor de 1º e 2º graus será realizada observando-se as seguintes normas:

- I - da classe C para o nível inicial da classe D (D-1), quando o docente:
 - a) independentemente do interstício, possuir ou obter em sua área de atuação curso de aperfeiçoamento ou especialização;
 - b) incluído na classe C, contar pelo menos cinco anos nesta classe e estiver no último nível.
- II - da classe C ou D para o primeiro nível da classe E, quando:
 - a) independentemente de interstício; possuir ou obter em sua área de atuação, no mínimo, o grau de mestre;
 - b) incluído na classe D, contar pelo menos cinco anos nesta classe e estiver no último nível.

Art. 13 O docente que obtém a progressão vertical passa a localizar-se no nível inicial da classe a que foi elevado, ressalvadas as exceções deste capítulo.

Art. 14 O interstício para a progressão horizontal será contado a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ocorrer, no mínimo, após 12 (doze) meses de exercício funcional em cada nível para o professor de 1º e 2º graus e 24 (vinte e quatro) meses para o de ensino superior, atendidas estas Instruções.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência, remoção ou redistribuição, o docente levará para a nova lotação o período de interstício já computado na forma deste artigo.

Art. 15 A progressão funcional dos docentes do ensino superior e de 1º e 2º graus, observado o estabelecido neste capítulo, será concedida a contar de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 16 O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido quando o docente se afastar do exercício do cargo em face do artigo 88 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Cessadas as situações previstas neste artigo, o interstício voltará a ser contado a partir de 01 de janeiro subsequente à reassunção do exercício funcional.

Art. 17 Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), no âmbito setorial, através da Diretoria de Pessoal Civil (DPC) programar, coordenar e controlar o processamento da progressão funcional.

Art. 18 Os EE, responsáveis pela avaliação de desempenho e registro dos dados cadastrais dos integrantes de seu corpo docente, encaminharão à DPC, pela cadeia de comando, os resultados da avaliação para efetivação da progressão funcional.

Art. 19 A concessão da progressão funcional, a sua nulidade e os julgamentos dos pedidos de reconsideração e dos recursos são atos do Diretor de Pessoal Civil.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não suspendem o processamento da avaliação de desempenho e da progressão funcional.

Art. 20 Os atos de efetivação da progressão funcional, observado o disposto nestas Instruções, devem ser publicados até o último dia do mês de janeiro e seus efeitos retroagem ao primeiro dia do mesmo mês.

Art. 21 Não há provimento inicial de cargos no magistério do ensino superior e de 1º e 2º graus na classe de professor titular.

CAPÍTULO VII

Do Regime de Trabalho

Art. 22 Os regimes de trabalho a que estão sujeitos os docentes civis do ensino superior e de 1º e 2º graus do Ministério do Exército são:

- I - 20 (vinte) horas semanais;
- II - 40 (quarenta) horas semanais; e
- III - dedicação exclusiva.

Art. 23 Cada regime de trabalho é constituído pela soma das cargas didática e pedagógica.

§ 1º Carga didática é o somatório dos tempos destinados às aulas, aplicações e mostras de provas. No ensino superior também compõe a carga didática os tempos destinados à orientação de pesquisas curriculares.

§ 2º Carga pedagógica é constituída pelos tempos destinados às demais atividades instrucionais, educacionais e administrativas pertinentes ao ensino e pesquisa.

Art. 24 O regime de trabalho normal do pessoal docente civil do ensino superior e de 1º e 2º graus é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será adotado para atender aos docentes não optantes pelo de 40 (quarenta) horas, bem como aos que tenham impedimento legal.

Art. 25 Os EE podem e devem propor a alteração do regime de trabalho de seus docentes, observadas as necessidades específicas da disciplina, as opções e os impedimentos legais.

§ 1º O pessoal docente com regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais dará dedicação integral ao EE dentro de sua carga didática e pedagógica, conforme o regulado pelos respectivos Órgãos Setoriais.

§ 2º O início e término das transformações e alterações do regime de trabalho devem atender, respectivamente, ao início e término do mês civil.

Art. 26 O regime de dedicação exclusiva será adotado para casos especiais mediante solicitação do EE interessado ao Órgão Setorial (DEP ou SCT), exigido um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, com impedimento de outra atividade remunerada, pública ou privada, e exercido em 02 (dois) turnos diários completos, conforme o regulado pelos respectivos Órgãos Setoriais.

Art. 27 A adoção do regime de dedicação exclusiva exige os seguintes procedimentos:

- I - parecer da Comissão Permanente do Magistério (COPEMA);
- II - opção do docente pelo novo regime;
- III - declaração do docente de que não exerce qualquer outro cargo ou emprego remunerado, público ou privado;
- IV - proposta do Diretor de Ensino à respectiva Diretoria;
- V - parecer da Diretoria respectiva, ou INE; e
- VI - despacho do DEP ou SCT.

Art. 28 As atividades constantes do art. 3º são exercidas, dentro do regime de trabalho do docente, exceto as dos itens 15 e 17, que podem ser exercidas de forma excedente ao regime de trabalho, em face do § 2º do art. 39 destas Instruções.

Parágrafo único. Aos docentes com atividades dos itens XVI e XVII do art. 3º e com designação prevista no Anexo B é admitida uma redução de até 1/3 (um terço) na carga didática mínima que comporta seu regime de trabalho, sem nenhuma redução pecuniária.

Art. 29 O exercício do magistério do ensino superior e de 1º e 2º graus deve atender às imposições de cargas didática e pedagógica, estipuladas pelo DEP e SCT.

Art. 30 Na transformação do regime de trabalho para dedicação exclusiva, será levado em conta:

- I - o perfil, o desempenho funcional, o tempo de serviço e a titulação do docente;
- II - que todas as fases nomeadas no art. 27 serão documentadas, constituindo-se no Processo de Transformação de Regime de Trabalho (PTRT); e
- III - que o novo regime ocorra por tempo indeterminado, ressalvados o interesse manifesto do docente e a necessidade do EE.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Permanente do Magistério (COPEMA)

Art. 31 Haverá nos EE, homologada pelo DEP ou pela SCT, uma Comissão Permanente do Magistério (COPEMA), de caráter consultivo, com as seguintes atribuições:

- I - examinar e dar parecer nos casos de alteração do regime de trabalho dos docentes;
- II - assessorar o Comandante do EE no processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes, particularmente quanto ao rendimento do ensino e da aprendizagem;
- III - examinar e dar parecer sobre o concurso para provimento de cargos no magistério;
- IV - manifestar-se nos casos de dispensa, exoneração ex-offício ou demissão de docentes do respectivo EE;
- V - manifestar-se, quando solicitado, quanto ao provimento de cargos e locações de serviços docentes;
- VI - manifestar-se quanto às designações das funções gratificadas, observados os art. 42, 43 e 44 destas Instruções;
- VII - examinar e dar parecer sobre títulos apresentados pelos professores e candidatos a provimento de cargos e locações temporárias; e
- VIII - manifestar-se quanto ao notório saber para docentes do próprio EE.

§ 1º A COPEMA de cada EE é constituída dos seguintes membros:

- I - subdiretor de ensino;
- II - chefe da divisão de ensino;
- III - chefes das seções de ensino;
- IV - chefe da seção técnica de ensino;
- V - ajudante-geral (relator);
- VI - chefe do setor de pessoal civil; e

VII - 2 (dois) docentes civis lotados no EE e indicados à respectiva direção de ensino pelos integrantes da categoria funcional, para cada ano escolar.

§ 2º A Presidência da COPEMA caberá ao militar de maior precedência hierárquica.

CAPÍTULO IX

Dos Quadros de Lotação dos Docentes Civis

Art. 32 O efetivo global autorizado dos docentes civis do Ministério do Exército, por proposta do DEP ou SCT, encaminhada ao DGP, terá distribuição analítica aprovada mediante portaria ministerial.

Art. 33 Os claros de lotação para docentes civis poderão ser preenchidos por docentes militares ou vice-versa. Excepcionalmente, tais claros poderão ser preenchidos pela contratação de serviços docentes temporários, com fulcro nos art. 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO X

Da Remuneração

Art. 34 Os valores da remuneração são fixados em legislação específica e comum a todos os docentes civis da União incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos.

Art. 35 Além do vencimento, das gratificações e adicionais previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os docentes civis fazem jus, ainda, aos acréscimos previstos neste artigo:

- I - 50% (cinqüenta por cento) para os possuidores de títulos de doutor ou livre-docente;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para os possuidores do grau de mestre;

III - 12% (doze por cento) para os possuidores de certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento;

IV - 55% (cinqüenta e cinco por cento) do vencimento correspondente ao regime de 40 horas semanais quando estiver em regime de dedicação exclusiva; e

V - ao valor da função de confiança, prevista em anexo destas Instruções, quando designado.

CAPÍTULO XI

Dos Afastamentos

Art. 36 Para aplicação do art. 89 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o termo "unidade" corresponde a cada disciplina, e "órgão ou entidade", ao estabelecimento de ensino.

Art. 37 Aos docentes do ensino superior e de 1ª e 2ª graus, ficam asseguradas férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Os períodos normais de gozo das férias são os intervalos entre os semestres ou quadrimestres letivos, conforme o calendário escolar.

§ 2º O gozo das férias anuais poderá ser parcelado, compatibilizando-se a opção do docente com o interesse do ensino.

Art. 38 Além dos casos previstos na legislação vigente, o docente efetivo do ensino superior ou de 1ª e 2ª graus, poderá afastar-se temporariamente de suas funções, desde que autorizado pelo DEP ou SCT, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade docente, para:

I - realizar cursos pertinentes ao magistério, pelo prazo máximo e improrrogável de até 03 (três) anos;

II - participar de congresso, seminário ou simpósio relacionados com o ensino, a pesquisa, a cultura e a educação;

III - exercer, fora dos EE, mas no âmbito do Ministério do Exército, atividades administrativas e de pesquisa ligadas ao ensino, à cultura e à educação; e

IV - prestar colaboração a outra instituição pública de ensino ou pesquisa pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

CAPÍTULO XII

Das Funções de Confiança

Art. 39 As funções de confiança integrantes do Plano Único de que trata o Decreto-Lei nº 2.382, de 09 de dezembro de 1987, são os cargos de direção e as funções gratificadas definidas na Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991.

§ 1º Na designação para o exercício das funções gratificadas, haverá prioridade dos docentes efetivos sobre os temporários, ambos do segmento civil.

§ 2º Os cargos de direção e as funções gratificadas são exercidos no regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A designação para os cargos de direção e, para as funções gratificadas, conforme o caso, é competência do Órgão Setorial, Órgão de Apoio e do EE, bem como atribuição específica do Secretário, Chefe, Diretor ou Comandante, respectivamente.

§ 4º As Diretorias aprovarão as designações no âmbito dos EE; os Órgãos Setoriais as ocorridas nas Diretorias e EE diretamente subordinados.

Art. 40 As funções de confiança são as de chefe, coordenador e assessor ou seus equivalentes, em diversos níveis, quando exercidas pelos docentes civis. Os cargos de direção correspondem ao desempenho das atividades de maior complexidade e abrangência do que as funções gratificadas, exigido nos dois casos, no mínimo, formação de nível superior. Achar-se distribuídas no Anexo B e terão seu exercício regulado pelos respectivos Órgãos Setoriais.

Art. 41 Com fulcro no art. 1º, 3º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, até 10% (dez por cento) do total das funções de confiança, computados no âmbito de cada Órgão Setorial, poderão ser exercidas por pessoal estranho à lotação própria.

Parágrafo único. Podem concorrer ao percentual supra, militares inativos que tenham sido professores permanentes ou temporários, bem como os especialistas de educação.

Art. 42 Os docentes civis concorrerão, conforme a precedência de seus títulos, às funções gratificadas, observado o disposto nos arts. 43 e 44 destas Instruções.

Parágrafo único. Excepcionalmente, ouvida a COPEMA, o professor temporário, independentemente de seus títulos, poderá ser designado para as funções indicadas no artigo anterior e sem observância da precedência de títulos.

CAPÍTULO XIII

Da Precedência e Correlação

Art. 43 A precedência entre os docentes civis, respeitados os princípios do notório saber e o maior interesse do ensino, obedece à seguinte ordem de prioridade de títulos pertinentes, exclusivamente, à sua disciplina, atividade ou área de concentração:

I - docente titular;

II - docente com pós-doutorado;

III - docente com doutorado ou livre-docência;

IV - docente com mestrado;

V - docente com especialização;

VI - docente com aperfeiçoamento; e

VII - docente com licenciatura plena ou graduação.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de títulos, em ordem de prioridade, a precedência caberá ao docente:

I - efetivo;

II - possuidor de maior classe e referência;

III - de maior tempo de serviço público; e

IV - de idade maior.

Art. 44 A precedência entre os docentes civis e a sua correlação com o efetivo militar segue a legislação pertinente no âmbito do Ministério do Exército e, ressalvados os casos de titulação acadêmica necessária, observará a seguinte prioridade:

I - docente militar para o exercício das funções de chefia e coordenação; e

II - docente civil para o exercício das funções de assessoria.

CAPÍTULO XIV

Da Disponibilidade e Aproveitamento

Art. 45 Deverá ser evitada a disponibilidade remunerada dos docentes efetivos. Se ocorrida, haverá a opção do docente por uma das situações que se seguem, atendidos os interesses de Administração:

I - aproveitamento no mesmo EE em outra disciplina para a qual esteja habilitado ou capacitado, particularmente a que tenha sido levada em conta na prova de títulos, quando do ingresso no magistério do Exército;

II - remoção;

III - redistribuição;

IV - transferência; ou

V - aproveitamento em atividade da administração do ensino ou programa de pesquisa.

Art. 46 Não deverá haver disponibilidade remunerada para os docentes temporários. Se ocorrida, será rescindido o contrato de locação de seus serviços.

Art. 47 Por imperiosa necessidade do ensino, o docente pode ministrar, temporária e eventualmente, disciplina diferente daquela para a qual foi concursado, desde que haja habilitação mínima ou reconhecimento de notório saber, bem como expressa concordância da parte, respeitado seu regime de trabalho.

Parágrafo único. A exceção de que trata este artigo é admitida até que se efetive a entrada em exercício de outro docente específico da disciplina.

CAPÍTULO XV

Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Graus

Art. 48 Para efeito da progressão funcional e acréscimos salariais, somente são considerados os títulos, graus, diplomas e certificados:

I - em área de estudo diretamente relacionada à área de conhecimento ou disciplina do docente;

II - os certificados de especialização e aperfeiçoamento expedidos por EE do Ministério do Exército ou instituição de ensino superior, credenciada pelo Ministério da Educação;

III - os diplomas de graduação devidamente registrados nos estabelecimentos de ensino superior credenciados pelo Ministério da Educação, ou de âmbito do Ministério do Exército;

IV - os títulos de pós-doutor, doutor ou livre-docente e o grau de mestre expedidos por EE no âmbito do Ministério do Exército ou instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação. Os diplomas e certificados estrangeiros ou nacionais, civis ou militares, que não se enquadram na exigência anterior, mas sejam reconhecidos pela COPEMA, poderão ser validados pelo DEP ou SCT; e

V - os títulos de doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

§ 1º É válido o título de livre-docente no âmbito do Magistério do Exército para os aprovados nos concursos de provas e títulos, com defesa de tese, para catedrático e adjunto de catedrático, com base nos Decretos nº 37.573, de 26 de maio de 1955 e 37.596, de 05 de julho de 1955.

§ 2º Equipara-se ao título de doutor o de livre-docente.

§ 3º Fica delegada ao DEP e SCT a atribuição de regular, no âmbito de suas atribuições, a concessão do notório saber para suprir a graduação e a pós-graduação.

Art. 49 Os acréscimos salariais previstos nas letras "a", "b" e "c" do art. 35 serão concedidos aos docentes efetivamente detentores de diplomas, certificados, graus e títulos.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 50 O Órgão Setorial de Pessoal atuará na revisão das aposentadorias e pensões dos docentes ingressos no Magistério do Exército, na vigência do Decreto-Lei nº 103, de 27 de dezembro de 1937 e da Lei nº 5.701, de 09 de setembro de 1971, optantes da carreira do Magistério de 1º e 2º graus do Serviço Público da União, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981, de forma a reequadrá-los no Magistério do Ensino Superior como integrantes do PUCRC/MinEx, a contar da publicação das presentes Instruções.

Art. 51 O Órgão Setorial de Pessoal atualizará, a contar da publicação das presentes Instruções, as aposentadorias e pensões dos docentes que deixaram de obter progressão vertical por inexistência de vaga à época oportuna, conforme impeditivo legal vigente, no período de sua inclusão no Plano Único e a respectiva aposentadoria.

Art. 52 Quando, nos casos de mudança de enquadramento funcional, resultar para o docente remuneração inferior àquela que vinha percebendo, a diferença será mantida como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 53 Nos casos de locações de serviços temporários de docentes deverão ser observadas as seguintes imposições:

I - contrato para um período inicial de 1 (um) ano, passível de prorrogação por igual período, no máximo por 3 (três) vezes, de modo a atingir o limite máximo de 4 (quatro) anos contratuais;

II - contratação, em princípio, para o regime de 40 (quarenta) horas semanais; e

III - vencimento do nível inicial da classe correspondente à titulação, acrescido das respectivas vantagens.

Art. 54 Para fins de cumprimento de preceito constitucional e dispositivos destas Instruções, devem ser apresentados além da opção, declaração de acumulação de cargos, quando da investitura no cargo e transformação do regime de trabalho.

Art. 55 A partir do ato que dispuser sobre o ingresso dos docentes no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista.

Art. 56 Os cursos de aperfeiçoamento e especialização realizados fora do Ministério do Exército terão carga horária de 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) horas, respectivamente, até ulterior legislação pertinente. Tais cursos serão relativos à disciplina do provimento, atividade ou área de estudo correspondente.

Art. 57 O DEP e a SCT deverão estimular o desenvolvimento profissional de seus docentes, realizando cursos internos e propiciando, quando possível, os externos à Força, bem como a realização de simpósios, seminários, congressos ou promoções semelhantes.

Art. 58 O docente aposentado após sua inclusão no Plano Único e que já contava pelo menos 15 (quinze) anos de magistério do Exército, terá sua aposentadoria revista para professor titular a contar da publicação das presentes Instruções, desde que à época:

I - fosse detentor do título de pós-doutor, doutor ou livre-docente ou grau de mestre no ensino superior ou no de 1º e 2º graus; e

II - estivesse em qualquer nível da classe de adjunto ou no nível 4 da classe de assistente, se do ensino superior; ou em qualquer nível da classe E ou no nível 4 da classe D, se do ensino de 1º e 2º graus.

Art. 59 O docente do ensino superior ou do 1º e 2º graus que, por ocasião de sua inclusão ou enquadramento no Plano Único, contava pelo menos 15 (quinze) anos de magistério do Exército, será reequadrado a contar da publicação das presentes Instruções como professor titular desde que à época:

I - fosse detentor do título de pós-doutor, doutor ou livre-docente ou do grau de mestre; ou

II - estivesse em qualquer nível da classe de adjunto ou qualquer nível da classe E.

Art. 60 O DEP e a SCT regularão no âmbito de suas competências, e cada biênio, a partir da publicação destas Instruções, a seleção para progressão à classe de professor titular, conforme previsto nestas Instruções.

Art. 61 Para efeito de saque e pagamento da gratificação de tempo de serviço de que tratam os art. 67 e 244 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (RJU), são transformados em anuênio:

I - os quinquênios já concedidos anteriormente ao advento do RJU; e

II - as frações de tempo inferior a um quinquênio, obtidos antes ou posteriormente à adoção do RJU.

Art. 62 A gratificação da função de confiança incorpora-se à remuneração do docente e integra o provento da aposentadoria na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

Art. 63 O DEP, o DGP e a SCT, no âmbito de suas áreas de competência, expedirão medidas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nestas Instruções, inclusive quanto a inativos e pensionistas, solucionando, também, os casos omissos.

Parágrafo único. O enquadramento dos docentes civis no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos no Ministério do Exército será ato do Chefe do DGP.

ANEXO A

FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	
NOME DO DOCENTE: _____	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL: _____	DE _____/_____/_____
REFERÊNCIA: _____ CP: _____	A _____/_____/_____
OM: _____	
1. FATOR DE PRODUÇÃO	
Apresentação de trabalhos relacionados com as atividades docentes.	[] 05 pontos [] 10 pontos [] 15 pontos [] 20 pontos
Criação de mecanismos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.	[] 20 pontos [] 25 pontos
2. FATOR DE APERFEIÇOAMENTO	
Participação em cursos de especialização, reuniões, conferências e visitas de estudos promovidas pelos órgãos do Sistema de Ensino do Exército.	[] 05 pontos [] 10 pontos [] 15 pontos [] 20 pontos [] 25 pontos
3. INICIATIVA E COOPERAÇÃO	
Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.	[] 05 pontos [] 10 pontos [] 15 pontos [] 20 pontos
Participação em tarefas de apoio à administração escolar, além das atividades docentes.	[] 25 pontos
4. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	
Cumprimento dos horários escolares.	[] 05 pontos [] 10 pontos [] 15 pontos
Comparecimento às reuniões de caráter pedagógico e cívico.	[] 15 pontos
5. DISCIPLINA E URBANIDADE	
Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares.	[] 05 pontos [] 10 pontos [] 15 pontos
Relacionamento com os colegas.	[] 15 pontos
6. SOMATÓRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO DOCENTE	
TOTAL DE PONTOS	

Em _____/_____/_____

COMANDANTE DO EE: _____

EM _____/_____/_____

DOCENTE: _____

ANEXO B

FUNÇÕES DE COMEÇANÇA

1. CARGOS E DIREÇÃO (CD)

CÓDIGO	FUNÇÃO	SCT	DGP	TOTAL
CD-4	Chefe, Coordenador, Assessor ou equivalente	02	02	05

2. FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

CÁRTER	FUNÇÃO	SCT	INE	REP	INC	NCE	CEP	ESMEX	DEA	ANM	ESPEC	DEPA	CHS	CHP	CHV	CHD	CHJ	TOTAIS
FG-1	Assessor de Secretária, Departamento, Diretoria ou Instituto; Chefe ou Assessor de Divisão ou equivalente.	01	03	02	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	19
FG-2	Chefe ou Assessor de Seção de Ensino ou equivalente; Coordenador ou Assessor de Curso ou equivalente.		15			10	06		06	04			04	04	04	04	04	61
FG-3	Chefe ou Assessor de Subseção de Ensino ou equivalente; Coordenador ou Assessor de Curso, Disciplina ou equivalente.		46				06		10	12			16	16	16	16	16	158
FG-4	Coordenador ou Assessor de Disciplina por Série Escolar ou equivalente; Coordenador ou Assessor de Programas Especiais.						02		04	08			70	61	61	61	70	238
T O T A L S		01	66	02	01	11	18	01	21	25	01	91	82	82	82	82	91	576

3. OBSERVAÇÕES

a. A SCT e o DEP poderão alterar a presente distribuição analítica, respeitando o total setorial e os quantitativos de cada categoria.

b. São vedadas as seguintes acumulações:

- cargo de direção com função gratificada;
- cargo de direção e a concessão do regime de dedicação exclusiva;
- funções gratificadas entre si.

c. A designação para os cargos de direção ou funções gratificadas deve atender às necessidades funcionais e não, necessariamente, as estruturas organizacionais.

(OF. nº 1.544/93)

PORTARIA Nº 192, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Aprova o Plano de Ação Anual para o ano de 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Anual para o ano de 1993, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, como Órgão de Direção Geral, oriente sua execução.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(OF. nº 1.544/93)

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

1. Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Art 22, Inciso X, do DL nº 2.300/86, para aquisição de 835.000 litros de gasolina tipo "C" e 708.500 litros de óleo diesel, junto a Petrobrás Distribuidora S/A, de acordo com o processo nº 020/93-DMB.

Brasília-DF, 31 de março de 1993

MARNE DE OLIVEIRA ALVES-Cel OD/DMB

2. Ratifico a decisão do OD do DMB, exarada no Processo nº 020/93-DMB, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 24, do DL nº 2.300/86.

Brasília-DF, 31 de março de 1993

Gen Ex ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES
Chefe do DMB

(OF. nº 109/93)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 — R. 439 e 252

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1968, resolve:

Art. 1º Os débitos para com a Fazenda Nacional, decorrentes de contribuições e impostos administrados pela Secretaria da Receita Federal, vencidos até 31 de março de 1993, poderão ser objeto de parcelamento, se requerido até 31 de dezembro do corrente ano à referida instituição, atendido o seguinte:

I - em até sessenta prestações, com entrada mínima equivalente ao valor da primeira prestação, quando o crédito tributário correspondente for apurado em razão de denúncia espontânea;

II - em até 48 meses, com entrada mínima de cinco por cento do débito, no caso de este ter sido apurado em ação de cobrança administrativa domiciliar, de que trata a Portaria MF nº 42, de 13 de janeiro de 1988;

III - em até trinta meses, com entrada mínima de dez por cento do débito, quando for apurado em lançamento do ofício.

Parágrafo único. Os prazos e requisitos previstos nos incisos II e III aplicam-se aos débitos decorrentes de ações fiscais ou cobrança administrativa não concluídos até a publicação deste ato.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a aplicar, no que couber, o disposto no artigo anterior, aos débitos inscritos na Dívida Ativa da União.

Art. 3º Outros débitos para com a Fazenda Nacional, não compreendidos no disposto nos artigos anteriores, poderão ser parcelados em até trinta meses, exigindo-se como primeira prestação o correspondente no mínimo a 13% do valor do débito consolidado.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento deverá ser necessariamente instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação.

Art. 4º O pedido de parcelamento importa em confissão irrevogável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Art. 5º São competentes para decidir sobre pedidos de parcelamento:

I - o Secretário da Receita Federal, antes, da inscrição do débito em Dívida Ativa da União;

II - o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o débito estiver inscrito em Dívida Ativa da União.

Art. 6º Antes da decisão do pedido de parcelamento, deverá ser verificada a existência do direito do contribuinte à restituição ou a ressarcimento junto à Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Ocorrendo o montante no "caput", a concessão do parcelamento ficará condicionada a que o contribuinte autorize seja o previsto na restituição ou ressarcimento compensado com o valor total ou parcial do débito consolidado no ato da concessão do parcelamento; a citada autorização do contribuinte abrangerá inclusive as restituições ou ressarcimentos que vier a ter direito no futuro, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, a partir da última para a primeira.

Art. 7º Ressalvado o disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 2.163, de 9 de setembro de 1984, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional fixará, em ato próprio, critérios para constituir garantia de efetiva liquidação de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, que poderá consistir em:

- I - penhora nos autos da execução judicial;
- II - bens oferecidos por terceiros e aceitos pela autoridade competente;
- III - fiança bancária;
- IV - outro tipo de fiança, desde que o fiador comprove possuir bens suficientes.

Parágrafo único. Qualquer das formas de garantia mencionadas no artigo anterior deverá ser suficiente para cobrir o valor do débito consolidado e inscrito em Dívida Ativa da União, incluindo os juros e demais acréscimos e encargos legais, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Quando se tratar de débitos ainda não encaminhados para inscrição na Dívida Ativa da União, a garantia para a efetiva liquidação do débito parcelado será prestada mediante cláusula em que os proprietários, sócios ou administradores se comprometam como fiadores e principais pagadores dos créditos tributários objeto do parcelamento.

Art. 9º Concedido o parcelamento, o débito será consolidado, tomando-se como termo final para cálculo dos acréscimos legais o dia de concessão.

§ 1º Será considerado como montante do débito o resultado da soma do valor do tributo ou da contribuição mais o da multa lançada ou de mora, mais os juros de mora e os encargos legais previstos no Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e, ainda, a atualização monetária, quando for o caso.

§ 2º O valor consolidado do débito será expresso em UFIR diária da data da concessão do parcelamento.

Art. 10. A quantidade de UFIR de cada parcela mensal, igual e sucessiva, será obtida mediante a divisão do montante apurado na forma do artigo anterior, pelo número de prestações concedidas, considerada até a segunda casa decimal.

§ 1º Cada parcela mensal será acrescida, por ocasião do pagamento, de juros de um por cento ao mês-calendário ou fração, contados a partir do mês seguinte àquele em que o parcelamento houver sido concedido.

§ 2º O valor de cada parcela, em cruzeiros, será obtido pela multiplicação da quantidade de UFIR pelo seu valor do dia do pagamento, exceto quando se tratar de parcelamento do imposto de Renda Pessoa Jurídica - IPI, Imposto sobre o Lucro Líquido - ILL e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, cuja conversão, em cruzeiros, será feita com base na UFIR do dia útil imediatamente anterior.

Art. 11. O Secretário da Receita Federal e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional baixarão, em suas respectivas áreas, os atos que se fizerem necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Portarias MEFF nº 450, de 1º de junho de 1992, MF nº 707, de 17 de novembro de 1992, e MF nº 108, de 3 de março de 1993.

ELISEU RESENDE

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pela art. 5ª da Lei nº 8.421, de 27 de maio de 1993, e considerando a existência de dotação específica na programação a cargo da unidade orçamentária denominada Operações Especiais de Crédito, Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para 1992, e na proposta orçamentária para 1993 nessa mesma unidade, resolve:

Art. 1º Constituirá objeto de equalização de taxas de juros os saldos verificadas no período compreendido entre 1º de julho de 1991 e 30 de junho de 1993, de operações de crédito rural realizadas pelo Banco do Brasil S.A. com recurso da Caderneta de Poupança Rural, excedentes à exigibilidade, consoante definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º O excesso acima referido fica limitado aos saldos médios de Cr\$ 693.000.000.000,00 (seiscentos e noventa e três bilhões de cruzeiros), para o período de 1º de julho de 1991 a 30 de junho de 1992, e de Cr\$ 8.400.000.000.000,00 (oito bilhões e quatrocentos bilhões de cruzeiros), para o período de 1º de julho de 1992 a 30 de junho de 1993, atualizados pela Taxa Referencial (TR) a partir de 31 de julho de 1991, para o primeiro período, e de 31 de julho de 1992, para o segundo período, deduzidos os saldos aplicações do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991).

Art. 3º Fica estabelecido em 8,5% a.a. o diferencial de taxas a ser equalizado entre os custos de captação e de aplicação dos recursos.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos mensais ao Banco do Brasil S.A., deverão ser apresentados, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores da equalização calculados mediante metodologia na forma estabelecida por aquela Secretaria.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria do Controle Interno do Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil S.A., definirão os procedimentos a serem adotados a fim de permitir o atendimento das exigências dos controles interno e externo, relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU RESENDE

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA A SEGUIR MENCIONADA, NA SALA DE JULGAMENTOS DESTES CONSELHO, NO 8º ANDAR, TORRE 1, DO EDIFÍCIO-SEDE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NO SETOR BANCÁRIO SUL (SBS), QUADRA 3, BLOCO B - BRASÍLIA (DF).

DIA 04 DE MAIO DE 1993, ÀS 10:00 HORAS

RECURSO Nº 0588 - Processo M.F. nº 10.768.000889/89-85; Origem BCB nº 7730984/87; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco Bandeirantes S/A, Ricardo Xavier Bartels, Gilberto de Andrade Faria, Gilberto de Andrade Faria Júnior, Christovam Machado Barbosa e Antônio Carlos de Lauro Castrucci; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº 0619 - Processo M.F. nº 10.768.002840/89-67; Origem BCB nº 771277/86; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bandeirantes S/A, Gilberto de Andrade Faria, Cleonete de Faria, Hélio Adami de Carvalho, Adão de Oliveira, Paulo Klingner Velloso, Gilberto de Andrade Faria Júnior, Antônio Carlos de Lauro Castrucci, Christovam Machado Barbosa e Moacyr de Araújo Simões; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0645 - Processo M.F. nº 10.768.014641/89-38; Origem BCB nº 4478260/86; RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0677 - Processo M.F. nº 10.768.035175/89-15; Origem BCB nº 5016023/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda e Nabl Kommel Mellem; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0707 - Processo M.F. nº 10.768.035580/89-33; Origem BCB nº 5405476/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco Comercial

Bancasa S/A e Lincoln de Moraes Machado; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0713 - Processo M.F. nº 10.768.035586/89-10; Origem BCB nº 5404275/87; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Jurez Novas Pontes, Antônio Jevá Pereira Lima, Antônio Nilsson Craveiro Holanda, Joaquim Batista Fernandes e Edson de Souza Leão Santos; Recorrido: Banco Central do Brasil; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Nordeste do Brasil S/A; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº 0743 - Processo M.F. nº 10.768.042350/89-01; Origem BCB nº 775781/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Doria & Atherino S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Alexandre Atherino; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 0756 - Processo M.F. nº 10.768.042363/89-45; Origem BCB nº 5405698/88; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Rívoredo Barbosa Wedy e Baltazar Pereira de Miranda; Recorrido: Banco Central do

Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Estado do Maranhão S/A; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº 0762 - Processo M.F. nº 10.768.002119/90-92; Origem BCB nº 9936918/88; I - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Carlos Couto Franco; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 0782 - Processo M.F. nº 10.768.010793/90-78; Origem CVM Inquérito Administrativo nº 01/87; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos e Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda, Paulo Estágio Machado e Marcos Vinícius Feliz Machado; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários; Recorrido: Doria & Atherino S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social-REFER e Antônio Carlos Rodrigues da Silva; Relator: Conselheiro Dr. Antônio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0790 - Processo M.F. nº 10.768.010801/90-02; Origem CVM Inquérito Administrativo nº 28/88; RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Bernardino Contes; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Antônio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0803 - Processo M.F. nº 10.768.022238/90-34; Origem BCB nº 7087989/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A e José Arnaud Junior; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 0808 - Processo M.F. nº 10.768.022243/90-74; Origem CVM Inquérito Administrativo nº 02/89; RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Américo Flávio Tobias Resner; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0815 - Processo M.F. nº 10.768.022250/90-30; Origem BCB nº 4499080/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco Agrimisa S/A, Oscar Machado Filho, Fernando Henrique da Fonseca e Ivo Farah Mira; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº 0819 - Processo M.F. nº 10.768.032956/90-64; Origem BCB nº 4499608/89; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Expedito. Noronha Costa, Herval Azevedo Mendes e Artileu Afonso dos Santos; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 0826 - Processo M.F. nº 10.768.032963/90-20; Origem BCB nº 6863661/89; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Carlos Antônio de Almeida Ferreira, Harry Kormann e José Augusto de Oliveira; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, Anacleto Busato, Harry Correia Reichmann, Hélio Bruggemann de Campos, Ivan Luiz de Mattos, José Rocha, Lotário Lourenço Skolands, Luiz Adams, Luiz Mandelli, Nelson Antônio Krachinski, Oscar Cardoso Filho e Walter Antoninho Bianchini; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 0832 - Processo M.F. nº 10.768.032969/90-14; Origem BCB nº 6863235/89; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Saul Alves da Cunha, Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros, Joaquim Franzoni Duarte, Carlos Aloysio Weber, Enio Lippo Verlangieri, Eloi Wisniewski, Arthur da Silva Lisboa, Ernesto Paulo Blochi, João Carlos Chagas Marins, Brenno Dégia de Brito, Luiz de Souza Vignolo, José Antônio Carchedi, Hélio Prates da Silveira e Celso Mário Schmitz; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0833 - Processo M.F. nº 10.768.032970/90-95; Origem BCB nº 778326/90; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco América do Sul S/A; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0835 - Processo M.F. nº 10.768.032972/90-11; Origem ECB nº 4231246/89; **RECURSOS VOLUNTÁRIOS** - Recorrentes: Nacional-Sistema Praepatório Mercantil Ltda, Bernardo Nunes de Moraes e Bernardo Nunes de Moraes Junior; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº 0836 - Processo M.F. nº 10.768.037726/90-91; Origem ECB nº 7087910/89; **RECURSOS VOLUNTÁRIOS** - Recorrentes: Mariélino Cambom Coutinho e Rivaldo Carlos de Carvalho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0839 - Processo M.F. nº 10.768.037729/90-80; Origem ECB nº 5019768/89; **RECURSOS VOLUNTÁRIOS** - Recorrentes: Carlos Passoni Junior, João Eduardo Amaral Moritz e Eduardo Sólion Cabral Canziani; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº 0842 - Processo M.F. nº 10.768.037732/90-94; Origem ECB nº 7783907/90; **RECURSO DE OFÍCIO** - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Bandeirantes S/A; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1043 - Processo ECB nº 6866079/89; **RECURSO DE OFÍCIO** - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrida: Silvine Schneider; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 1063 - Processo ECB nº 9984164/91; **RECURSO VOLUNTÁRIO** - Recorrente: SES - Agricultura e Indústria Ltda; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldio Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

MAURÍCIO DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Executivo

(Of. nº 18/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

AUTORIZAÇÃO Nº 13/93

Trata a presente, de exceção da despesa, com aquisição de assinaturas para o exercício de 1993, destinadas as Unidades desta Região Fiscal, como segue:

- 18 unidades Boletim IOB - Cr\$ 275.400.000,00;
- 17 unidades Informativo Dinâmico - Cr\$ 106.012.000,00
- 04 unidades Guia do Imposto de Renda - Cr\$27.560.000,00
- 12 unidades Repertório de Jurisprudência - Cr\$ 81.672.000,00
- 14 unidades Guia de Contabilidade - Cr\$ 139.048.000,00

Com base no inciso II, art. 23 do DL 2300/86, por se tratar de serviços técnicos (assinaturas), com Empresa de Notória Especialização, solicitamos seja autorizada a referida aquisição, após prévio exame da PFN local, sobre a legalidade do pretendido.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho, com a dispensa da licitação mencionada.

LUIZA NAIR MARTINS KORQUEVICZ

De acordo.

Atendido o previsto no art. 94 do Decreto 449/92, com parecer conclusivo favorável da PFN/ER, quanto ao enquadramento da despesa no inciso II, do art. 23, do DL 2300/86, autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal para ratificação e remessa para publicação no DOU.

THAISA JANSEN PEREIRA
Chefe DIPOL/SRRF/93

Autorização DIPOL/Nº 013/93
Interessado(a): SRRF - 92 RF
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

RATIFICADO, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, a decisão do Senhor Superintendente Regional da Receita Federal - 9ª Região Fiscal, constante da Autorização acima mencionada, referente a Inexigibilidade de Licitação para atender despesas relativas a aquisição de 18 assinaturas do Boletim IOB, 17 unidades Informativo Dinâmico, 4 unidades Guia do Imposto de Renda, 12 unidades Repertório de Jurisprudência e 14 unidades Guia de Contabilidade, fundamentada no inciso II do art. 23 do Decreto-lei acima mencionado.

Determino que se publique no D.O.U. os mencionados despachos, na íntegra e no conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitos do artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Brasília-DF, 20 de abril de 1993

ANTONIO CARLOS MONTEIRO
Secretário da Receita Federal

(Of. nº 581/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 1993

OS COORDENADORES-GERAIS DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO E DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, e na Instrução Normativa SRF nº 08, de 22 de janeiro de 1993, declaram:

Em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que para o preenchimento da Declaração de Imposto de Renda na Fonte-DIRF/92 deverão ser informados somente os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que auferiram rendimentos, no ano-calendário de 1992, decorrentes de prêmios de loterias (código 0916), superiores a 800 (oitocentas) UFIR no mês.

MAGNO AUGUSTUS PAWLOWSKI JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO
Coordenador-Geral de Tecnologia e Sistemas Coordenador-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 41 do Decreto nº 332, de 4 de novembro de 1991, declara:

Em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que,

Os valores dos encargos de depreciação, amortização e exaustão e baixas de bens, correspondentes à diferença de correção monetária entre o IPC e o IGP Fiscal do ano de 1990 (Lei nº 8.200/91, art. 3º), computados em conta de resultado no período-base de 1991 e meses (apuração mensal do imposto de renda) ou semestres (apuração semestral do imposto de renda) do ano-calendário de 1992, referidos nos itens 03/06 e 04/06 do Anexo 4, páginas 53 e 54 do Manual de Orientação para Preenchimento do Formulário I do exercício de 1992 - MAJUR LUCRO REAL 1992, e nas linhas 03/06 e 04/06 do Anexo 4, páginas 61 e 63 do Manual de Orientação para Preenchimento do Formulário I relativo ao ano-calendário de 1992 - MAJUR LUCRO REAL 1993, deverão ser controlados na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real - LA-LUR, para exclusão somente da base de cálculo do imposto de renda (LUCRO REAL) a partir de 1993, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 39 do Decreto nº 332, de 1991.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Of. nº 581/93)

Superintendências Regionais da Receita Federal

7ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo nº: 10768.007.233/93-98
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro-CENO

Cumpra-me informar a V.Sª, que esta Delegacia, necessitará durante o ano de 1993, da assinatura do Diário Oficial da União e do Estado do Rio de Janeiro.

As referidas assinaturas deverão ser contratadas com a Imprensa Nacional e com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo o Decreto-lei nº 2.300/86, tais aquisições estão enquadradas no art. 22, item X, passíveis assim, de ratificação segundo o art. 24, do mesmo diploma.

Assim, ante o exposto, é o presente para vossa aprovação e posterior encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional.

SONIA MARIA VAZ DE MELO
Chefe da Divisão

Declaro dispensada a licitação para aquisição de Diário Oficial da União junto à Imprensa Oficial, nos termos do art. 22, inciso X, do Decreto-lei nº 2.300/86.

Restitua-se à Procuradoria da Fazenda Nacional.

SÉRGIO SANTIAGO ROSA
Delegado

Na forma do art. 24 do DL 2300/86, combinado com o art. 7º do Decreto nº 449/92, ratifico o despacho do Delegado de DRF/CENO, que reconheceu a dispensa de licitação, objeto da proposta de fls. 1.

Em 7 de abril de 1993

PAULO JOBIM FILHO
Superintendente

(Of. nº 581/93)

Inspetoria da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 1993

Declara alfandegado os Tanques que mencionam de propriedade da firma UNINO S/A TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS, CSC nr. 50.280.387/002-36.

O INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 155 e no artigo 156 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria NEFF nr. 606, de 3 de setembro de 1992, e pela Portaria NEFF nr. 678, de 22 de outubro de 1992, c/c inciso II do artigo 7 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nr. 91.030, de 5 de março de 1985, declara:

- 1 - Ficam alfandegados os tanques números T.A.-1-1007 e T.A.-1-1011, localizados no Terminal de tanques situado na General Gurjão, s/nr., Cajá, Rio de Janeiro - RJ.
 - 2 - Os tanques ora alfandegados servirão para o armazenamento de produtos líquidos a granel importados, ficando a interessada como Fiel Depositária de toda mercadoria descarregada para os mencionados tanques, conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE assinado no Serviço de Arrecadação (SESAR), desta Alfândega.
 - 3 - Como medida scoutelatória dos interesses da Fazenda Nacional, obriga-se a interessada a fazer a competente comunicação ao Serviço de Despacho Aduaneiro (SEDAD) - Equipe de Arqueação (ECAD/ARQ), com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer descarga que pretenda efetuar, ficando a mercadoria, após a laçação e arqueação do tanque, sob fiscalização, até o seu final desembarço, que não deverá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da descarga.
 - 4 - O presente alfandegamento é concedido a título precário, e condicionado à comprovada inadequabilidade das instalações da companhia Docas do Rio de Janeiro, podendo ser cassado, a qualquer tempo, por ato desta Alfândega ou das autoridades superiores da Secretaria da Receita Federal.
 - 5 - A validade do presente ato fica condicionada a sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARINHO JOSÉ MULLER

(Nº 6.960 - 23-4-93 - Cr\$ 2.890.000,00)

8ª Região Fiscal
DESPACHOS

Processo : 10835.000340/93-16
Assunto : Inexigibilidade de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente.

JUSTIFICATIVA : Em cumprimento ao que dispõe o D.L. 2300/86, com a regulamentação que lhe foi dada pelo Dec. 449/92 e Dec. 30/91, submento à apreciação de V.Sª., o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o art. 23 do D.L. 2300/86 e Art. 2º "caput" do Dec. 30/91, a proposta para renovação das publicações técnicas : Boletim IOB e Informativo Dinâmico, conforme requisição, fundamentada no Dec. nº 449/92 - Art. 1º e Parágrafo Único, constante às fls. 01, que se destinam às consultas necessárias aos trabalhos da Seção de Fiscalização desta Delegacia. Como consta às fls. 03, anexamos a comprovação de exclusividade de edição, emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, a qual informa que as publicações supra citadas são exclusivas da empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., dando por cumprida a exigência legal contida no Dec. nº 30/91 - Art. 2º - Parágrafo Único. Anexamos orçamento (fls.04) emitida pela referida editora, para o fornecimento das pretendidas assinaturas. Pelo que dispõe o Dec. 449/92 - Art. 2º, informo que os recursos para fazer frente à presente despesa encontram-se disponíveis na U.O. 25902 - E.D. 3490.39 - P.I. 18101002. Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

ISABEL DIAS GAZONE
Chefe Sapol

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação possui amparo legal, fundamentado no Art. 23 - Inciso I do D.L. 2300/86. Encaminha-se à SRRF/8ª, para ratificação e posterior publicação no DOU, conforme dispõe o D.L. 2300/86 - Art. 24, combinado com Dec. 449/92 - Art. 7º.

ALBINO CELSO MALATRASI
Delegado

Stando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente, de acordo com o Art. 24 do D.L. 2300/86, RATIFI-

CO a presente inexigibilidade de licitação para renovação das publicações técnicas : Boletim IOB e Informativo Dinâmico, necessárias aos trabalhos desenvolvidos pela SEFIS daquela DRF, a favor da empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. Encaminha-se à COPOL/SECONT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Presidente Prudente.

Em 15 de abril de 1993
LUIZ FIGATTI JÚNIOR
Superintendente Substituto

Processo : 10850.000464/93-78
Assunto : Inexigibilidade de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto.

Em cumprimento ao que dispõe o D.L. 2300/86, com a regulamentação que lhe foi dada pelo Dec. 449/92 e Dec. 30/91, submento à apreciação de V.Sª., o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o art. 23 do D.L. 2300/86 e Art. 2º "caput" do Dec. 30/91, a proposta para renovação da publicação técnica Boletim IOB, conforme requisição, fundamentada no Dec. nº 449/92 - Art. 1º e Parágrafo Único, que se destina a consultas necessárias aos trabalhos das Seções e Grupos desta Delegacia. Anexamos a comprovação de exclusividade de edição, emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, a qual informa que as publicações supra citada é exclusiva da empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., dando por cumprida a exigência legal contida no Dec. nº 30/91 - Art. 2º - Parágrafo Único. Anexamos também, orçamento emitido pela referida editora, para o fornecimento da pretendida assinatura. Pelo que dispõe o Dec. 449/92 - Art. 2º, informo que os recursos para fazer frente à presente despesa encontram-se disponíveis na U.O. 25902 - E.D. 3490.39 - P.I. 18001002. Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

LURDES LABRICHOSA DE ANTONIO
Chefe Sapol

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, possui amparo legal, fundamentado no Art. 23 - Inciso I do D.L. 2300/86. Encaminha-se à SRRF/8ª, para ratificação e posterior publicação no DOU, conforme dispõe o D.L. 2300/86 - Art. 24, combinado com Dec. 449/92 - Art. 7º.

BENEDITO TRIGO DE ARRUDA REGO
Delegado

Stando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto, de acordo com o Art. 24 do D.L. 2300/86, RATIFI- CO a presente inexigibilidade de licitação para renovação da publicação técnica Boletim IOB, necessárias aos trabalhos desenvolvidos pelas Seções e Grupos daquela DRF, a favor da empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. Encaminha-se à COPOL/SECONT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF São José do Rio Preto.

Em 15 de abril de 1993
LUIZ FIGATTI JÚNIOR
Superintendente Substituto

(Of. nº 581/93)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 16 DE ABRIL DE 1993

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 10ª. REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº do Registro	Nome	CPF
100.00.164	Léo Luzardo	036.637.280-72
100.00.165	Tania Maria Fernandes Santos	629.729.600-53
100.00.166	Ana Maria Jardim Bauer Santos	434.018.480-20
100.00.167	Ronaldo Cruz Salatino	076.877.450-00
100.00.168	Walter Lima	012.659.620-49
100.00.169	Julio Cesar Gomes de Lima	196.309.560-04
100.00.170	Mário de La Vega-Filho	039.644.420-20

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADMIR DA SILVA OLIVEIRA

(Of. nº 581/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.360, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Altera Valores Básicos de Custeio (VBC) das safras 1991/1992 e 1992 e dispõe sobre medidas complementares decorrentes.

Art. 1º. Comunicamos que foram alterados os Valores Básicos de Custeio (VBC) das safras 1991/1992 e 1992, conforme folhas anexas, destinadas à atualização dos documentos nºs 2.1 e 2.2 do Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 2º. As parcelas de financiamento de custeio das safras 1991/1992 e 1992, formalizado a partir da publicação das Resoluções nºs 1.843, de 23.07.91, e 1.892, de 08.01.92, podem ser suplementadas com base nos Valores Básicos de Custeio (VBC) alterados por esta Carta-Circular, mediante aditivo ao instrumento de crédito.

§ 1º. Não se aplica o disposto neste artigo às parcelas de crédito já liberadas.

§ 2º. Ocorrendo suplementação de crédito na forma ora admitida, considera-se elevado na mesma proporção o montante de recursos próprios a serem aplicados pelo usuário.

Art. 3º. Fica autorizado enquadrar no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (FROAGRO) o crédito suplementar concedido na forma do artigo anterior, e correspondentes recursos próprios, mediante cláusula específica no aditivo de elevação de crédito, observadas as condições previstas no art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 1.882, de 30.10.91.

Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.04.93.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Chefe

ANEXO

MCR - DOCUMENTO Nº 2.1
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
SAFRA DAS ÁGUAS (VERÃO) 1991/92

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS (1)	FAIXAS DE PRODUZIVIDADE (Kg/ha)	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (R\$/ha)	LIBERAÇÕES (Cr\$)			
			1º	2º	3º	4º
			A partir de	A partir de	A partir de	A partir de
	DE	ATE	Julho/91	Novembro/91	Março/92	Abril/92
MAMUCA-2 CICLOS		Cr\$/ha				
Região Norte e demais Estados das	12.000 (2)	5.594.435,00	1.118.887,00	1.118.887,00	2.237.774,00	1.118.887,00
Região Centro-Oeste, Sul e Sudeste	12.001 24.000	12.121.913,00	1.474.930,00	1.474.930,00	2.949.860,00	1.474.930,00
acima	24.001 30.000	14.142.392,00	2.424.383,00	2.424.383,00	4.848.766,00	2.424.383,00
Região Nordeste, exceto Bahia - Zona I	6.001 10.000	3.248.052,00	3.313.992,00	3.313.992,00	6.627.984,00	3.313.992,00
10.001 15.000	4.569.318,00	1.370.795,00	1.142.330,00	913.854,00	1.142.330,00	
15.001 19.000	7.994.028,00	1.848.779,00	1.540.644,00	1.232.515,00	1.540.644,00	
19.001 23.000	8.511.480,00	2.562.564,00	2.135.470,00	1.708.376,00	2.135.470,00	
acima	23.000	10.224.097,00	3.067.229,00	2.556.024,00	2.044.819,00	2.556.025,00

(1) Quando aplicados à Região Nordeste, exceto a Zona I do Estado da Bahia, são válidos para os plantios até 31.12.91.

(2) Faixas destinadas somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio e aos agricultores estabelecidos nos perímetros da SUDAM e SUDENE.

MCR - DOCUMENTO Nº 2.2
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS
REGIÃO NORDESTE E ESTADOS DE RORAIMA E PARÁ (1) - SAFRA 1992

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS (1)	FAIXAS DE PRODUZIVIDADE (Kg/ha)	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (R\$/ha)	LIBERAÇÕES (Cr\$)			
			1º	2º	3º	4º
			A partir de	A partir de	A partir de	A partir de
	DE	ATE	Julho/92	Outubro/92	Março/93	Abril/93
MAMUCA-2 CICLOS		Cr\$/ha				
	6.001 10.000	2.949.091,00	884.727,00	737.273,00	1.397.881,00	1.118.304,00
	10.001 15.000	4.143.186,00	1.242.956,00	1.035.797,00	1.035.797,00	328.635,00
	15.001 19.000	5.591.523,00	1.677.457,00	1.397.881,00	1.397.881,00	1.118.304,00
	19.001 23.000	6.793.038,00	2.037.911,00	1.698.260,00	1.698.260,00	1.358.607,00
	23.001 27.000	8.093.565,00	2.428.070,00	2.023.391,00	2.023.391,00	1.618.713,00
	acima	27.000	3.185.869,00	2.654.891,00	2.654.891,00	2.123.912,00

(1) O Estado do Pará está contemplado apenas com o VBC do algodão herbáceo, cujo plantio seja realizado no primeiro semestre de 1992.

(2) Faixas destinadas somente ao atendimento das lavouras cultivadas em consórcio.

(of. nº 253/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Delegado da DECUR, em 07.04.93
9300178566 - BANCO BANEQUINHO DO BRASIL S.A. - Cancelamento da autorização para funcionamento das dependências instaladas em Campo Tenente-PR, Porto Amazonas-PR, Paulo Frontin-PR e Porto Vitória-PR.

Pelo Diretor da DINOR, em 14.04.93

9200143331 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) dependência em São Paulo-SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DECUR/REORF, em 14.04.93
9200132752 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ LTDA. - CREDIMAR - Reforma estatutária (AGC/E de 06.03.93).

Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 16.04.93
9300192672 - BANCO INTERUNION S.A. - Autorização para instalar dependência em Curitiba-PR, Fortaleza-CE, Porto Alegre-RS, Salvador-BA e São Paulo-SP.

9300191520 - BANCO BRADESCO S.A. - Autorização de transferência para Muzambinho-MG e Cocal do Sul-SC, das outorgas para instalação de dependência em Fortaleza-CE e Manaus-AM, respectivamente.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 16.04.93
9300190539 - VENTENA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança de denominação social para CREDICORP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; aumento do capital de Cr\$ 1.498.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 13.04.93).

9300190534 - VENTENA CORRETORA DE CâMBIO LTDA. - Mudança de denominação social para CREDICORP CORRETORA DE CâMBIO LTDA; alteração contratual (Instrumento de 13.04.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 19.04.93
9300183129 - BANCO ICATU S.A. Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 33.544.595.000,00 para Cr\$ 412.384.585.000,00; reforma estatutária (AGC/E de 25.03.93).

9300192655 - SGK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 189.126.012,00 para Cr\$ 2.325.043.693,40; aumento do capital de Cr\$ 2.325.043.693,40 para Cr\$ 4.490.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 15.04.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 19.04.93
9200151297 - PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Autorização para operar no nível 3 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcios referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/099/89, de 14.06.89.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 20.04.93
9200073954 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAURÉ-SP. - Adoção do horário de 11:00 às 16:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Manauré-SP.

9300193208 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA-SC. - Adoção do horário de 11:00 às 16:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Içara-SC.

9300175908 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA-PR. - Adoção do horário de 11:00 às 16:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Terra Boa-PR.

9200151954 - FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Autorização para instalar dependência em São José dos Campos-SP.

9300192828 - TECNICORP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Autorização para instalar dependência em Blumenau-SC e Joazeiro-SC.

9300193511 - BANCO CACIQUE S.A. - Autorização para instalar dependência em Porto Alegre-RS.

- Pelo Chefe de Divisão da DEREC/REORF, em 20.04.93
9300172935 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚLTIPLO DOS FUNCIONÁRIOS DO SEBRAE DA PARANÁ LTDA. - COPSEBRAE - sediada em João Pessoa-PB. - Concedida a autorização para funcionar por prazo indeterminado e aprovado o estatuto social (AGC de 10.02.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 20.04.93
9300177497 - BANCO FININVEST S.A. - Reforma estatutária (AGC de 16.03.93).

Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 20.04.93
9300179542 - SODIVA SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 165.496.000,00 para Cr\$ 2.034.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 12.04.93).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 22.04.93, Seção I, Pag. 5203, linha 52, referente ao Pt. 9300184588 - AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA., onde se lê:
"...Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.142.323.200,00 para Cr\$ 14.043.333.600,000,00" leia-se:
"...Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.142.323.200,00 para Cr\$ 14.043.333.600,00".

(of. nº 253/93)

BB - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

C.G.C. 31.546.450/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACONISTAS
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1993

Após o primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três, às quinze horas, realizou-se, em primeira convocação, Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, em

Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Presidente, Dr. Alcyr Augustinho Calliari, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Assumiu a Presidência da Assembléia o Dr. Alcyr Augustinho Calliari, também Diretor-Presidente da BB-FINANCEIRA, que convidou o Sr. Valderison Lima Ferreira para servir como Secretário.

Iniciados os trabalhos, o Dr. Alcyr Augustinho Calliari comunicou que os assuntos a considerar eram a proposta de aumento do capital social e a conseqüente alteração do art. 4º do Estatuto.

Diante disso, foi deliberado:

a) aprovar o aumento do capital social de Cr\$ 12.865.027.500,00 para Cr\$ 262.345.027.500,00 mediante o aporte de Cr\$ 249.480.000.000,00 a ser feito pelo acionista, sem emissão de ações; e

b) alterar o "caput" do art. 4º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O capital social é de Cr\$ 262.345.027.500,00 (duzentos e sessenta e dois bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), divididos em 3.250.000 (três milhões, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Diretor-Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, da qual eu, ass.) Valderison Lima Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Alcyr Augustinho Calliari, Representante do Banco do Brasil S.A., Diretor-Presidente da BB-Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Presidente da Assembléia.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a Exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte, B.837.268-5 Rubens Moncon Ramponi, Técnico do Banco Central - DEBRA/REORF.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5312716,6, MAR 31 1993. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 1.155/93)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Departamento de Normas da Área Internacional

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.352, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O Chefe do Departamento de Normas da Área Internacional da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 153, de 31.03.93, resolve:

Autorizar, a partir de 23.04.93, PULSAR LDC DEBT FUND LTD. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por BANCO PACTUAL S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES

(Guia 2.641-7 - 22-4-93 - Cr\$ 920.300,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.353, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O Chefe do Departamento de Normas da Área Internacional da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 153, de 31.03.93, resolve:

Autorizar, a partir de 23.04.93, EDINBURGH LATIN AMERICAN FUND a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por CITIBANK DTVM S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES

(Guia 2.453-0 - 16-4-93 - Cr\$ 920.300,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.354, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O Chefe do Departamento de Normas da Área Internacional da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 153, de 31.03.93, resolve:

Autorizar, a partir de 23.04.93, INVERLAT INTERNATIONAL LIMITED a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - Conta Coletiva, administrada por CITIBANK DTVM S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES

(Guia 2.452-2 - 16-4-93 - Cr\$ 920.000,00)

INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

CBC.: 33.376.989/0001-91

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 1993
Milhares de Cruzeiros

ATIVO

CIRCULANTE		
Disponível	33.155.214	
Aplicações	10.476.390.287	
Créditos Operacionais	1.688.584.664	
Contas a Receber	352.763.560	
Despesas Antecipadas	257.291.867	12.928.385.592
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		86.918.564

PERMANENTE		
Investimentos	3.277.921.868	
Imobilizado	254.748.775	3.532.669.843
TOTAL DO ATIVO		16.547.973.999

PASSIVO

PROVISÕES TÉCNICAS		6.741.766.698
CIRCULANTE		
Contas a Pagar	646.698.502	
Débitos Operacionais	1.885.566.355	
Provisões Diversas	692.974.228	
Contas de Regularização	2.845.762	2.429.885.047
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		1.461.312.563

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital	28.000.000	
Aumento de Capital sob Aprovação	297.000.000	
Reservas	5.378.832.069	
Resultado a Apropriar	219.977.622	5.915.809.691
TOTAL DO PASSIVO		16.547.973.999

GERARDO CAVALCANTI PRATA
Diretor Administrativo
e Financeiro

MAGNO ROBERTO DE ALMEIDA
Gerente Depto de Contabilidade
Téc. Cont. CRC-RJ 43692-9
C.P.F.: 383750527-87

(Nº 7.002 - 23-4-93 - Cr\$ 2.550.000,00)

SEGURANÇA PRIVADA

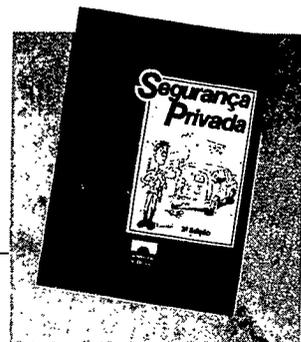
Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES

Investimento Cr\$ 51.000,00
para constituir empresa com 100% de capital brasileiro.
Instituição especializada em 1980.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604 900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 138, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República, e o constante no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, e de acordo com o entendimento da Doutra Consultoria Jurídica, resolve:

I - Autorizar a Prorrogação de Cessão Gratuita, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO, do imóvel da União, jurisdicionado ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, denominado Posto Agropecuário de Rio Preto, com área de 32 (trinta e dois) alqueires e 31 (trinta e um) litros, localizado no Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, condicionada sua utilização às estipulações do contrato firmado e observado o que consta do processo MA-21028.02105/91.

II - Delegar competência ao Diretor Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado de Minas Gerais, para outorgar Contrato de Cessão Gratuita.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA

PORTARIA Nº 139, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e IV da Constituição da República, e o constante no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, e de acordo com o entendimento da Doutra Consultoria Jurídica, resolve:

I - Prorrogar a Cessão Gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à ASSOCIAÇÃO BRASILENSE EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - ABEA, do imóvel da União, jurisdicionado ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, denominado Posto Agropecuário de Corumbá, Município de Corumbá, Estado de Goiás, condicionada sua utilização às estipulações do Contrato a ser firmado e observado o que consta do Processo nº 21200/002172/91.

II - Delegar competência ao Diretor Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado de Goiás, para firmar o Contrato de Cessão Gratuita.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA

PORTARIA Nº 140, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República, e o constante no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, e de acordo com o entendimento da Doutra Consultoria Jurídica, resolve:

I - Autorizar a Cessão Gratuita, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à ESCOLA DE VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/UFMG, do imóvel da União, jurisdicionado ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, denominado FAZENDA MODELO DO LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA ANIMAL, Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, condicionada sua utilização às estipulações do contrato a ser firmado e observado o que consta do processo nº 21181.000042/91.

II - Delegar competência ao Diretor Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado de Minas Gerais, para outorgar Contrato de Cessão Gratuita e subscrever o respectivo Termo de Entrega do Imóvel à cessionária.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA

PORTARIA Nº 141, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República, e o constante no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, e de acordo com o entendimento da Doutra Consultoria Jurídica, resolve:

I - Autorizar a Cessão Gratuita, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Estado do Ceará, do imóvel

da União, jurisdicionado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, denominado Estação de Desinfecção e Expurgos, à Av. Vicenta Castro, nº 30, Bairro de Mucuripe, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, condicionada sua utilização às estipulações do contrato a ser firmado e observado o que consta do Processo nº 21014.001818/91.

II - Delegar competência ao Diretor Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado do Ceará, para outorgar Contrato de Cessão Gratuita e subscrever o respectivo Termo de Entrega do Imóvel à cessionária.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República, e o constante do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, e de acordo com o entendimento da Consultoria Jurídica, resolve:

I - Autorizar a Cessão Gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU, do prédio construído numa área de 262 m², localizado na Alameda Dr. Anibal Molina nº 910, Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, jurisdicionado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, condicionada sua utilização às estipulações do Contrato a ser firmado e observado o que consta do processo nº 21024.0000767/92/87.

II - Delegar competência ao Diretor Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso, para outorgar Contrato de Cessão Gratuita e subscrever o respectivo Termo de Entrega do Imóvel à cessionária.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA

(Of. nº 61/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação de Administração Financeira e de Material

DESPACHOS

Processo nº 21000/001037/93-80

No uso das atribuições constantes do Artigo 69 do Regimento Interno da Secretaria de Administração Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 209, de 21/08/92, publicada no DOU de 28/08/92, aprovo a Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de Mão Oficial, em Brasília/DF, compreendendo a execução de coleta, do transporte e da distribuição de documentos expedidos por este Ministério, com fulcro no disposto no Inciso X, Parágrafo Único do Artigo 22, do Decreto-Lei nº 2300/86, em proveito da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Brasília, 23 de abril de 1993

ANTONIO VIEIRA DE SOUZA

Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

Ratifico a Dispensa de Licitação na forma proposta, com fulcro nas atribuições constantes do Artigo 68 do Regimento Interno deste Ministério, aprovado pela Portaria Ministerial nº 206, de 21/08/92, publicada no DOU de 28/08/92.

Brasília, 23 de abril de 1993

SAMUEL ROBERTO TONIA
Coordenador de Administração Financeira e de Material

(Of. nº 35/93)

DIRETORIA FEDERAL DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender às despesas com pernoite da Com. Iraniana no Rio de Janeiro no dia 20 de abril de 1993, no valor de Cr\$ 76.420.000,00 (Setenta e seis milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros), em favor de EXCELER - Agência de Viagem e Turismo Ltda, com fundamento legal no inciso IV de Art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em face do que dispõe o Art. 24 do Dec. Lei 2.300/86, combinado com o Art. 3º § 2º da Portaria nº 74 CM do MARRA, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Diretor da DEPARA/RJ (Ordenador de Despesa) solicitando a ratificação da DL em causa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1993

CARLOS ALBERTO MILONE
Chefe do Serviço de Administração

Ratifico a decisão do Chefe da SMD/DEPARA/RJ, referente a Dispensa de Licitação para atender às despesas com pernoite da Comitiva Iraniana no Rio de Janeiro no dia 20 de abril de 1993, em favor de EXCELER - Agência de Viagem e Turismo Ltda, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86 e Portaria nº 74 do Ministro da Agricultura.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização de gratificação, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitos do Art. 7º do Decreto nº 449, de 17/02/93.

RIO DE JANEIRO, 19 de abril de 1993

ALÍPIO MONEIRO FILHO
Diretor

(Of. nº 30/93)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 610, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 201/93, conforme consta do Processo nº 23066.051343/87-25 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Fica aprovada a alteração do art. 47, do Estatuto da Universidade Federal da Bahia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - São órgãos Suplementares:

- I - Biblioteca Central;
- II - Hospitais Universitários;
- III - Museus Universitários;
- IV - Centro de Estudos Afro-Orientais;
- V - Núcleo de Serviços Tecnológicos;
- VI - Centro de Recursos Humanos;
- VII - Centro de Estudos Baciais;
- VIII - Centro de Estudos Interdisciplinares para o Setor Público (ISP);
- IX - Centro de Processamento de Dados;
- X - Editora Universitária.

Parágrafo Único - Além dos mencionados no presente artigo, poderão ser criados outros órgãos Suplementares."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 611, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 94/93, conforme consta do Processo nº 23001.000925/92-65 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Unificado das Faculdades de Direito de Aracatuba e de Filosofia, Ciências e Letras de Aracatuba, mantidas pela Instituição Toledo de Ensino, com sede na cidade Aracatuba, Estado de São Paulo, que passam a denominar-se Faculdades Toledo de Aracatuba, ficando neste ato aprovadas as alterações curriculares dos cursos de Direito, Pedagogia, Letras, História e Geografia da referida Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHO DO MINISTRO
Em 23 de abril de 1993

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMO LOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 136/93 - favorável à redistribuição de vagas entre o curso de Pedagogia e o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, do Instituto Filadélfia de Londrina, mantenedor do Centro de Ensino Superior de Londrina, em Londrina, Estado do Paraná, fixando, para o curso de Pedagogia, o número de cinquenta vagas anuais, e para o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, cento e vinte vagas totais anuais, estas distribuídas em três turmas. (Processo nº 23000.000695/92-44).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 78/93)

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PARECERES DE PLENÁRIO E CÂMARA AFRECHADOS NAS REUNIÕES DE 12 A 16 DE ABRIL DE 1993

PROCESSO Nº 23001.001109/92-98 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 202/93
DECISÃO: Pela suspensão do concurso vestibular do curso de Ciências Contábeis, do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas de Rondonópolis/RO, devendo a Instituição observar as recomendações contidas neste Parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23079.000253/89-52 CÍCERO ADOLFO DA SILVA PARECER Nº 203/93
DECISÃO: I - Renovar o credenciamento do curso de Pós-Graduação em Medicina com área de concentração em neurologia, no nível de Mestrado; II - Pela suspensão temporária do credenciamento do curso no nível de Doutorado, de acordo com previ-

são estabelecida no art. 14 da Resolução nº 05, de 10 de março de 1983, devendo a Instituição atender as recomendações constantes deste Parecer (aprovado por nove votos contra oito, o voto do Relator).

PROCESSO Nº 23026.006095/92-00 CÍCERO ADOLFO DA SILVA PARECER Nº 204/93
DECISÃO: Autorizar, em caráter excepcional, para que Maria Luísa Parente Mazoni Andrade, aluna do 6º ano da Faculdade de Medicina da Fundação Técnico Educacional Souza Marques/RJ, possa realizar o internato no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Piauí, nos termos deste Parecer, (aprovado o voto do Relator, com voto contrário dos Conselheiros Ib Gatto Falcão, Jorge Nagle e Fábio Prado).

PROCESSO Nº 23026.000052/93-57 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 205/93
DECISÃO: Indeferir o pedido de reconsideração do Parecer 589/92 formulado pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, mantenedora da Faculdade de Medicina de Teresopolis/RJ, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000944/92-18 EUSON MACEDO DE SOUZA PARECER Nº 206/93
DECISÃO: Favorável a que a Universidade Federal de São Carlos libere o doutorando Antônio Hermínio Pinazza do prazo de carência exigida no art. 25 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000509/85-00 PAULO ALCANTARA GOMES PARECER Nº 207/93
DECISÃO: Favorável à transferência de sede, do Curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Guarapari, de Guarapari/ES para Viana/ES (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000510/85-81 PAULO ALCANTARA GOMES PARECER Nº 208/93
DECISÃO: Favorável à transferência de sede, do Curso de Administração, "habilitação em Comércio Exterior, oferecido pela Faculdade de Estudos Aplicados de Guarapari, mantida pela Sociedade Educacional de Guarapari, de Guarapari/ES para Viana/ES (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000042/92-73 VIRGÍNIO CÂNDIDO T. DE SOUZA PARECER Nº 209/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Filosofia, com cem vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras José Olímpio, integrante das Faculdades Claretianas, mantidas pela Sociedade Civil Colégio São José de Batatais, em Batatais/SP (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23030.003835/92-70 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 210/93
DECISÃO: Favorável à autorização do Curso de Licenciatura Plena para graduação de Professores da parte de Formação Especial de Currículo do ensino de 2º grau, Raguema I, com requer a Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FITES, em Lagoado/RS com quatro vestibulares (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000993/86-77 LAURO FRANCO LEITIRO PARECER Nº 211/93
DECISÃO: Favorável à autorização de funcionamento do Curso de Ciências Contábeis (Execução de projeto), a ser ministrado pela Faculdade Bandeirantes de Ciências Exatas e Humanas, com cinquenta vagas totais anuais e mantida pela Sociedade Assistencial Bandeirantes/SP, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000830/92-51 LAURTON B. DE M. VIEIRA PARECER Nº 212/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento da Licenciatura Plena em Geografia, do curso de Estudos Sociais, ministrada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí mantida pela Associação de Ensino de Tatuí S/C, em Tatuí/SP, mantidas as cento e vinte vagas totais anuais, no turno noturno. (Nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000915/92-10 YUGO OKUDA PARECER Nº 213/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Comunicação Social habilitação Relações Públicas, ministrado pela União das Escolas Superiores do Pará, mantida pela União de Ensino Superior do Pará, em Belém/PA, com cinquenta vagas totais anuais, no turno noturno (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.007071/91-11 JOSÉ F. SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 214/93
DECISÃO: Credenciar o curso de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de Mestrado, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, retroagindo os efeitos deste credenciamento à data de sua implantação em 1981 (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.005935/91-14 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 215/93
DECISÃO: I - Favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá/GO. II - Convalidar os estudos dos alunos que ingressaram no curso em 1988-1989 e que o concluíram com aproveitamento (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.013805/91-57 LAURO FRANCO LEITIRO PARECER Nº 216/93
DECISÃO: I - Favorável ao reconhecimento do curso de Secretariado Executivo, ministrado pela Faculdade de Ciências Exatas, Administrativas e Sociais, das Faculdades Integradas da UPI, mantida pela União Pioneira de Integração Social de Brasília/DF com oitenta vagas anuais, com funcionamento no turno noturno. II - A Instituição deverá assegurar um programa de capacitação dos seus docentes nas áreas das disciplinas em que atua (aprovado o voto do Relator com abstenção dos Conselheiros Jorge Nagle, Ib Gatto Falcão e Margarida M. do R.B.P. Leal).

PROCESSO Nº 23038.002145/91-61 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 217/93
DECISÃO: Reautorizar o curso de Pós-Graduação em Matemática, mantido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em nível de Mestrado, retroagindo este à data do último credenciamento (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000909/86-01 LAURTON B. DE M. VIEIRA PARECER Nº 218/93
DECISÃO: Favorável à autorização de funcionamento do curso de História, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Estudos Sociais de Barra do Garças, em Barra do Garças/MT, com cem vagas totais anuais, em duas turmas, no turno noturno, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000490/92-02 YUGO OKUDA PARECER Nº 219/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de História, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora do Patrocínio", mantida pela Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio-SENSP, em Itup/SP (aprovado o voto do Relator, com o voto contrário dos Conselheiros Fábio Prado, Ernani Bayer e Margarida M. do R.B.P. Leal).

PROCESSO Nº 23001.000543/93-33 ERNANI BAYER PARECER Nº 220/93
DECISÃO: Favorável à autorização de funcionamento do curso de Medicina Veterinária a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Campo Grande-CRSUP, com oitenta vagas anuais, em Campo Grande/MS (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000512/91-54 VIRGÍNIO CÂNDIDO T. DE SOUZA PARECER Nº 221/93
DECISÃO: Favorável ao credenciamento da docente Profª. Maéli Estrela Borges para o Curso de Especialização em Saneamento da área Civil, na disciplina de Limpeza Urbana no nível de Pós-Graduação Lato Sensu, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.010926/92-46 VIRGÍNIO CÂNDIDO T. DE SOUZA PARECER Nº 222/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade Milton Lins, mantido pelo Centro de Ensino Superior Milton Lins, com cem vagas totais anuais, em Mauá/AM (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.010927/92-17 VIRGÍNIO CÂNDIDO T. DE SOUZA PARECER Nº 223/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade Milton Lins, com oitenta vagas totais anuais, mantida pelo Centro de Ensino Superior Milton Lins, em Mauá/AM (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.013158/91-00 YUGO OKUDA PARECER Nº 224/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Matemática, ministrado pela Faculdade Estadual de Educação do Pará, em Belém/PA, mantida pela Fundação Educacional do Estado do Pará, com cem vagas anuais, em três turmas: natu-

tina (trinta vagas), vespertina (trinta vagas) e noturna (quarenta vagas), (por unanimidade).

PROCESSO Nº 2038.009878/92-71 Pe. **LAERCIO D. DE MOURA, S.J.** PARECER Nº 225/93
DECISÃO: Credenciar, por cinco anos, o curso de Pós-Graduação em Comunicação, em nível de Doutorado da Escola de Comunicação da UFRRJ, retroagindo os seus efeitos até o início do curso em 1983 (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.00964/91-36 **PAULO ALCANTARA GOMES** PARECER Nº 226/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, oferecido pela Faculdade Anglo-Americana, no Rio de Janeiro, mantida pela Anglo-Americano Escolas Superiores, com em vagas totais anuais (aprovado o voto do Relator com voto em separado do Conselheiro Fábio Prado).

PROCESSO Nº 23001.001028/92-88 **PAULO ALCANTARA GOMES** PARECER Nº 227/93
DECISÃO: I- Favorável à autorização para a realização do curso de Especialização em Informática Educativa, na Escola Técnica Federal de Goiás e sob a responsabilidade do CEFET/AG; II- Aprovar os nomes dos docentes e respectivas disciplinas, constantes deste Parecer para o referido curso (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000872/91-10 **PAULO ALCANTARA GOMES** PARECER Nº 228/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, oferecido pela Organização Brasileira de Cultura e Educação, através das Faculdades Integradas Símones, no Rio de Janeiro/RJ, com oitenta vagas totais anuais, em duas turmas de quarenta alunos cada, devendo a Instituição Observar as recomendações constantes deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.002076/90-02 Pe. **LAERCIO D. DE MOURA, S.J.** PARECER Nº 229/93
DECISÃO: Favorável ao credenciamento do curso de Matemática, a nível de Mestrado, da Universidade Federal Fluminense, a partir de oito de maio de 1991, por um período de cinco anos, (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23025.004502/92-64
23025.005609/92-93 **DALVA ASSUMÇÃO S. MAIOR** PARECER Nº 230/93
DECISÃO: Favorável à transferência de sede das Faculdades Integradas de São José dos Pinhais, com os cursos superiores de Tecnologia em Processamento de Dados e de Administração, mantidas pela Organização Brasileira de Cultura e Educação, através das Faculdades Integradas Símones, para Curitiba/PR, a ser estabelecida na Rua Pedro Bonat 103-Bairro do Capão Raso, bem como pela mudança de denominação da referida IES para Faculdades Regêneas Santa Cruz de Curitiba (FARESC), (aprovado o voto do Relator por nove contra oito votos).

PROCESSO Nº 23001.002111/89-60 **RUILINO TRAMONTIN** PARECER Nº 231/93
DECISÃO: I- Favorável ao prosseguimento do processo de transformação das unidades mantidas pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí/RS, em Universidades, pela via do reconhecimento; II- Estabelecer o prazo de três anos para o acompanhamento previsto no art. 6º parágrafo 4º da Resolução - CFE nº 03/91; III- A Instituição não poderá fazer uso do nome ou designativo de "Universidade" enquanto não houver o ato final do reconhecimento da mesma (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.004792/92-06 **PAULO FRADO** PARECER Nº 232/93
DECISÃO: Indeferir o pedido formulado por Elen da Silva Pontes, relativo à transferência do curso de Ciências Econômicas para o curso de Administração, na Universidade Federal de Viçosa/MS, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000909/92-17 **MARGARIDA MELO R.B.P. LEAL** PARECER Nº 233/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pela Universidade Federal do Maranhão, relativa à Prática de Educação Física nos cursos superiores de graduação, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.010000/91-61 **SYDNEY LIMA SANTOS** PARECER Nº 235/93
DECISÃO: I- Arquivar o processo de criação da Universidade do Jacará, em São Paulo/SP; II- Autorizar os processos de criação dos cursos solicitados para que tenham continuidade, nos termos da Resolução nº 01/91 (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23026.006466/92-81 **IB GAYTO FALCO** PARECER Nº 236/93
DECISÃO: Favorável à mudança de denominação do Centro Cibernético Gay Lussac para Faculdade Gay-Lussac, mantida pelo Gay-Lussac Instituto de Ensino Superior/RJ, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001036/92-14 **IB GAYTO FALCO** PARECER Nº 237/93
DECISÃO: Indeferir o pedido formulado por Marcos Antonio Barbosa do Vale, sobre regularização da Residência Médica em curso DE, por falta de amparo legal, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000697/92-32 **JAYRTON DORGES DE M. VIEIRA** PARECER Nº 238/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Fonoaudiologia ministrado pelas Faculdades Metropolitanas Unidas, mantidas pelo Instituto Metodista Izabelina, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000891/92-45 **SYDNEY LIMA SANTOS** PARECER Nº 239/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pela Universidade de Uberaba - UNIUPE, relativa ao parágrafo 1º do art. 4º, da Resolução CFE nº 12/83, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.000717/92-30 **JORGE NAGLE** PARECER Nº 240/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Zootecnia, ministrado pela Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade do Oeste Paulista, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC, com cinquenta vagas totais anuais (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000224/92-81 **JORGE NAGLE** PARECER Nº 241/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Agronomia, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista - UNIOESTE, através de sua Faculdade de Ciências Agrárias e mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000674/92-37 Pe. **LAERCIO D. DE MOURA, S.J.** PARECER Nº 242/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Administração, com ênfase em Análise de Sistemas, ministrado pela Faculdade de Ilha/RJ (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23014.001317/85-08 **LEDA M. C. N. DO REGO** PARECER Nº 243/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do Projeto para funcionamento do curso de Administração e de Educação Juvenil/CE, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.013803/91-21 **LAURO FRADO LEITÃO** PARECER Nº 244/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Econômicas, ministrado pelas Faculdades Integradas da União Plenoira de Integração Social, em Brasília/DF, com oitenta vagas anuais, (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.002723/90-50 **CICERO ADOLFO** PARECER Nº 245/93
DECISÃO: Favorável à aprovação dos docentes indicados para o curso de pós-graduação "Iato sensu" na área de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a ser ministrado pela Faculdade de Educação da Bahia, mantida pela Associação Cultural e Educacional da Bahia, em Salvador/BA (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000535/92-31 **SILVINO JOAQUIM L. NETO** PARECER Nº 246/93
DECISÃO: Responder à solicitação formulada por Carlos Alberto Cavalcante, sobre reconhecimento do título e grau em Ciências Náuticas, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000935/91-38 **SILVINO JOAQUIM L. NETO** PARECER Nº 247/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pela Universidade de Uberaba - UNIUPE, relativa à Portaria 642/90 que trata de transferência de alunos de um estabelecimento de ensino para outro, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23026/007013/90-19 **SILVINO JOAQUIM L. NETO** PARECER Nº 248/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço, em Jaciara/MS (por unanimidade).

DECISÃO: Convalidar os estudos de Júlio Brinco Filho realizados no curso de Administração das Faculdades de Ciências Exatas/RJ (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000254/91-61 **SILVINO JOAQUIM L. NETO** PARECER Nº 249/93
DECISÃO: Convalidar os estudos de Arno Jung realizados no curso de Direito, das Faculdades Integradas Itapetininga/SP, (aprovado o voto do Relator, com voto contrário do Conselheiro Fábio Prado).

PROCESSO Nº 23026.005665/92-72 **SILVINO JOAQUIM L. NETO** PARECER Nº 250/93
DECISÃO: Convalidar os estudos de Mariana Varanda Oliveira realizados no curso de Licenciatura em Letras - habilitação Português - Espanhol, da Fundação Educacional Unificada Campograndense/RJ (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23026.006959/91-68 **SILVINO JOAQUIM L. NETO** PARECER Nº 251/93
DECISÃO: Pelo não conhecimento do pedido formulado por Emílio Gonzalo Adolfo L. Teillard, relativo à qualificação de estudos realizados na Faculdade da Cidade/RJ no curso de Desenho Industrial, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000056/93-69 Pe. **LAERCIO D. DE MOURA, S.J.** PARECER Nº 252/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pela Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu/RJ, relativa ao Projeto de curso de pós-graduação "Iato sensu" em Educação, nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.003994/90-32 **YUJO OKIDA** PARECER Nº 253/93
DECISÃO: Credenciar, por cinco anos, o curso de Pós-Graduação em Odontologia, com área de concentração em Odontopediatria, em nível de Doutorado, bem como renovar, por cinco anos, o credenciamento do mesmo curso em nível de Mestrado, ministrados pela USP, retroagindo os seus efeitos até o ano de 1989 (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.000502/92-65 **YUJO OKIDA** PARECER Nº 254/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Educação Física-Licenciatura, ministrado pelas Faculdades Integradas de Fátima do Sul-FITFASUL, mantidas pela Sociedade Educacional Matogrossense, em Fátima do Sul/MS, com cem vagas totais anuais (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000262/92-70 **JAYRTON DORGES DE M. VIEIRA** PARECER Nº 255/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Administração do Instituto de Ciências Sociais e Comunicação da Universidade Paulista - UNIP, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-SUPERIO, em São Paulo/SP, (aprovado o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Yugo Okida).

PROCESSO Nº 23072.056316/88-87 **LEDA M. C. N. DO REGO** PARECER Nº 256/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Física, ministrado pela Escola de Física da Universidade Federal de Minas Gerais (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001025/92-90 **LEDA M. C. N. DO REGO** PARECER Nº 257/93
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento, em caráter emergencial, do curso de Formação de Professores das Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau-Escolas, ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Piauí, mantida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí, em Teresina e Floriano, no Estado do Piauí, conforme especificado no quadro constante deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.006149/91-91 **IB GAYTO FALCO** PARECER Nº 258/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados ministrado pela Faculdade Capixaba de Informática, mantida pela Fundação Brasileira de Assistência e Educação, com oitenta vagas totais anuais, em Vitória/ES (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001603/90-62 **LEDA M. C. N. DO REGO** PARECER Nº 259/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Educação Artística (complementação) da Universidade Federal do Pará, realizado no período de 1981 a 2012/83 (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.000871/92-38 **JAYRTON DORGES DE M. VIEIRA** PARECER Nº 260/93
DECISÃO: I- Favorável à autorização de funcionamento do curso de Bacharelado em Desenho de Moda em continuação à Licenciatura Plena em Desenho do Curso de Educação Artística, ministrado pela Faculdade Marcelino Pinheiro, mantida pelo Conservatório Municipal Marcelino Pinheiro/SP; II- Faltando o aumento das vagas concedidas ao curso de Educação Artística, oferecidas regularmente, em duas entradas (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000792/92-63 **PAULO ALCANTARA GOMES** PARECER Nº 261/93
DECISÃO: Favorável à alteração da estrutura curricular dos cursos de Comunicação Social (habilitação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Rádio-TV, Turismo e Tecnologia em Processamento de Dados, ministrados pela Faculdade Helió Alonso, mantida pela Organização Helió Alonso de Educação e Cultura, no Rio de Janeiro/RJ (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001005/92-82 **PAULO ALCANTARA GOMES** PARECER Nº 262/93
DECISÃO: Favorável à alteração curricular dos cursos de Formação de Tecnólogos em Processamento de Dados e do Bacharelado em Matemática Aplicada à Informática, das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantidas pela Sociedade Educacional Nuno Lisboa, no Rio de Janeiro/RJ (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000025/93-35 **RUILINO TRAMONTIN** PARECER Nº 263/93
DECISÃO: Favorável às alterações de Registro "Unificado das Faculdades Integradas de Votuporanga, em Votuporanga SP, mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga, (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.005668/92-34 **PAULO ALCANTARA GOMES** PARECER Nº 264/93
DECISÃO: Favorável à alteração curricular do curso de Engenharia Industrial, mantido pelo Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, em São José dos Campos/SP, (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001061/90-91 **RUILINO TRAMONTIN** PARECER Nº 265/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do Registro Unificado das Faculdades Salesianas, mantidas pelo Liceu Coração de Jesus, em São Paulo/SP, (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000357/92-84 **JOSE P. SANCHOTRE FELICE** PARECER Nº 266/93
DECISÃO: Favorável à alteração curricular do curso de Enfermagem e Obstetrícia, da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora Madalena, mantida pela Sociedade Caritativa e Litéria de Enfermagem Nossa Senhora Madalena, em Santa Maria/RS (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000027/93-61 **SYDNEY LIMA SANTOS** PARECER Nº 267/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, sobre o título a ser conferido ao concluinte do Curso Superior de Desenho Industrial nos termos deste Parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000580/89-90 **LAURO LEITÃO** PARECER Nº 268/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do Registro da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço, em Jaciara/MS (por unanimidade).

REPUBLICACAO

No Parecer nº 17/93, publicado no D.O.U. de 15.01.93 - Seção I - p.2017, onde se lê "Favorável à intervenção na Faculdade Renato Cozzolino...", leia-se "Favorável ao encerramento das atividades da Faculdade Renato Cozzolino, mantida pela Fundação Educacional Cozzolino, em Mage/RJ (por unanimidade)".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, considerando o que consta do processo nº 5075/92-75, resolve: Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos do que trata o Edital nº 36/92-UFOP, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível I, da Carreira do Magistério, área de Farmácia, disciplina Farmacotécnica, em que, pela ordem de Classificação, foram aprovadas as candidatas Vaneza Carla Furtado Noqueira, Mônica Cristina Teixeira, Claudia Maria Simões Gobbi e Rosana Gonçalves Rodrigues das Dóres.

DIRCEU DO NASCIMENTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 12 DE ABRIL DE 1993

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, considerando o que consta do processo nº 5664/92-26, resolve: Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos do que trata o Edital nº 43/92-UFOP, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível I, da Carreira do Magistério, área Farmacologia, disciplina Farmacodinâmica, em que, pela ordem de Classificação, foram aprovados os candidatos Andréa Grabe, Neila Márcia Silva e Ricardo Emilio Saraiva Nunes.

RENATO GODINHO NAVARRO
Presidente

(Of. nº 39/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 674, DE 20 DE ABRIL DE 1993

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que consta do processo nº 23080.020584/93-74, resolve:

PRORROGAR, por 02 (dois) anos, a partir de 03 de abril de 1993 o prazo de validade do Concurso Público para o Magistério Superior, realizado para provimento de cargo na classe de Professor Auxiliar, no Campo de Conhecimento: "Hemopatias", homologado pela Portaria nº 0278/GR/91 de 22 de março de 1991, publicada no Diário Oficial de 03.04.91.

ANTÔNIO DIONÍSIO DE QUEIROZ

(Of. nº 146/93)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de abril de 1993
RELAÇÃO Nº 28/SEC

Proc. nº 00-01/0423/93 - Sr. RUBENS FERREIRA, solicitando a sua reinclusão às fileiras da Força Aérea Brasileira, através de concurso. "INDEFERIDO, de acordo com o parecer do Departamento de Ensino da Aeronáutica, por inexistir concurso que faculte a inscrição de candidato com a idade do requerente".

LÉLIO VIANA LÔBO

(Of. nº 78/93)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

A presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, respondendo, no uso das atribuições legais, faz saber que nos termos do artigo 22, IV do Decreto-lei nº 2.300/86, autoriza a dispensa de licitação, para aquisição de lotado de Potássio, com vistas das continuidade ao Programa de Combate ao Bócio Endêmico.

JOSENILDA ARAÚJO CALDEIRA BRANT
Presidente do INAN
Respondendo

RATIFICAÇÃO: O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, ratifica o pedido de Dispensa de Licitação, para aquisição de lo-

gado de Potássio, com vistas dar continuidade ao Programa de Combate ao Bócio Endêmico, na forma do Artigo 22, do Decreto-lei nº 2.300/86.

JAMIL HADAD
Ministro da Saúde

(Of. nº 47/93)

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Ceará

DESPACHOS

Processo 33052.0423/93. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 10/93 - Renovação de Assinatura do Diário da Justiça do Estado para o Trimestre de Abril/Junho/93. DECISÃO: 1 - Na forma da FT/INAMPS/PR-7810, de 25.09.92, e considerando o exposto no despacho de 505-005.2 de fls. 06, APROVO o processo e Inexigibilidade de Licitação nº 10/93, com base no Art. 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2380 e AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$ 1.320.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), em favor da Imprensa Oficial do Ceará-IOCE. 2 - A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 130070212000043-N.D. - 4903700. 3 - A 505-000 para decisão, na forma do disposto no Art. 24 do Decreto-Lei nº 2380/86.

Fortaleza, 12 de abril de 1993

HUMBERTO VITORINO DANTAS
Chefe da Divisão de Administração
e Finanças

Ref.: Processo nº 33052-0423/93. ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 10/93 - Renovação da Assinatura do Diário da Justiça do Estado, para o Trimestre de Abril/Junho/93. 1 - Ratifico os atos praticados pela Chefia da Divisão de Administração e Finanças, referentes ao processo supramencionado.

Fortaleza, 12 de abril de 1993

JOSÉ HUMBERTO BEZERRA LIMA
Coordenador de Cooperação Técnica
e Controle

(Of. nº 15/93)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

DESPACHO DO COORDENADOR

Ref. Proc. 33408/12086/93. Int.: Hospital da Lagoa. Ass.: Aquisição de Óleo Combustível BPF para as Caldeiras. 1 - Face aos pareceres constantes do processo e de acordo com a competência constante da Portaria nº INAMPS/PR 7.810/92, e atendendo ao Art. 24, do Decreto-Lei 2300/86, RATIFICO o ato do Diretor do Hospital da Lagoa, que aprovou a dispensa de licitação e autorizou a despesa no valor de Cr\$1.335.034.954,00 (Hum milhão, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), a favor da firma PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 22, do Decreto-Lei 2300/86.

AUGUSTO FRANCO JUNIOR
Coordenador

(Of. nº 138/93)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 46205.002134/93-51.

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a utilização dos serviços de coleta, tratamento e entrega, em todo o território nacional, de objetos simples de correspondência, inerentes ao atendimento desta Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará, conforme parecer da Consultoria Jurídica/MTB, consubstanciado na NOTA/CJ/MTB nº 062/93, com base no inciso X e parágrafo único do art. 22, do Decreto-lei nº 2300/86. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 24, do Decreto-lei nº 2300/86.

Em 22 de abril de 1993

ANTÔNIO ALBERTO TEIXEIRA
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Ceará

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 22 de abril de 1993
GILBERTO GUERZONI FILHO
Secretário de Administração Geral

Processo nº 46215.003792/93-69.

Concordo com a dispensa de licitação para à contratação das Empresas VIDREX - Empresa de Serviços LTDA, L'IMPECABLE DO BRASIL - Serviços de Conservação e Limpeza Ltda e NASEL - Empreendimentos para a prestação de serviços de conservação, limpeza e locação de máquinas copiadoras para esta Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme parecer da Consultoria Jurídica/MTB, consubstanciado na NOTA/CJ/MTB Nº 061/93, com base no inciso IV, do art. 22, do Decreto-Lei nº 2300/86. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Administração Geral/MTB, solicitando a ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 24, do Decreto-Lei nº 2300/86.

Em 22 de abril de 1993

MILTON STEIBRUCH LOMANCINSKY
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 22 de abril de 1993

GILBERTO GUERZONI FILHO
Secretário de Administração Geral

Processo nº 46224.000720/93-32.

Concordo com a inexigibilidade de Licitação para à contratação da Empresa NORTELDATA - TELEINFORMÁTICA LTDA, para a prestação de serviços de manutenção da Central Telefonica desta Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, conforme parecer da Consultoria Jurídica/MTB, consubstanciado na NOTA/CJ/MTB Nº 060/93, com base no art. 23, item I, do Decreto-Lei nº 2300/86. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 24, do Decreto-Lei nº 2300/86.

Em 22 de abril de 1993

ANTÔNIO DANTAS GOMES
Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba
Substituto

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 22 de abril de 1993

GILBERTO GUERZONI FILHO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 61/93)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de abril de 1993

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência prevista na Portaria Nº 1052 de 04 de Dezembro de 1992, tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, e em face das impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais abaixo relacionadas, dá publicidade aos interessados para os fins de direito.

ROQUE APARECIDO DA SILVA

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Paranaíba-MS.
Processo Nº 35740.003019/92
IMPUGNANTE : Federação dos Trabalhadores no-Comércio no Estado de Mato Grosso do Sul.
Processo Nº 46000.001438/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Cobradores Autônomos e Empregados em Empresas de Cobrança do Estado de São Paulo.
Processo Nº 35792.035428/92

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo.
Processo Nº 46010.001162/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Serviços Contábeis de Americana e Região.
Processo Nº 46010.001209/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região.
Processo Nº 46010.001210/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santos e Região.
Processo Nº 46010.001212/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Aracatuba e Região.
Processo Nº 46010.001213/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araraquara e Região.
Processo Nº 46010.001214/93

IMPUGNADO : Sindicato das Indústrias de Alfaiataria, Confecções, Malharia e Vestuário de Bento Gonçalves - RS.
Processo Nº 46000.000374/93

IMPUGNANTE : Sindicato das Indústrias de Calçados, de Alfaiataria, de Confecções de Roupas de Homem, de Camisas para Homens e Roupas Brancas, de Guarda-Chuva e Bengalas e de Chapéus de Caxias do Sul-RS.
Processo Nº 46000.001507/93

IMPUGNADO : Sindicato das Empresas Ravededoras de Combustível e Derivados de Petróleo do Norte de Minas - PETRONOR.
Processo Nº 46000.000553/93

IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - Minaspétro -
Processo Nº 46000.001435/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo - PR.
Processo Nº 46000.000760/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Frentistas, Escritórios e Administração nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Secas, Fracionada, à Granel e em Geral - Estado de Paraná - Sintracarp -
Processo Nº 46000.001403/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Comerciantes Ambulantes e Trabalhadores da Economia Informal de Goiânia - GO.
Processo Nº 46000.000901/93

IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás
Processo Nº 46000.001463/93

IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e de Vendedores Ambulantes no Estado de Goiás.
Processo Nº 46000.001464/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Município de Castanhal - PA.
Processo Nº 46000.001045/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.
Processo Nº 46000.001471/93

IMPUGNADO : Sindicato do Comércio Indústria e Profissionais Liberais do Mato Grosso Goiano-MG.
Processo Nº 46000.001051/93

IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista no Estado do Goiás
Processo Nº 46000.001620/93

IMPUGNANTE : Federação do Comércio do Estado de Goiás
Processo Nº 46000.001621/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Otacilio Costa - SC.
Processo Nº 46010.000461/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Lages SC.
Processo Nº 46000.001419/93

IMPUGNADO : Sindicato das Empresas de Bares, Boites, Churrascarias, Condições, Industriais, Hotéis, Lanchonetes, Motéis, Pizzarias, Restaurantes e Sorveterias do Município de Ananindeua no Estado do Pará - PA.
Processo Nº 46010.000732/93

IMPUGNANTE : Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares.
Processo Nº 46000.001436/93

IMPUGNANTE : Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Pará.
Processo Nº 46000.001437/93

IMPUGNADO : Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Administrativos, Informações e Pesquisas do Ceará.
Processo Nº 46205.000097/93

IMPUGNANTE : Sindicato dos Contadores de Porto Alegre -SINDICONTA -PA
Processo Nº 46000.001019/93

(Of. nº 61/93)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Piauí

Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Serviço de Suprimento e Serviços Gerais-019, de 26.03.93. ref. proc. nº 35226-010776/93-87. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Art. 22, Inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Assunto: Aquisição de 01(uma) caixa de toner e 01(um) fotoreceptor para equipamento reprográfico, modelo 1065. Decisão: Em face da competência que me foi outorgada através da PT/INSP/SEPT nº 272/92 e tendo em vista os pareceres favoráveis da Auditoria e Procuradoria Estadual, às fls. 07 e 8

09, respectivamente, dos autos, aprovo o presente processo e autorizo a despesa no valor global de Cr\$ 19.889.854,86 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) em favor da firma Xerox do Brasil Ltda, referente a aquisição acima. Prazo de Vigência: 26.03.93 a 09.04.93. Caução: Na forma do facultado na legislação vigente dispense a cobrança da caução. Publique-se e Empenhe-se, conforme as disposições legais. Divisão de Administração Patrimonial (16-300.0), solicitando Ratificar o presente ato.

Em 26 de março de 1993
CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS CARVALHO
 Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais
 Substituta

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA ALBUQUERQUE
 Respondendo pela Chefia da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 104/93)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A

C.G.C. No. 06.408.254/0001-55

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992
 CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA Em Cr\$ 1.000

Ativo	Passivo
Circulante 183.189.348	Circulante 95.443.796
Realizável a Longo Prazo 17.811.946	Exigível a Longo Prazo 242.769.479
Permanente 1.394.917.361	Patrimônio Líquido 1.085.327.181
	Recursos Capitalizáveis 91.298.219
Total do Ativo 1.515.838.675	Total do Passivo 1.515.838.675

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro de 1992

	Legislação Societária	Correção Integral
Receita Bruta de Exploração do Serviço	176.898.413	361.334.742
(-) Deduções da Receita Bruta	(31.817.357)	(54.510.668)
Receita Líquida de Exploração do Serviço	145.081.056	306.824.074
Outras Receitas Operacionais	9.310.487	41.911.359
Resultado dos Serviços Prestados	(91.879.184)	(199.873.282)
Lucro Bruto	62.512.359	149.662.151
Despesas Operacionais	(56.967.589)	(109.443.475)
Comercialização dos Serviços	(10.684.487)	(18.279.746)
Despesas Gerais e Administrativas	(35.139.834)	(53.782.715)
Outras Despesas Operacionais	(11.232.268)	(37.458.814)
Lucro Operacional	6.353.778	49.219.356
Resultado Não Operacional	524.786	1.649.888
Efeitos Inflacionários	9.883.923	0
Saldo Credor de Correção Monetária	198.394.261	0
Saldo Devedor de Variações Monetárias	(198.510.338)	0
Resultado Antes das Deduções	16.842.399	41.859.964
Provisão Imposto de Renda/Contribuição Social	123.464	(24.894.181)
Participação de Empregados	(2.147.761)	(2.147.761)
Lucro Líquido do Período	14.818.182	14.818.182
Quantidade de Ações (milhares)	776.914	776.914
Lucro por Ação do Capital Social (Cr\$ 1,00)	19,07	19,07
Valor Patrimonial da Ação em Cr\$ 1,00	1.396,97	1.396,97

JOSÉ REINALDO BRISTRA Presidente
 JOÃO ADAUTO DA COSTA Diretor Administrativo-Financeiro
 GERALDO BEZERRA DE BARROS Gerente do Depto. de Controle Contador - CRC/RN 2.844

(Of. nº 89/93)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO AMAZONAS

Serviço das Comunicações

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 1993

Proc. nº 29111.000129/88. Associação Dos Motoristas do Ponto Têxtil, para permitir a operar e explorar o Serviço de Rádio Táxi na cidade de Manaus/AM.

BRUNO LUIZ DE MATTOS
 Chefe do Serviço das Comunicações

(Nº 1.414-4 - 13-4-93 - Cr\$ 473.000,00)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 23 de abril de 1993

Processo nº 50000.003686/93-78. Aprovo a concessão de suplementação de recursos à empresa GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S/A, no valor de Cr\$ 63.656.122.198,64 (sessenta e três bilhões, seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e vinte e dois mil, cento e noventa e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), à conta do FUNDO DA MARINHA MERCANTE-TE-FMM, visando à conclusão da construção da embarcação identificada como casco CCN-190, pela COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - CCN, objeto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 86.2.003.4.1, observados os termos da Decisão nº Dir.080/93, de 08/03/93, do Agente Financeiro do Fundo da Marinha Mercante, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

PROCESSO Nº 50000.003686/93-78

Aprovo a concessão de suplementação de recursos à empresa GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S/A, no valor de Cr\$ 63.656.122.198,64 (sessenta e três bilhões, seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e vinte e dois mil, cento e noventa e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), à conta do FUNDO DA MARINHA MERCANTE-FMM, visando à conclusão da construção da embarcação identificada como casco CCN-190, pela COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - CCN, objeto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 86.2.003.4.1, observados os termos da Decisão nº Dir.080/93, de 08/03/93, do Agente Financeiro do Fundo da Marinha Mercante, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

ALBERTO GOLDMAN.

(Of. nº 542/93)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

Coordenadoria de Programas Biefex

ATOS APROVADOS PELO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MICT em 30.03.93

- LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR
- Fiação de Seda Bratac S.A., Cert.262, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 1395/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Hering Têxtil, Cert.351, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2603/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Pronor Petroquímica S.A., Cert.636, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2638/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Cia. Suzano de Papel e Celulose, Cert.259, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 1837/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Celulose Nipo-Brasileira S.A.-CENIBRA, Cert.623, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2190 e 2191/93, aprovadas (validade: 270 dias)
- Celulose Nipo-Brasileira S.A.-CENIBRA, Cert.623, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2235/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Fino-brasa - Fiação Nordeste do Brasil S.A., Cert.494, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2377/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Ripasa S.A. Celulose e Papel, Cert.647, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2382/93, aprovada (validade: 270 dias)
- COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Cert.206, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2458/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Indústrias de Papel Simão S.A., Cert.516, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2466/93, aprovada (validade: 270 dias)
- COMFAB Industrial S.A., Cert.578, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2550/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Sicom Ltda., Cert.625, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2584/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Billiton Metais S/A, Cert.307, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2180/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Sadia Concórdia S.A., Cert.498, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2212/93, 2434/93 e 2569/93, aprovadas (validade: 270 dias)
- Lápis Johann Faber S/A, Cert.381, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2241/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Ind. Madefrit S/A, Cert.266, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2245/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Grupo WEG, Cert.177, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2272/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Rockwell Internacional, Cert.169, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2203/93, aprovada (validade: 23.06.93)
- SKF Ferramentas S/A, Cert.414, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2384/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Hans S/A, Cert.269, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2412/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Calçados Andreza Ltda., Cert.329, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2411/93 e 2501/93, aprovada (validade: 270 dias)
- Cia. Bras. de Frigoríficos, Cert.466, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2213/93, aprovada (validade: 270 dias)

- 23) Sachs Automotiva Ltda., Cert. 399, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 1565/93 e 2581/93, aprovadas (validade: 270 dias)
- 24) Paquetá Calçados Ltda., Cert. 236, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2503/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 25) Calçados Santa Rita, Cert. 651, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2502/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 26) Adiboard S/A, Cert. 453, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2542/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 27) Grupo Gerdau, Cert. 431, P. C/SPI/BEFIEIX/Nºs 2545/93 e 2546/93, aprovadas, exceto o item 264 (validade: 270 dias)
- 28) Duratex S/A, Cert. 628, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2565/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 29) Isomonte S/A, Cert. 631, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2092/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 30) Avibrás - Ind. Aeroespacial S/A, Cert. 117, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2578/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 31) Fiat Automóveis S/A, Cert. 595, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 15985/92 e 2529/93, aprovadas (validade: 270 dias)
- 32) Tecnat Ind. e Com. Ltda., Cert. 504, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2548/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 33) Scania do Brasil S/A, Cert. 608, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2460/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 34) Eucatex Química Ltda., Cert. 201, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2731/93, aprovada (validade: 270 dias)
- 35) Máquinas Condor, Cert. 631, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2093/93, aprovada (validade: 270 dias)
- B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR**
- 1) Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Cert. 623, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2192/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 2) Filobel - Indústrias Têxteis do Brasil Ltda., Cert. 543, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2193 e 2194/93, aprovadas (validade: 90 dias)
- 3) Cia. Votorantim de Celulose e Papel - CELPAV, Cert. 531, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2200/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 4) Bracorda S.A., Cert. 503, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2202/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 5) Villares Indústrias de Base S.A. - VIBASA, Cert. 166, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2219/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 6) Aços Villares S.A., Cert. 166, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2220/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 7) COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Cert. 206, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2236 e 2237/93, aprovadas (validade: 90 dias)
- 8) Fronor Petroquímica S.A., Cert. 636, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2280 e 2281/93, aprovadas (validade: 90 dias)
- 9) Toyobo do Brasil Ind. Têxtil Ltda., Cert. 448, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2372/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 10) Vicunha Nordeste S.A., Cert. 541, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2375/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 11) Grupo Santista, Cert. 294, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2378/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 12) Ripasa S.A. Celulose e Papel, Cert. 647, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2383/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 13) Cia. Industrial Schlosser S.A., Cert. 427, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2419/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 14) COPENE Petroquímica do Nordeste S.A., Cert. 206, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2456 e 2457/93, aprovadas (validade: 90 dias)
- 15) Ripasa S.A. Celulose e Papel, Cert. 647, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2464/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 16) Ripasa S.A. Celulose e Papel, Cert. 647, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2464/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 17) Indústrias de Papel Cilaço S.A., Cert. 516, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2465/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 18) Textita - Cia. Têxtil Tangará, Cert. 341-A, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2500/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 19) Cia. Suzano de Papel e Celulose, Cert. 259, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2504/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 20) Indústrias de Papel e Celulose de Salto S.A., Cert. 516, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2579/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 21) SICOM Ltda., Cert. 625, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2583/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 22) Hering Têxtil S.A., Cert. 351, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2602/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 23) Artex S.A. Fábrika de Artefatos Têxteis, Cert. 313, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2655/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 24) Ripasa S.A. Celulose e Papel, Cert. 647, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2685/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 25) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2078/93 e 2720/93, aprovadas, exceto os itens 7178 a 7180; 7191 a 7195; 7201, 7212 e 7213; 7225 (validade: 90 dias)
- 26) Caterpillar Brasil S.A., Cert. 597, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2150/93 e 2283/93, aprovadas (validade: 90 dias)
- 27) Sadia Concórdia S/A, Cert. 498, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2210/93, 2570/93, 2729/93, aprovadas (validade: 90 dias)
- 28) Ind. Madeirit, Cert. 266, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2246/93, aprovada, exceto o item 96 (validade: 90 dias)
- 29) Rockwell International, Cert. 169, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2204/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 30) Fiat Automóveis, Cert. 595, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2343/93 e 2359/93, aprovadas (validade: 90 dias)
- 31) Cia. Brava de Frigoríficos, Cert. 466, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2214/93, 2431/93 e 2728/93, aprovadas (validade: 90 dias)
- 32) Chocolates Garoto, Cert. 500, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2427/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 33) Duratex S/A, Cert. 628, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2564/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 34) Italmagnésio S/A, Cert. 565, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2195/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 35) Mineração de Amianto S/A, Cert. 316, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2523/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 36) Alcoa Alumínio S/A, Cert. 281, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 2600/93 e 2179/93, aprovadas (validade: 90 dias)
- 37) Calçados Travessa, Cert. 301, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2751/93, aprovada (validade: 90 dias)
- 38) Musa Calçados Ltda., Cert. 194, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2752/93, aprovada

- (validade: 90 dias)
- 39) Fibam Cia. Ind., Cert. 563, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2610/93, aprovada (validade: 90 dias)
- C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR**
- 1) CONFAB-Industrial S.A., Cert. 578, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2549/93 (2ª Adit.) aprovada (validade: 25.06.93)
- 2) Springer Carrier S.A., Cert. 152, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2611/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 3) Alfred Teves do Brasil Ind. e Com. Ltda., Cert. 377, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2145/93, aprovada (validade: 14.01.94)
- 4) WEG S/A, Cert. 177, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 1683/93, aprovada (validade: 18.01.94)
- 5) Echlín do Brasil S/A, Cert. 589, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2104/93, aprovada (validade: meses)
- 6) Mangels Industrial S/A, Cert. 181, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 1609/93, aprovada, exceto os itens 170 e 196 (validade: 15.03.94)
- 7) Iochipe-Maxion S/A, Cert. 129, PROC/SPI/BEFIEIX/Nºs 1716/93, 2116/93, aprovadas (validade: 13.01.94)
- 8) Filigor S/A, Cert. 473, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2266/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 9) Scania do Brasil Ltda., Cert. 608, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2309/93, aprovada (validade: 18.08.93)
- 10) Coldex Frigor Equipamentos S/A, Cert. 473, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2320/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 11) General Motors do Brasil Ltda., Cert. 137, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 865/93, aprovada, exceto os itens 12 e 24 (validade: 31.12.93)
- 12) Duratex S/A, Cert. 628, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2563/93, aprovada (validade: 13.07.93)
- 13) Sachs Automotiva Ltda., Cert. 399, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2239/93, aprovada, exceto o item 057 (validade: 14.03.94)
- D) LISTA DE MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR**
- 1) Ajinomoto Interamericana Ind. e Com. Ltda., Cert. 008, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 1632/93 (02), aprovados os itens PEEX nºs 014 e 015 (validade: 14.03.94)
- 2) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2186/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 3) Cenibra-Celulose Nipo Brasileira S.A., Cert. 623, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2189/93 (2ª Adit.) aprovada (validade: 28.09.93)
- 4) Cia. Suzano de Papel e Celulose, Cert. 259, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2209/93 (2ª Adit.) aprovada (validade: 10.11.93)
- 5) Cia. Brasileira de Frigoríficos, Cert. 466, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2217/93, aprovada (2ª Adit.) (validade: 24.01.94)
- 6) Indústrias Madeirit S.A., Cert. 266, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2247/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 7) Pupresa Hitchiner, Cert. 643, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2265/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 8) Confab Industrial S.A., Cert. 578, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2265-A/93 (2ª Adit.) aprovada (validade: 03.11.93)
- 9) Filigor S.A., Cert. 473, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2267/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 10) Britanite S.A. Ind. Químicas, Cert. 592, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2371/93, aprovada (validade: 12 meses)
- 11) Grupo Gerdau, Cert. 431, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2544/93 (1ª Adit.), aprovada (validade: 29.03.94)
- 12) Grupo Sadia, Cert. 498, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2571/93 (2ª Adit.) aprovada (validade: 24.01.94)
- 13) Springer Carrier S.A., Cert. 152, PROC/SPI/BEFIEIX/Nº 2612/93, aprovada (validade: 29.03.94)

(OF. Nº 32/93)

Nada para complicar!

Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta remeter sua carta para:

IMPRENSA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília - DF

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial.



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.003111/92-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO apresentado pela Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, relativo à construção da linha de transmissão, em 138 KV, denominada Miranda / Fábrica de Cimento Eldorado, localizada no Município de Bodoquena, no Estado de Mato Grosso do Sul, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de junho de 1993 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Nº 5.613-0 - 16-4-93 - Cr\$ 2.863.000,00)

PORTARIA Nº 302, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O Diretor do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência atribuída no art. 40 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e considerando o interesse público em que os aumentos reais das tarifas de fornecimento de energia elétrica, decorrentes de programas de recuperação tarifária gradual, apresentados pelo concessionário, possam ser aplicados em datas diferentes das datas de homologação dos reajustes resultantes da aplicação da fórmula paramétrica, conforme definição do art. 40 do Decreto citado, resolve:

Art. 1º - O art. 6º da Portaria nº 178, de 29 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Caso o concessionário opte por apresentar programa de recuperação tarifária gradual, a proposta deverá indicar o prazo de vigência do programa, os valores das tarifas propostas que traduzam o seu crescimento real no período, bem como as respectivas datas de vigência para efeito de aplicação nas contas dos consumidores."

Art. 2º - Fica revogado o § 5º do Art. 12 da Portaria nº 178, de 29 de março de 1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(OE. nº 212/93)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 689, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a DANIELA BORGES DE FREITAS THORGAARD, pelo Alvará nº 1.849, de 03 de novembro de 1989, publicado no DDU de 10 de novembro de 1989.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH Nº 860.194/87) - (Cód. 2.71)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 02211-2 - 23/03/93 - Cr\$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 690, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a ADRIANA BORGES DE FREITAS, pelo Alvará nº 1.934, de 10 de novembro de 1989, publicado no DDU de 17 de novembro de 1989.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH Nº 860.195/87) - (Cód. 2.71)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 02209-0 - 23/03/93 - Cr\$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 691, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EVA HOFATTO HON, a pesquisar AGUA MINERAL, no lugar denominado Loteamento Estâncias do Rio Quente, Distrito e Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.731m, no rumo verdadeiro de 89º09'NW, da confluência do córrego Cabeceiras com o córrego do Bagre, Coordenadas Geográficas: Lat. 17º42'53,2"S e Long. 48º44'12,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 685m-E, 400m-N, 60m-W, 280m-N, 200m-W, 120m-N, 425m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.206-860.784/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10887-4 - 22.03.93 - Cr\$ 1.356.000,00)

ALVARA Nº 692, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, a pesquisar MINÉRIO DE PALADIO, no lugar denominado Fazenda Mata dos Pintos, Distritos e Municípios de Rio Vermelho e Materlândia, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.700m, no rumo verdadeiro de 66º10'5E, da confluência do córrego dos Pinthos com o rio Vermelho, Coordenadas Geográficas: Lat. 18º21'02,3"S e Long. 43º03'07,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.203-830.111/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(GUIA Nº AI-02423-9 - 18/11/92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARA Nº 693, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, no lugar denominado Fazenda Naja, Distrito e Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, numa área de 3.363,51ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.192m, no rumo verdadeiro de 348°NE, da confluência do córrego das Pratinhas com o ribeirão Conceição, Coordenadas Geográficas: Lat. 10°56'32,3"S e Long. 48°35'44,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.487m-N, 1.000m-E, 3.032m-N, 929m-E, 5.481m-N, 2.795m-E, 10.000m-S, 4.724m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPH nº 27.206-860.327/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 694, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, nos lugares denominados Fazenda Bacaba, Distrito e Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, numa área de 3.382,52ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.504m, no rumo verdadeiro de 75º42'NE, da confluência do córrego das Portelas com o ribeirão Conceição, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º56'32,3"S e Long. 48º35'44,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 7.966m-N, 1.684m-W, 2.036m-N, 4.724m-E, 10.000m-S, 3.040m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.329/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 695, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 22.523m, no rumo verdadeiro de 06º01'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 500m-S, 2.500m-W, 2.000m-N, 2.500m-E, 1.000m-N, 2.000m-E, 2.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.447/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 696, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 22.523m, no rumo verdadeiro de 06º01'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.500m-E, 2.000m-S, 2.500m-W, 500m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.448/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 697, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 999,90ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 21.536m, no rumo verdadeiro de 22º49'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-W, 1.527m-N, 2.000m-E, 3.103m-N, 1.500m-E, 4.630m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.449/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.92 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 698, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 21.556m, no rumo verdadeiro de 22º49'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.450/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 699, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 18.271m, no rumo verdadeiro de 35º46'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.451/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 700, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE VANADIO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.149m, no rumo verdadeiro de 46º02'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.452/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 701, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº

227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE VANADIO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 18.401m, no rumo verdadeiro de 6026'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 500m-W, 2.500m-N, 2.000m-E, 2.500m-S, 500m-E, 2.500m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.453/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 702, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE VANADIO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 922,30ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.909m, no rumo verdadeiro de 02926'NE, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.263m-W, 497m-N, 498m-E, 1.263m-N, 4.502m-E, 2.240m-N, 263m-E, 4.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.454/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 703, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE PALADÍO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 584,85ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.250m, no rumo verdadeiro de 4703'NW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.266m-W, 2.895m-N, 300m-W, 2.000m-N, 886m-E, 1.395m-S, 680m-E, 3.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.458/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 704, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 722,18ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.492m, no rumo verdadeiro de 57046'NW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.049m-W, 795m-N, 235m-E, 1.705m-N, 2.814m-E, 2.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.460/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 705, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 636ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.254m, no rumo verdadeiro de 70043'NW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.000m-W, 795m-N, 8.000m-E, 795m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.461/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 706, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.847m, no rumo verdadeiro de 8927'SW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.462/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 707, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.847m, no rumo verdadeiro de 8927'SW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.463/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 708, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 580,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.883m, no

rumo verdadeiro de 78007'NW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 904m-S, 1.047m-W, 2.500m-N, 3.047m-E, 1.596m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.464/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 709, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE NIQUEL, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 830,36ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10,847m, no rumo verdadeiro de 69º27'5W, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 2.274m-W, 394m-N, 1.000m-W, 1.400m-N, 726m-W, 706m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.465/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 710, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE NIQUEL, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11,155m, no rumo verdadeiro de 76º30'5W, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.466/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 711, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE NIQUEL, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 282,27ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5,801m, no rumo verdadeiro de 88º58'5W, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.696m-S, 1.047m-W, 2.696m-N, 1.047m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.467/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 712, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE NIQUEL, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 479,09ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11,155m, no rumo verdadeiro de 76º30'5W, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 1.275m-W, 895m-N, 999m-W, 1.605m-N, 2.274m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.469/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 713, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 649,38ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7,325m, no rumo verdadeiro de 69º11'5W, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 197m-S, 654m-W, 2.303m-S, 3.346m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.470/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 714, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 318,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11,988m, no rumo verdadeiro de 64º45'5W, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 1.275m-W, 2.500m-N, 1.275m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.471/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 715, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, nos lugares denominados Bacia do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 836,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9,073m, no rumo verdadeiro de 55º46'5W, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 3.346m-W, 2.500m-N,

3.346m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.472/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/No - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 716, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, nos lugares denominados Baía do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 437,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13.247m, no rumo verdadeiro de 340°55' SW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 1.275m-W, 5.000m-N, 1.275m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.473/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/No - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 717, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, nos lugares denominados Baía do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 836,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.681m, no rumo verdadeiro de 440°36' SW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 3.347m-W, 2.500m-N, 3.347m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.474/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/No - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 718, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, nos lugares denominados Baía do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 837ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.583m, no rumo verdadeiro de 360°35' SW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 3.348m-W, 2.500m-N, 3.348m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.475/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/No - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 719, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de

julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, nos lugares denominados Baía do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 937,04ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 14.667m, no rumo verdadeiro de 300°45' SW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 4.946m-W, 395m-N, 325m-E, 1.605m-N, 4.621m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.476/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/No - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 720, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, nos lugares denominados Baía do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 18.556m, no rumo verdadeiro de 380°05' SW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.477/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/No - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 721, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, nos lugares denominados Baía do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 986,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.419m, no rumo verdadeiro de 270°11' SW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 3.945m-W, 2.500m-N, 3.945m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.478/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/No - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARA Nº 722, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, nos lugares denominados Baía do Rio Maranhão e Serra da Mantiqueira, Distrito e Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 826,20ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 18.676m, no rumo verdadeiro de 230°41' SW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16'02,6"S e Long. 48º25'48,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-S, 78m-W, 846m-N, 1.870m-W, 154m-N, 1.000m-W, 1.000m-N, 2.000m-W, 1.000m-N, 4.948m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.479/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 723, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE NIQUEL, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.087m, no rumo verdadeiro de 84019'NE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13019'11,0°S e Long. 48017'28,5°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.520/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 724, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE NIQUEL, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.162m, no rumo verdadeiro de 80934'SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13019'11,0°S e Long. 48017'28,5°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.521/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 725, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE NIQUEL, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.163m, no rumo verdadeiro de 80934'SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13019'11,0°S e Long. 48017'28,5°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.522/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 726, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE NIQUEL, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.162m, no rumo verdadeiro de 80934'SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13019'11,0°S e Long. 48017'28,5°W e os lados a

partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.523/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 727, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE NIQUEL, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.134m, no rumo verdadeiro de 54016'SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13019'11,0°S e Long. 48017'28,5°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.524/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 728, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.134m, no rumo verdadeiro de 54016'SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13019'11,0°S e Long. 48017'28,5°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.525/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 729, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.134m, no rumo verdadeiro de 54016'SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13019'11,0°S e Long. 48017'28,5°W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.526/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 730, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.134m, no rumo verdadeiro de S4016°SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º19'11,0" S e Long. 48º17'28,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.527/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 731, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.316m, no rumo verdadeiro de 2914°SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º19'11,0" S e Long. 48º17'28,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.528/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 732, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.742m, no rumo verdadeiro de 3957°SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º19'11,0" S e Long. 48º17'28,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.529/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 733, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 993,85ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.742m, no rumo verdadeiro de 3957°SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º19'11,0" S e Long. 48º17'28,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 10m-S, 41m-W, 1.500m-S, 41m-E, 2.490m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.530/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia S/Nº - 12.12.91 - Cr\$ 40.440,00)

ALVARÁ Nº 734, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13.944m, no rumo verdadeiro de 2101°SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º19'11,0" S e Long. 48º17'28,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.531/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 735, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13.944m, no rumo verdadeiro de 2101°SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º19'11,0" S e Long. 48º17'28,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.532/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 736, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.140m, no rumo verdadeiro de 07º44'SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º19'11,0" S e Long. 48º17'28,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.533/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO
(Guia S/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 737, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE PLATINA, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minacu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 15.536m, no rumo verdadeiro de 15º04'SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º19'11,0" S e Long. 48º17'28,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização.

ben como dos direitos minerários que a mesma detinha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(CDNPM nº 27.206-860.534/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 738, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minas, Estado de Goiás, numa área de 678,48ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16,172m, no rumo verdadeiro de 21955°SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º19'11,0" S e Long. 48º17'28,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,000m-E, 5,000m-S, 945m-W, 687m-N, 158m-E, 2,151m-N, 1,081m-W, 900m-S, 132m-W, 3,062m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detinha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(CDNPM nº 27.206-860.536/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 739, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UNANGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A a pesquisar MINÉRIO DE COBRE, no lugar denominado Serra Cana-Brava, Distrito e Município de Minas, Estado de Goiás, numa área de 336,59ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 17,502m, no rumo verdadeiro de 00008°SE, da confluência do córrego São Salvador com o ribeirão Dois de Junho, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º19'11,0" S e Long. 48º17'28,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,495m-S, 1,042m-W, 2,505m-S, 164m-W, 3,502m-N, 36m-E, 1,498m-N, 1,170m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detinha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(CDNPM nº 27.206-860.538/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 26.02.92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARÁ Nº 740, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ NAKASHIMA, a pesquisar MINÉRIO DE IRIO, nos lugares denominados Rio Casivara e Serra Dourada, Distrito e Município de Peixe, Estado do Tocantins, numa área de 696,35ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5,333m, no rumo verdadeiro 22935°SE, da confluência do córrego da Pedra com o rio Casivara, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º03'30,45" S e Long. 48º36'04,94" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,167m-E, 72m-S, 310m-E, 107m-S, 152m-E, 7,022m-S, 1,729m-W, 1,300m-N, 1,132m-E, 4,574m-N, 32m-W, 127m-N, 1,000m-W, 1,200m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(CDNPM nº 27.206-860.335/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38107 - 06.10.92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARÁ Nº 741, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MAURICIO LUDOVICO DE ALMEIDA, a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no lugar denominado Fazenda Morro do Chapéu, Distrito e Município de Anicuns, Estado de Goiás, numa área de 991,05ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2,409m, no rumo verdadeiro de 47954°SW, do

centro da ponte sobre o rio dos Bois na estrada Nazário-Aricuns, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º28'48,6" S e Long. 49º56'01,3" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4,000m-S, 2,447m-W, 1,600m-N, 53m-W, 2,320m-N, 2,500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(CDNPM nº 27.206-860.106/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 02206-6 - 03.03.93 - Cr\$ 990.000,00)

ALVARÁ Nº 742, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MAURICIO LUDOVICO DE ALMEIDA, a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no lugar denominado Fazenda Morro do Chapéu, Distrito e Município de Anicuns, Estado de Goiás, numa área de 60,32ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1,633m, no rumo verdadeiro de 67º53'5" W, do centro da ponte sobre o rio dos Bois na estrada Nazário-Aricuns, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º28'48,6" S e Long. 49º56'01,3" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,581m-S, 222m-W, 3,419m-S, 54m-W, 4,260m-N, 24m-E, 740m-N, 252m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(CDNPM nº 27.206-860.107/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 02208-2 - 03.03.93 - Cr\$ 990.000,00)

DESPACHOS DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 74/93

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Notificação para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1,38)

870.804/88 - Companhia de Ferro Ligas da Bahia-FERBASÁ-Sento Sã-Bá
870.806/88 - Companhia de Ferro Ligas da Bahia-FERBASÁ-Sento Sã-Bá
870.832/88 - Utinga Mineração Ltda - Paratinga - BA
870.783/88 - Utinga Mineração Ltda - Paratinga/Bom Jesus da Lapa-BA
870.730/88 - Mineração Lencois Ltda-Bom Jesus da Lapa - BA
871.731/88 - Mineração Lencois Ltda-Monte Santo - BA
870.825/88 - Mineração Lencois Ltda-Riacho de Santana - BA
870.826/88 - Mineração Lencois Ltda-Riacho de Santana - BA
870.829/88 - Mineração Lencois Ltda-Riacho de Santana - BA
870.728/88 - Monte Alto Mineração Ltda-Riacho de Santana-BA
870.729/88 - Monte Alto Mineração Ltda-Bom Jesus da Lapa-BA
870.778/88 - Monte Alto Mineração Ltda-Paratinga-BA
870.780/88 - Monte Alto Mineração Ltda-Riacho de Santana-BA
870.833/88 - Monte Alto Mineração Ltda-Riacho de Santana-BA
870.727/88 - Mineração Catolé Ltda - Riacho de Santana - BA
870.815/88 - Mineração Catolé Ltda - Riacho de Santana - BA
870.820/88 - Mineração Catolé Ltda - Riacho de Santana - BA
870.726/88 - Mineração Rio São José Ltda - Riacho de Santana - BA
871.632/88 - Mineração Rio São José Ltda - Pau Brasil/Potiragusa-BA
870.822/88 - Rio do Cobre Mineração Ltda-Andaraí/Itaeté-BA
870.826/88 - Rio do Cobre Mineração Ltda-Riacho de Santana-BA
870.721/88 - Mineração Pico das Almas Ltda - Bom Jesus da Lapa - BA
871.378/88 - Mineração Pico das Almas Ltda - Barra do Rocha - BA
871.379/88 - Mineração Pico das Almas Ltda - Barra do Rocha/Itajibá-BA
870.775/88 - Mineração Pico das Almas Ltda - Paratinga - BA
871.779/88 - Mineração Vale do Paraguaçu Ltda - Paramirim - BA
871.338/88 - Mineração Vale do Paraguaçu Ltda - Tanque Novo - BA
871.339/88 - Mineração Vale do Paraguaçu Ltda - Paramirim - BA
871.453/88 - Indústria Químicas Xilolite S/A-Brunado-BA
870.514/91 - Indústria Químicas Xilolite S/A-Brunado-BA
870.516/91 - Indústria Químicas Xilolite S/A-Brunado-BA
870.667/88 - Mineração Monte Carmelo Ltda - Brunado - BA
870.862/88 - Mineração Monte Carmelo Ltda - Livramento do Brunado - BA
870.892/88 - Unagim Mineração e Metalurgia S.A - Marconílio Souza-BA
870.894/88 - Unagim Mineração e Metalurgia S.A - Marconílio Souza-BA
871.150/88 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A - Caetité - BA
871.151/88 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A - Caetité - BA
871.765/88 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A - Ibicaraí - BA
871.161/89 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A - São Desidério - BA
871.105/87 - Mineração Boquira Ltda - Boquira - BA
870.235/89 - Mineração Boquira Ltda - Ibipaba - BA
870.239/89 - Mineração Boquira Ltda - Ibipaba - BA
870.243/89 - Mineração Boquira Ltda - Ibipaba - BA
870.247/89 - Mineração Boquira Ltda - Ibipaba - BA
870.718/89 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A-Esplanada/Apora-BA
870.719/89 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A-Esplanada/Apora-BA
870.721/89 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A-Esplanada-BA
870.824/88 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A-Esplanada-BA
871.483/88 - Alexandre Julio de Albuquerque Maranhão - Campo Formoso-BA
871.485/88 - Alexandre Julio de Albuquerque Maranhão - Campo Formoso-BA
870.415/88 - Internacional Granitos Bahia Ltda - Usua - BA
870.528/88 - Braminex - Bras. de Mármore Exp. S.A - Itapetinga-BA
870.821/88 - Rio Brilhente Mineração Ltda - Riacho de Santana-BA
870.924/88 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda - Riacho de Santana-BA
870.993/88 - Mineração Manocorê Ltda - Conceição do Coité/Araci-BA
870.995/89 - Safira Olga Lura dos Santos - Castro Alves - BA
870.011/90 - Geraldo Moura e Silva - Itapê - BA
870.014/90 - Oscarino Pereira Magalhães - Bom Jesus da Lapa - BA
870.074/90 - Ubaldio de Souza Senna Filho - Itapê - BA
870.301/91 - Aberto de Melo Ferreira - Arataca - BA

866.597/89 - Edna Margarida Galdzinski Bastos - Rondonópolis - MT
 871.024/88 - Ana Rita Watt Paixoto Guerra - Morro do Chapéu - BA
 871.057/88 - Perval Mineração Ltda - Planatino - BA
 871.330/88 - Gilberto Azeredo de Araújo - Livramento do Brejo - BA
 871.331/88 - Maria Cristina Mathes Chaeer - Curacá - BA
 871.507/88 - Genival Cavalcanti da Silva - Itanajé - BA
 871.522/88 - Cooperativa Central do Cacau Ltda-COOPERCACAU-Potiraguá-BA
 871.536/88 - Mineração Itaitu Ltda - Amargosa - BA
 871.626/88 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM-Paratinga-BA
 871.745/88 - Evralim Romão Batista Lopes Ferreira Rebonato-Boa Vista do Tupim-BA
 871.023/89 - Filomeno Bezerra dos Santos - Jacobina - BA
 871.421/89 - Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A-Correantina-BA
 871.596/89 - Marco Túlio Miranda de Oliveira - Monte Santo - BA
 871.606/89 - Otoney Raul Veloso de Oliveira Filho-Uauá-BA
 871.668/89 - Eduardo Silva Lula-Eunápolis - BA
 872.512/89 - Indústria de Calcários Sublimo S.A - Iraquara - BA

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina a retirada do processo da Relação 263/90, por ter sido incluído indevidamente (901E902)

870.413/87 - Djalma Caribé de Castro - Itambe - BA

RELAÇÃO Nº 75/93

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

AUTORIZO A CONSTITUIÇÃO DE GRUPEMTO MINEIRO (4.82)

DNPM Nº 866.347/89 - Urucum Mineração S.A - Corumbá - MS
 GRUPEMTO MINEIRO Nº 133, de 05/04/93
 CONCESSÕES AGRUPADAS:

DNPM Nº 573.801/40 - Decreto de Lavra nº 11.221, de 04/01/43, publicado no D.O.U. de 06/01/43, retificado pela Portaria de Lavra nº 743, de 08/06/81, publicada no D.O.U. de 10/06/81.
 DNPM Nº 573.802/40 - Decreto de Lavra nº 11.222, de 04/01/43, publicado no D.O.U. de 06/01/43, retificado pela Portaria de Lavra nº 692, de 01/08/81, publicada no D.O.U. de 05/08/81.
 DNPM Nº 573.803/40 - Decreto de Lavra nº 11.223, de 04/01/43, publicado no D.O.U. de 06/01/43, retificado pela Portaria de Lavra nº 618, de 18/05/81, publicada no D.O.U. de 21/05/81.
 DNPM Nº 573.804/40 - Decreto de Lavra nº 11.224, de 04/01/43, publicado no D.O.U. de 06/01/43, retificado pela Portaria de Lavra nº 693, de 01/08/81, publicada no D.O.U. de 05/08/81.
 DNPM Nº 001.418/45 - Decreto de Lavra nº 72.679, de 22/08/73, publicado no D.O.U. de 23/08/73, retificado pelo de nº 76.331, de 24/09/75, publicada no D.O.U. de 25/09/75.
 DNPM Nº 813.184/74 - Portaria de Lavra nº 205, de 24/02/86, publicada no D.O.U. de 26/02/86.

AUTORIZO A CONSTITUIÇÃO DE GRUPEMTO MINEIRO (4.82)

DNPM Nº 811.424/73 - Cimanto Aratu S.A - Salvador/Salinas de Margarida/São Francisco do Conde/Santo Amaro-BA
 GRUPEMTO MINEIRO Nº 134, de 07/04/93
 CONCESSÕES AGRUPADAS:

DNPM Nº 001.416/45 - Decreto de Lavra nº 27.812, de 24/02/50, publicado no D.O.U. de 08/03/50.
 DNPM Nº 001.417/45 - Decreto de Lavra nº 28.629, de 13/09/50, publicado no D.O.U. de 18/09/50.
 DNPM Nº 001.418/45 - Decreto de Lavra nº 32.028, de 29/12/52, publicado no D.O.U. de 02/01/53.
 DNPM Nº 010.439/67 - Decreto de Lavra nº 72.260, de 14/05/73, publicado no D.O.U. de 17/05/73.
 DNPM Nº 010.616/67 - Portaria de Lavra nº 745, de 17/06/80, publicada no D.O.U. de 23/06/80.
 DNPM Nº 013.577/67 - Decreto de Lavra nº 76.478, de 20/10/75.
 DNPM Nº 013.578/67 - Decreto de Lavra nº 68.400, de 23/03/71, publicado no D.O.U. de 25/03/71.
 DNPM Nº 013.579/67 - Decreto de Lavra nº 72.435, de 09/07/73, publicado no D.O.U. de 11/07/73.
 DNPM Nº 013.580/67 - Portaria de Lavra nº 1.541, de 30/10/86, publicado no D.O.U. de 03/11/86.
 DNPM Nº 013.581/67 - Decreto de Lavra nº 72.247, de 11/05/73, publicado no D.O.U. de 17/05/73.
 DNPM Nº 013.583/67 - Decreto de Lavra nº 71.775, de 31/01/73, publicado no D.O.U. de 01/02/73.
 DNPM Nº 013.588/67 - Decreto de Lavra nº 72.241, de 11/05/73, publicado no D.O.U. de 16/05/73.
 DNPM Nº 014.107/67 - Decreto de Lavra nº 71.667, de 08/01/73, publicado no D.O.U. de 29/01/73.
 DNPM Nº 014.108/67 - Decreto de Lavra nº 77.595, de 12/05/76, publicado no D.O.U. de 13/05/76.
 DNPM Nº 801.732/68 - Portaria de Lavra nº 430, de 07/04/81, publicado no D.O.U. de 10/04/81.
 DNPM Nº 802.074/68 - Decreto de Lavra nº 76.371, de 02/10/75, publicado no D.O.U. de 03/10/75.
 DNPM Nº 808.978/68 - Decreto de Lavra nº 82.973, de 03/01/79, publicado no D.O.U. de 04/01/79.
 DNPM Nº 808.979/68 - Decreto de Lavra nº 81.824, de 23/06/78, publicado no D.O.U. de 26/06/78.
 DNPM Nº 808.980/68 - Portaria de Lavra nº 982, de 18/07/80, publicado no D.O.U. de 22/07/80.
 DNPM Nº 808.981/68 - Decreto de Lavra nº 78.808, de 24/11/76, publicado no D.O.U. de 26/11/76.
 DNPM Nº 808.986/68 - Portaria de Lavra nº 1.707, de 13/11/85, publicado no D.O.U. de 18/11/85.
 DNPM Nº 818.103/68 - Decreto de Lavra nº 76.273, de 15/09/75, publicado no D.O.U. de 16/09/75.
 DNPM Nº 801.868/69 - Decreto de Lavra nº 81.002, de 12/12/77, publicado no D.O.U. de 13/12/77.
 DNPM Nº 821.213/69 - Portaria de Lavra nº 1.524, de 08/10/80,

publicado no D.O.U. de 14/10/80.
 DNPM Nº 817.046/70 - Portaria de Lavra nº 706, de 09/06/80, publicado no D.O.U. de 12/06/80.
 DNPM Nº 801.648/71 - Portaria de Lavra nº 1.357, de 09/09/80, publicado no D.O.U. de 16/09/80.
 DNPM Nº 807.420/71 - Portaria de Lavra nº 1.535, de 08/10/80, publicado no D.O.U. de 14/10/80.
 DNPM Nº 801.942/72 - Portaria de Lavra nº 1.666, de 18/11/81, publicado no D.O.U. de 24/11/81.
 DNPM Nº 815.079/74 - Portaria de Lavra nº 1.170, de 07/08/85, publicado no D.O.U. de 08/08/85.
 DNPM Nº 808.017/75 - Portaria de Lavra nº 904, de 28/08/85, publicado no D.O.U. de 15/07/85.

AUTORIZO A CONSTITUIÇÃO DE GRUPEMTO MINEIRO (4.82)

DNPM Nº 926.019/90 - Mineração Sassani Ltda - Campo Largo - PR
 GRUPEMTO MINEIRO Nº 135, de 14/04/93
 CONCESSÕES AGRUPADAS:

009.016/43 - Decreto de Lavra nº 28.580, de 30/08/50, publicado no D.O.U. de 12/09/50.
 820.015/78 - Portaria de Lavra nº 1.421, de 15/10/84, publicado no D.O.U. de 29/10/84.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

REF. DNPM Nº 970.571/82

Tendo em vista o parecer técnico emitido na DINIM/DMME/BA, às fls. retro, DETERMINO o cancelamento do Grupamento Mineiro nº 54, datado de 09/02/83, publicado no D.O.U. de 10/03/83, composto pelas concessões enumeradas abaixo:

DNPM Nº 004.951/35 - Manifesto de Mina nº 416, de 02/05/36, publicado no D.O.U. de 24/04/36.
 DNPM Nº 815.706/72 - Portaria de Lavra nº 539, de 05/05/81, publicada no D.O.U. de 08/05/81.
 DNPM Nº 815.710/72 - Portaria de Lavra nº 1.128, de 18/08/81, publicada no D.O.U. de 21/08/81.
 DNPM Nº 815.712/72 - Portaria de Lavra nº 1.461, de 14/10/81, publicada no D.O.U. de 19/10/81.
 DNPM Nº 815.715/72 - Portaria de Lavra nº 608, de 18/05/81, publicada no D.O.U. de 21/05/81.

ELMER PRATA SALOMKO

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 EM GOIÁS

Serviço de Mineração

DESPACHO DO CHEFE
 Em 15 de abril de 1993
 RELAÇÃO Nº 4/93

GO.SI. ARMANDO DA SILVA NEIVA

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

IMPERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/CAPUT ART.17 C.M. (2.01)

861.067/89 - Verdi Hello Pinto Cheochila - Palme/Paranã - To
 860.155/89 - Arnan Ribas Knaut - Cato - Rendes - Go
 860.471/92 - Orlando de Paula Cardoso - Palmas - To
 860.502/92 - Rubens de Oliveira Machado - Palmas - To
 860.503/92 - Rubens de Oliveira Machado - Palmas - To
 861.432/92 - Orlando de Paula Cardoso - Palmas - To
 861.524/92 - Mineração Vista Alegre Ltda - Palmeirópolis - To
 861.525/92 - Mineração Vista Alegre Ltda - Palmeirópolis - To
 861.526/92 - Mineração Vista Alegre Ltda - Palmeirópolis - To
 861.527/92 - Mineração Vista Alegre Ltda - Palmeirópolis - To
 861.620/92 - Carvel Indústria e Comércio Ltda - Jaupaci - Go
 861.621/92 - Carvel Indústria e Comércio Ltda - Jaupaci - Go
 861.714/92 - Companhia de Mineração do Tocantins - Quaraí - To
 860.000/93 - Mineração Beira Rio Ltda - Barroilandia - To

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DO REQUERENTE - ÁREA LIVRE Nº 309 (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.55)

860.515/87 - Mineração Serras do Centro Ltda - Goiás - Go
 860.659/87 - Mineração Serras do Centro Ltda - Goiás - Go
 860.194/88 - Ipaciro Araújo - Formoso do Araguaia - To
 860.222/88 - Euclides Gomes - Formoso do Araguaia - To
 860.713/88 - Mineração Coral do Brasil Ltda - Goiás - Go
 860.983/88 - Mineração Serras do Centro Ltda - Goiás - Go
 860.984/88 - Mineração Serras do Centro Ltda - Goiás - Go
 860.077/89 - Rui Armando Figueiredo Neto - Formoso do Araguaia - To
 860.078/89 - Rui Armando Figueiredo Neto - Formoso do Araguaia - To
 860.079/89 - Rui Armando Figueiredo Neto - Formoso do Araguaia - To
 860.080/89 - Rui Armando Figueiredo Neto - Formoso do Araguaia - To
 860.239/91 - José Gonçalves Pereira - Niquelândia - Go
 860.369/91 - Gabriel Sattamini de Brito Pereira - Formoso do Araguaia - To
 860.370/91 - Gabriel Sattamini de Brito Pereira - Formoso do Araguaia - To
 860.371/91 - Gabriel Sattamini de Brito Pereira - Formoso do Araguaia - To
 860.115/92 - Mineração do Sul Ltda - Três Ranchos/Catalão - Go
 860.128/92 - Mineração do Sul Ltda - Cumari/Araruama - Go/Mj
 860.129/92 - Mineração do Sul Ltda - Cumari/Araruama - Go/Mj
 860.131/92 - Mineração do Sul Ltda - Catalão/Cumari - Go
 860.133/92 - Mineração do Sul Ltda - Catalão/Casalão Rico - Go/MG
 860.134/92 - Mineração do Sul Ltda - Catalão/Três Ranchos - Go

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINO O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS. (2.50)

860.608/86 - Cf. nº 101/93 - Francisco Roberto Tomazini - Ipameri - Go

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ART. 30-A C.M. (2.91)

861.822/85 - Alvará nº 454/87 - Cerâmica Safran S/A - Catalão - Go
 Subst: Hidrargilita; Local: Fazenda Bon Jesus
 Reserva Média: 11.913.300 t
 Reserva Indicada: 3.596.832 t

A Área foi reduzida de 959 ha, para 724 ha.
DESCRIÇÃO DA NOVA ÁREA: Tem um vértice a 12.088,92 m, no rumo verdadeiro de 52935°51' da confluência do Córrego Vargem Grande com o Ribeirão das Pedras e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m W, 1700 m N, 1800 m W, 1300 m S, 1000 m E, 2300 m S, 800 m E, 700 m S, 500 m E, 500m S, 1800 m E, 900 m W, 1600 m W, 1600 m N, 500m W, 600 m N.

861.823/85 - Alvará nº 455/87 - Cerâmica Safran S/A - Catalão - Go
 Subst: Hidrargilita; Local: Fazenda Fronteira
 Reserva Média: 5.129.390 t
 Reserva Indicada: 3.990.868 t

A Área foi reduzida de 946 ha, para 539 ha.
DESCRIÇÃO DA NOVA ÁREA: Tem um vértice a 8.006,29m no rumo verdadeiro de 72936° SW da confluência do Córrego Vargem Grande com o Ribeirão das Pedras e os lados a partir - desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500 m W, 200 m N, 400 m W, 2200 m N, 1300 m W, 1200 m S, 200m E, 900m S, 500m E, 500m S, 300m E, 700m S, 400m E, 1800m S, 800m E, 2700m N.

861.227/86 - Alvará nº 471/89 - José Braulino de Moraes - Piranhas - Go
 Subst: Calcário; Local: Fazenda São Joaquim
 Reserva Média: 5.370,872 t
 Reserva Inferida: 1.061.744,8 t

A Área foi reduzida de 722,65 ha para 252 ha.
DESCRIÇÃO DA NOVA ÁREA: Tem um vértice a 9.882m, no rumo verdadeiro de 64929° NE da confluência do Córrego Açobora com o Rio Piranhas e, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1400m N, 1800m L, 1400m Sul, e 1800m O este.

861.228/86 - Alvará nº 472/89 - José Braulino de Moraes - Piranhas - Go
 Subst: Calcário; Local: Fazenda São Joaquim
 Reserva Média: 4.119.640 t
 Reserva Inferida: 8.239.280 t

A área foi reduzida de 1000 ha para 560 ha.
DESCRIÇÃO DA NOVA ÁREA: Tem um vértice a 9050m, no rumo verdadeiro de 51900° NE, da confluência do Córrego Açobora com o Rio Piranhas, os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m N, 2800m E, 2000m S, 2800m W.

860.083/89 - Alvará nº 1211/89 - Carvel Ind. Comércio Ltda - Santa Bárbara-GO
 Subst: Ferro Titanífero; Local: Olaria
 Reserva Média: 80.350 t
 Reserva Indicada: 21.721 t

A área foi reduzida de 1000 ha, para 526,6 ha
DESCRIÇÃO DA NOVA ÁREA: Tem um vértice a 3290m, no rumo verdadeiro de 11930° SW da confluência do Córrego Marinho com o Rio Aricuru, os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1920m E, 600m S, 800m E, 400m N, 300 m E, 200m N, 880m E, 660m S, 800m W, 200m S, 300m W, 200m S, 300m W, 200m S, 380m W, 200m S, 300m W, 400m S, 300m S, 800m W, 300m S, 600m W, 2260m N.

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART. 30-A C.M. (2.99)

862.028/84 - Alvará nº 2.725/86 - Mineração Beira Rio Ltda - Cachoeira Dourada-Go
 Subst: Água Mineral Isotermal; Local: Zate Termas Clube
 Vassio Média: 33.000 litros/hora, em regime diário de 14 horas de bombeamento.

861.203/85 - Alvará nº 891/87 - Mineração Conchal Ltda - Caldas Novas - Go
 Subst: Água Mineral Hipertermal; Local: Bairro dos Turistas
 Vassio Média: 23.000 litros/hora, em regime de 14 horas de bombeamento.

861.351/85 - Alvará nº 904/87 - Jullina Thomas Mineração Ltda - Caldas Novas - Go
 Subst: Água Mineral Isotermal; Local: Córrego do Açude
 Vassio Média: 20.000 litros/hora em regime diário de 14 horas de bombeamento.

860.182/86 - Alvará nº 2079/87 - Remar - Pereira Martins Mineração Ltda - Caldas Novas - Go
 Subst: Água Mineral Hipertermal; Local: Perímetro Urbano de Caldas Novas.
 Vassio Média: 28.000 litros/hora, em regime de 14 horas de bombeamento/dia.

860.247/82 - Alvará nº 2004/90 - Pedreira Anhangara S/A - Empresa de Mineração Porto Nacional - To; Subst: Granito; Local: Fazenda Nova
 Reserva Média: 134.237.250 t
 Reserva Inferida: 324.000.000 t

860.248/89 - Alvará nº 2005/90 - Pedreira Anhangara S/A - Empresa de Mineração Porto Nacional - To; Subst: Granito; Local: Fazenda Nova
 Reserva Média: 134.237.250 t
 Reserva Inferida: 324.000.000 t

NECA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS DE PESQUISA ART. 30-b do C.M. - Área livre no 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.98)

861.172/82 - Mineração Itapi Ltda - Cavalcante - Go

HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA, DETERMINA A BANDA NA TRANSIÇÃO DO TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E AQUENIMENTO DO PROCESSO - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.79)

860.972/86 - Mineração Brumado Ltda - Porangatu - Go
 860.974/86 - Mineração Dracena Ltda - Mutunópolis/porangatu - Go
 860.976/86 - Mineração Brusque Ltda - Porangatu/Mutunópolis - Go
 861.093/89 - Marçal José Paques Barros - Goiás - Go

FASE DE LICENCIAMENTO**DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO**

860.671/92 - Partomil - Transporte e Comércio Areia e Cascalho Ltda - Vianópolis-Go
 Licenciamento nº 303/93 de 17.03.93; Subst: Areia e Cascalho
 Prazo: 20 (vinte) anos a partir de 05.03.92.

860.672/92 - Mineração Venâncio Ltda - Vianópolis - Go
 Licenciamento nº 304/93 de 17.03.93; Subst: Areia e Cascalho
 Prazo: 20 (vinte) anos a partir de 15.05.90.

860.709/92 - Cerâmica Piedada - Divinópolis - To
 Licenciamento nº 306/93 de 15.04.93; Subst: Argila
 Prazo: 06 (seis) anos a partir de 10.09.90.

860.714/92 - Formecal Areia e Cascalho Ltda - Vianópolis - Go
 Licenciamento nº 305/93 de 17.03.93; Subst: Areia e Cascalho
 Prazo: 10 (dez) anos a partir de 06.01.92.

ARMANDO DA SILVA NEIVA
 Chefe de Serviço de Mineração

(OF. nº 69/93)

Ministério da Integração Regional**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE ABRIL DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, "ad referendum" do Conselho de Administração da SUFRAMA,

CONSIDERANDO os termos do artigo 20, inciso IV, do Decreto-Lei nº. 288/67, combinado com o artigo 59, inciso IV e parágrafo único do Decreto nº. 61.244 de 28 de agosto de 1967;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 205, de 05 de setembro de 1991, em seu artigo 10., inciso I, conjugado com o parágrafo único do artigo 20. do referido Decreto;

CONSIDERANDO as dificuldades por que passam as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus e pela necessidade de implementar suas atividades, tornando-as mais competitivas e adequadas à nova realidade brasileira; resolve:

Artigo 10. - Estabelecer que, para a autorização de guias de importação de produtos destinados à comercialização na Zona Franca de Manaus, será reduzido o preço público cobrado pela SUFRAMA de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor FOB total da Guia de Importação, calculado com base na taxa cambial do dólar comercial do dia do pagamento, que deverá ser efetuado até o ato do desembarco da mercadoria.

Artigo 20. - Estabelecer que, para a autorização de guias de importação de matérias-primas, componentes, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagens empregados na fabricação de Produtos Industrializados na Zona Franca de Manaus, será reduzido o preço público cobrado pela SUFRAMA, de 3% (três por cento) para 2,5 % (dois e meio por cento), sobre o valor FOB total da guia de importação calculado com base na taxa cambial do dólar comercial do dia do pagamento, que deverá ser efetuado até o ato do desembarco da mercadoria.

Parágrafo 10. - Para os casos de autorização de guias de importação de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagens empregados na fabricação de Componentes de Uso Geral, industrializados na Zona Franca de Manaus, o preço público cobrado pela SUFRAMA, será reduzido de 3% (três por cento) para 1% (um por cento), sobre o valor FOB total da guia de importação calculado com base na taxa cambial do dólar comercial do dia do pagamento, que deverá ser efetuado até o ato do desembarco da mercadoria.

Parágrafo 20. - Somente gozará do benefício da redução, a que se refere o parágrafo primeiro os Componentes de Uso Geral relacionados no anexo desta Portaria, o qual poderá ser atualizado mediante solicitação de artigo de proposta por parte da Associação dos Fabricantes de Componentes do Amazonas - AFICAM.

Artigo 30. - A importação de máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo do estabelecimento industrial, equipamentos médico-hospitalares, assim como a importação de insumos destinados ao cumprimento de Programas Especiais de Exportações aprovados pela SUFRAMA, continuam totalmente isentos do pagamento dos preços públicos cobrados pela SUFRAMA.

Artigo 40. - As reduções de que trat. esta Portaria terão validade de 12 (doze) meses a partir do início de sua efetiva vigência.

Artigo 50. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 12 de abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

MANUEL SILVA RODRIGUES

ANEXO

NEW	PRODUTO
8540.91.9900	Soquete para Cinescópio
8540.91.9900	Soquete para Corrente Alternada
8536.00.0000	Conector de Crimpagem
8526.92.0200	Controlador Remoto
8536.50.0103	Chave Seletora de Voltagem
8544.20.9900	Conversor de Impedância
8544.19.0000	Cabo
8547.10.0000	Fio
8532.24.0000	Dielétrico Cerâmico
8532.22.0000	Capacitor Multicamada
8532.23.0000	Capacitor Eletrolítico
8536.69.0299	Capacitor Cerâmico
8533.40.0199	Conector/Soquete
8533.00.0000	Resistor não linear
8533.00.0000	Resistor
8533.40.0102	Varistor
8529.90.0199	Filtro Cerâmico/Onda Superfície
8529.90.0199	Resistor Cerâmico
8533.40.0101	Termistor

8533.40.0199	Posistor
8533.31.9900	Resistor Ajustável
8532.30.0000	Capacitor Variável
8522.90.9999	Mecanismo de Toca Fita
8522.90.9999	Mecanismo de Toca Disco
8518.29.0000	Alto Falante
8536.50.0199	Papa em Silicone
	Chaves
	Transformador
8541.60.0000	Cristal Ressonador
8534.00.0000	Placa de Circuito Impresso virgem
8529.90.9900	Etiqueta
	Emblema
	Etiqueta
8529.10.0199	Friso
	Antena Telescópica
	Folha e Filme Metalizado
	Bobina
8529.90.9900	Componente Injetado Plástico
8529.90.9900	Comp. Injetado em Poliuretano
7430.00.0000	Cordão Telefônico Reto
8404.00.0000	Transformador/Adaptador/Bobina
8518.90.0200	Tomada para Fone de Ouvido
8481.80.0199	Valvula Aerosol
8532.21.0000	Cap.Eletrolítico de Tântalo
8532.22.0000	Cap. Eletrolítico de Alumínio
8532.23.0000	Capacitor Cerâmico
8532.25.0000	Capacitor Plástico
8532.30.0000	Condensadores Variáveis
8533.40.0000	Potenciômetro-Termistor
8533.40.0102	Variador
8536.00.0000	Chaves-Interruptor
8536.50.0000	Sensor Optico/de Proximidade
8537.10.0100	Manta de Silicóns
8538.90.9900	Terminais-Caixas conectoras
8541.40.9902	Diodo Emissor de Luz-LED
8543.80.0000	Amplificador para Sensores
8543.80.9900	Amplificador Conversor de Alta Frequencia
8544.00.0000	Fios-Cabos
8536.49.9900	Relé Eletromecânico
8536.49.9900	Relé Industrial
8536.49.9900	Relé Auto Motor

(Of. nº 38/93)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 29/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia de publicação no Diário Oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro Fernando Gonçalves

Números	Nomes dos Responsáveis
325.281/92-0	- Cerjo Terra de Souza
016.788/92-3	- Wilson da Rosa Ferreira, solidariamente com Indústria de Planos SCHWARTZMANN
016.775/92-9	- Wilson da Rosa Ferreira, solidariamente com Sitasteel Center Produtos Siderúrgicos Ltda.
016.774/92-2	- Wilson da Rosa Ferreira, solidariamente com Aços
Bellota Ltda.	- Wilson da Rosa Ferreira, solidariamente com Sitaferr
016.773/92-6	- Wilson da Rosa Ferreira, solidariamente com Sitaferr S/A Comércio e Indústria de Ferro.
016.780/92-2	- Wilson da Rosa Ferreira, solidariamente com Agropecuária Mariana S/C Ltda

Secretaria das Sessões, em 22 de abril de 1993

HENRIQUE JOSÉ CARDOSO
Diretor da Divisão de Atas

(Of. nº 55/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 16 DE ABRIL DE 1993

Approva o Processo Consolidado de Prestação de Contas dos CRCFIS, do exercício de 1992. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso III, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário na Sessão realizada em 16 de

abril de 1993, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR o Processo Consolidado de Prestação de Contas dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das 1ª a 9ª e das 11ª a 24ª Regiões, referentes ao exercício de 1992. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nestas datas, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO-Presidente RUBEM RIBAS-Diretor 1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 16 DE ABRIL DE 1993

Approva o Relatório de Atividades e o Processo de Prestação de Contas do COFECI, do exercício de 1992. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso III, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário na Sessão realizada dia 16 de abril de 1993, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR o Relatório de Atividades da Diretoria e o Processo de Prestação de Contas do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, referente ao exercício de 1992. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO-Presidente RUBEM RIBAS-Diretor 1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 16 DE ABRIL DE 1993

Cria a Sub-Região de Petrolina no CRECI 7ª Região/PE. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário na Sessão realizada dia 16 de abril de 1993, RESOLVE: Art. 1º - Fica criada, no CRECI 7ª Região/PE, a Sub-Região de PETROLINA, com sede na cidade de mesmo nome e jurisdição administrativa nas localidades de Arábulo, Araripina, Cabrobó, Exu, Paramirim, Salgueiro, Santa Maria da Boa Vista e Serra. Art. 2º - A Sub-Região ora criada terá seu Delegado e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do CRECI 7ª Região/PE. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO-Presidente RUBEM RIBAS-Diretor 1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 16 DE ABRIL DE 1993

Cria as Sub-Regiões de São Bernardo do Campo e de São Caetano do Sul, no CRECI 2ª Região/SP. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário na Sessão realizada dia 16 de abril de 1993, RESOLVE: Art. 1º - Ficam criadas, no CRECI 2ª Região/SP, as Sub-Regiões de SÃO BERNARDO DO CAMPO e de SÃO CAETANO DO SUL, com sedes e jurisdições administrativas nas respectivas cidades. Art. 2º - As Sub-Regiões ora criadas terão seu Delegado e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do CRECI 2ª Região/SP. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO-Presidente RUBEM RIBAS-Diretor 1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 16 DE ABRIL DE 1993

Cria a Sub-Região de Sinop, no CRECI 19ª Região/MT. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário na Sessão realizada dia 16 de abril de 1993, RESOLVE: Art. 1º - Fica criada, no CRECI 19ª Região/MT, a Sub-Região de ALTA FLORESTA, CLÁUDIA, COLIDER, GUARANTÃ DO NORTE, JUARA, MARCELÂNIA, MATUPÁ, NOVA BANDEIRANTES, NOVA CANAÃ DO NORTE, NOVA MONTE VERDE, PARAMITA, PEIXOTO DE AZEVEDO, PORTO DOS GAUCHOS, TERRA NOVA DO NORTE e VERA. Art. 2º - A Sub-Região ora criada terá seu Delegado e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do CRECI 19ª Região/MT. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO-Presidente RUBEM RIBAS-Diretor 1º Secretário

SESSÃO PLENÁRIA Nº 07, DE 16 DE ABRIL DE 1993

JULGAMENTO DE PROCESSOS - DECISÕES

DISCIPLINARES

PROCESSO-COFECI nº 092/92 - 4ª Região. Recdo: NILO MOREIRA GOMES REZENDE-CRECI 1147 "ex officio". Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos do voto revisor. PROCESSO-COFECI nº 098/92 - 2ª Região. Recdo: TERRA SOL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J.4687 "ex officio". Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos do voto revisor. PROCESSO-COFECI nº 100/92 - 2ª Região. Recdo: BANDEIRANTE IMÓVEIS SÃO PAULO S/C LTDA-CRECI J.4122 "ex officio". Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DE CISO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos do voto revisor. PROCESSO-COFECI nº 093/92 - 4ª Região. Recdo: JOÃO GUILHERME FERREIRA-CRECI 2217 "ex officio". Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 094/92 - 4ª Região. Recdo: XAVIER IMÓVEIS LTDA-CRECI J.627 "ex officio". Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 110/92 - 2ª Região. Recdo: AYLTON HERCULES BASSO-CRECI 4574 "ex officio". Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 116/92 - 4ª Região. Recdo: RENATO PEREIRA DINIZ-CRECI 8875 "ex officio". Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 124/92 - 2ª Região. Recdo: MOCIR TRISTÃO-CRECI 16205 "ex officio". Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 126/92 - 2ª Região. Recdo: PAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA -CRECI J.5214. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Modificada a pena para determinar-se o cancelamento da inscrição. Designado Revisor. PROCESSO-COFECI nº 147/92 - 2ª Região. Recdo: IMOBILIÁRIA ALCANTARA S/C LTDA-CRECI 1184. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 149/92 - 2ª Região. Recdo: LUIZ LOURENÇO GONÇALVES-CRECI 24128. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 150/92 - 2ª Região. Recdo: PAULO FERREIRA PG-CRECI 26239 "ex officio". Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 168/92 - 1ª Região. Recdo: GERALDO DE MAGLIA LIMA RODRIGUES-CRECI 2777. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 175/92 - 1ª Região. Recdo: ANTONIO EUGENIO MARTINS BASTOS-CRECI 11144 e OUTRO. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 188/92 - 1ª Região. Recdo: LUIZ CARVALHO DE SOUZA-CRECI 229 "ex officio". Recdo: CRECI 1ª Região/AM. DECISÃO: Recurso provido. Anulada a decisão de origem, nos termos do voto revisor. PROCESSO-COFECI nº 198/92 e Apensos - 13ª Região. Recdo: MARIA DE LURDES SPAGNOL DE OLIVEIRA-CRECI 1671 e OUTRA "ex officio". Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Recurso provido. Anulada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 199/92 - 13ª Região. Recdo: IMOBILIÁRIA CANA-CRECI J.1724 e OUTRO. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Recurso provido. Anulada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 200/92 - 13ª Região. Recdo: LACY AMÉLIA LIMA-CRECI 2282 "ex officio". Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Recurso provido. Anulada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 015/93 - Recdo: CARLOS ALBERTO PEREIRA

RA DE FARIAS-CRECI 6703. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 113/92 - 2ª Região. Recco: CREA - ADMINISTRADORA COLETA DE REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J. 6357. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 121/92 - 4ª Região. Recco: GUILHERME JAGUARIBE SAGIDIO RO. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 178/92 - 6ª Região. Recco: IMOBILIÁRIA ALVITRAR LTDA-CRECI J.2050. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 181/92 - 6ª Região. Recco: OLIVEIRA ADVOGADA, CONTABILIDADE, IMOBILIÁRIA E COBRANÇA S/C LTDA-CRECI J.2202. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 182/92 - 6ª Região. Recco: GIOVANI MARINO. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Não conhecido o recurso. Determinado a devolução dos autos à origem. PROCESSO-COFECI nº 191/92 - 4ª Região. Recco: AGOSTINHO IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J.2077. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 196/92 - 6ª Região. Recco: IMOBILIÁRIA DIMENSÃO S/C LTDA-CRECI J.1708. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Concedida vistas ao Conselheiro Carlos Augusto de Azevedo Silveira/SE. PROCESSO-COFECI nº 203/92 - 6ª Região. Recco: IMOBILIÁRIA 3000 LTDA-CRECI J.615 e OUTROS. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: 010/93 e Apelo - 6ª Região. Recco: CASA NOSSA ASSESSORIA DE VENDAS LTDA - CRECI J. 1165. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Retirado de Pauta.

ADMINISTRATIVOS
 PROCESSO-COFECI nº 078/89 - 11ª Região. Recco: LERCI GOMES COELHO. Recco: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PRO-CESSO-COFECI nº 038/92 - 11ª Região. Recco: SILVIO JOSÉ DOS SANTOS. Recco: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PRO-CESSO-COFECI nº 039/92 - 11ª Região. Recco: ANTONIO LADARIO MENDES FONSECA. Recco: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 040/92 - 11ª Região. Recco: JESUINO NEVES PINOTTI. Recco: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 041/92 - 11ª Região. Recco: ANILDO LUCHETTA. Recco: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PRO-CESSO-COFECI nº 042/92 - 11ª Região. Recco: VILSON MARCOS. Recco: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 043/92 - 11ª Região. Recco: CLAUDIONOR MARCIANO PEDRO. Recco: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PRO-CESSO-COFECI nº 044/92 - 11ª Região. Recco: NILTON RODRIGUES. Recco: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 045/92 - 11ª Região. Recco: FRANCISCO ANTONIO BESEN. Recco: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. PROCESSO-COFECI nº 167/92 - 8ª Região. Recco: MÁRCIO PINHEIRO DA SILVA. Recco: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Retirado de Pauta.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO-Presidente.

(Of. nº 191/93)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Secretaria-Geral
 Conselho da Justiça Federal
 DESPACHOS

Processo nº 239/FEV/93-EOF/SAD.

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, resolveu considerar dispensável de licitação, nos termos do art. 22, VII do Decreto-lei nº 2.300/86, a contratação de serviços de fornecimento de circuitos de comunicação de dados, modalidade analógico, velocidade de 2.400 Bps, efetuada da TELEBRASILIA - Telecomunicação de Brasília S.A. por 01(um) ano, no valor total estimado de Cr\$ 52.084.044,00 (cinquenta e dois milhões, oitenta e quatro mil e quarenta e quatro cruzeiros).

Brasília-DF, 15 de abril de 1993.

LAURINDA SALOMÃO SANTOS
 Secretária de Administração

Ratifico a presente licitação de serviços, nos termos da justificativa acima, por atender aos requisitos legais.

Brasília-DF, 15 de abril de 1993.

ALCIDES DINIZ DA SILVA
 Secretário-Geral

Processo nº 411/MAR/93-EOF/SAD.

Esta Secretaria de Administração resolveu considerar dispensável de licitação, nos termos do art. 22, X, c/c o respectivo parágrafo único, do Decreto-lei nº 2300/86, a aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de álcool combustível para veículos autômatos, no valor total e estimado de Cr\$ 47.325.019,50 (quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta centavos), da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Brasília-DF, 16 de abril de 1993

LAURINDA SALOMÃO SANTOS
 Diretora da Secretaria de Administração

Ratifico a presente aquisição, por dispensa de licitação, nos termos da justificativa acima, por atender aos requisitos legais.

Brasília-DF, 16 de abril de 1993

ALCIDES DINIZ DA SILVA
 Secretário - Geral

(Of. s/nº)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral
 DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de 8(ito) linhas telefônicas, para instalação no prédio de propriedade deste Tribunal, situado no SAAN, à TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, para emissão de Nota de Empenho no valor total de Cr\$ 224.000,00(duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), na forma do inciso VII, do artigo 22, do Decreto-Lei 2.300/86, conforme Processo TST-9998/93.5.

Brasília-DF, 22 de abril de 1993

RUDYAR STARLING SOARES
 Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de dispensa de licitação, no valor de Cr\$ 224.000.000,00(duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), conforme do Processo TST-9998/93.5, conforme Ato-GP.704/92, de delegação de competência.

Brasília-DF, 22 de abril de 1993

JOÃO CARLOS VERNETTI
 Diretor-Geral-Substituto

(Of. nº 24/93)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de São Paulo
 Secretaria Administrativa
 DESPACHOS

PROCESSO Nº 350/ABR/93-EOF

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para seguro contra acidentes de 33 (trinta e três) veículos pertencentes à Seção Judiciária de São Paulo (renovação).

FAVORECIDO: AMAZONAS SEGURADORA S/A.

Acolho a justificativa de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 23, "caput", do Decreto-Lei nº 2.300/86, em razão da inviabilidade de competição, vez que a legislação invocada atribui ao Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, a competência para sortear e selecionar previamente a contratação de seguros para órgãos públicos.

YARA PRADO FERNANDES
 Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

TAKACHI ISHIZUKA
 Diretor da Secretaria Administrativa
 em exercício

(Of. nº 53/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região
 Presidência
 DESPACHO
 Em 16 de abril de 1993

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ENQUADRADA NO ART.23, INCISO II C/C ART. 12, INCISO VI DO DL 2300/86, CONFORME DECRETO 449/92.

REFERENTE AO PROCESSO TRT-SAF-229/93

1. Enquadramento Legal: Art.23, inciso II, combinado com o Artigo 22, inciso VI, do Decreto-Lei 2.300/86.
2. Contratada: VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS.
3. Objeto Resumido: Participação dos funcionários do TRT da 1ª Região no Seminário "Licitações e Contratos Administrativos".
4. Valor: Cr\$ 24.356.700,00.
5. Modalidade: Inexigibilidade de licitação.
6. Vigência: 28 à 30 de abril.
7. Justificativa: Inviabilidade de competição na contratação de Serviço Técnico Profissional em firma especializada em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
8. Parecer da Auditoria: de acordo.

JUIZ JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO
 Presidente TRT-1ª Região/ Ordenador da Despesa

(Of. s/nº)

22ª Região
Presidência
LESTACHOS

PRÓCESSO Nº 112/93

ASSUNTO: Dispensa de licitação para contratação de assinaturas do DJO e do DJ, com emissão de empenho estimativo de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a fim de garantir o pagamento das referidas assinaturas durante o corrente ano.

FAVORECIDO: Imprensa Nacional - IN.

Considero dispensável a licitação, com base no art. 22, inciso X do Decreto-lei nº 2.300/86, opinando pela ratificação.

Teresina, 20 de abril de 1993.
JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a dispensa de licitação, em atendimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Teresina, 20 de abril de 1993
JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(OE. nº 54/93)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 1.389.000,00

1991 — Volumes 01 a 06 — Coleção completa - Cr\$ 1.372.000,00

1992 — Volumes 01 a 10 — - Cr\$ 1.218.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586

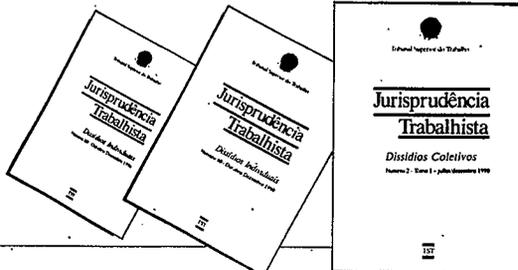
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: Cr\$ 168.000,00 (cada)
(sujeito a majoração, sem aviso prévio), incluídas despesas com remessa.

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.



INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586

Faça seu pedido pelo Reembolso Pos.al.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA, E OUTROS. .EXP. DE MOTIVOS 130, 24-04-93 PR.....	5.335	- CONCESSÃO DE LAVRA UNICOR HIRACAO S/A. E OUTROS. .RELAÇÃO 75, 25-04-93 RNE SEM/DMAE.....	5.349
ALTERAÇÃO ARTIGO 47 DO ESTATUTO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. .PORTARIA 610, 23-04-93 NESE GN.....	5.375	- CONCESSÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS APROVAÇÃO GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S/A. .DESPACHO, 23-04-93 RTR GN.....	5.379
RESUMIDO UNIFICADO FACULDADE DE DIREITO DE ARACATUBA. FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE ARACATUBA. .PORTARIA 611, 23-04-93 NESE GN.....	5.375	- CONCESSÃO HONRIFICAS TERMOBO RAPOSO NORQUEIRA, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.353
ESTRUTURA FUNDAMENTAL INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS. .DECRETO EXECUTIVO 809, 24-04-93 EXEC.....	5.347	- EMA AXELSON KURLIN, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.353
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA, E OUTROS. .EXP. DE MOTIVOS 136, 24-04-93 PR.....	5.354	- JAYNE DE AZEVEDO ROBRITAS, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.353
PROJETO BASICO CONTRATAÇÃO Linha de TRANSMISSÃO EMPRESA DE ENERGIAS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENEERUL. .PORTARIA 72, 03-02-93 RNE SEM/DMAE.....	5.381	- LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA COSTA GUIMARAES, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.353
PLANO DE AÇÃO ANUAL PARA O ANO DE 1993 .PORTARIA 192, 23-04-93 RNE SEM/DMAE.....	5.348	- JOSE MANUELO DE FIGUEIREDO BUSTANI, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.352
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA, E OUTROS. .EXP. DE MOTIVOS 139, 24-04-93 PR.....	5.356	- LUIZ AUGUSTO SAINT-BRISSEN DE ABALJO CASTRO, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.352
CONCESSÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S/A. .DESPACHO, 23-04-93 RTR GN.....	5.379	- HYOYMI INABA, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.352
AMPLIAÇÃO DE CASA PROPRIA SISTEMA FINANCIAMENTO DE HABITACAO PLANO DE SUBSIDIANCIA SALARIAL REALIZACAO DAS MANUTENCOES DE FINANCIAMENTO MUNICIPIO PROVISORIA 318, 24-04-93 EXEC.....	5.345	- DARIO VASCONCELLOS CAMPOS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.352
- ANUAS E JURICOS SIN - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A. .PORTARIA 190, 16-04-93 RJ SRF/NEASP.....	5.361	- HELTOR DUPMATT DE S. PEREIRA, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.352
- APROVAMENTO ENTIDADES SIMBOLICAS BRASILEIRAS SINB. DOS TEMS. DO CONHECIMENTO DE PARANAIWA - INE, E OUTROS. .DESPACHO, 23-04-93 RTR GN.....	5.378	- TARCISIO CARLOS DE ALMEIDA CUNHA. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.352
- ARTIGO 47 DO ESTATUTO APROVAÇÃO ALTERAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. .PORTARIA 610, 23-04-93 NESE GN.....	5.375	- TAREZIZ ZIELSKI. MILIA ZIESEI. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.353
- ARTIGO 6 DA PORTARIA NR 176 DE 29/03/93 NOVA REDAÇÃO .PORTARIA 302, 22-04-93 RNE SEM/DMAE.....	5.381	- NAURA LINA FRANCO, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.363
- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA IN - FINANÇEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. .ATA, 01-02-93 NF GN.....	5.372	- INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA - INE, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.390
- ATOS DECLARATORIOS-HF/CVM NRS 2352 A 2354/93 CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS CONSTITUCÃO DO BRASIL PULSAR LDC BEST FUNO LTD, E OUTROS. BANCO PACTUAL S/A, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 2.352, 23-04-93 NF CVM.....	5.373	- INCENDIO GOMES DE OLIVEIRA, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.350
- AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CESSAR BRATUTIA INOVEL DA UNIAO PORTARIAS-MAARA/IN NRS 136 A 142/93 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO, E OUTROS. .PORTARIA 138, 22-04-93 RMAA GN.....	5.374	- NAURICIO JOSE CORREA, E OUTROS. .DECRETO SEN NUNERO, 24-04-93 EXEC.....	5.390
- BULA DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS COMERCIALIZAÇÃO REDUÇÃO DO PREÇO PUBLICO .PORTARIA 56, 23-04-93 NIRE SUFRAMA.....	5.390	- CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR HONOROLOGACAO RELAÇÃO AMREIA GRABE, E OUTROS. .RESOLUCAO 479, 12-04-93 NESE UFOP.....	5.377
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO RENOVAÇÃO PORTARIA RJ NR 304 DE 14/07/91 SÃO VICENTE SOROCABA SERRARIA E PATRIOMIAL S/C LTDA. .PORTARIA 166, 17-04-93 RJ SRF/NEASP.....	5.362	- PROFESSOR AUXILIAR HONOROLOGACAO RELAÇÃO YENESSA CARLA TURTADO MONTEIRA, E OUTROS. .RESOLUCAO 464, 23-03-93 NESE UFOP.....	5.377
- BALANÇETE PATRIOMIAL .BALANÇO, 31-01-93 NF INE.....	5.373	- MINISTERIO SUPERIOR PROFESSOR AUXILIAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO .PORTARIA 674, 20-04-93 NESE UFSC.....	5.377
- BALANÇO PATRIOMIAL .BALANÇO, 31-12-90 NC TELEBR/PRESI.....	5.379	- CONSELHO NACIONAL DE SEGURANCA ALIMENTAR - CONSEA INSTITUCÃO .DECRETO EXECUTIVO 807, 24-04-93 EXEC.....	5.347
- CADERNETA DE POSIUNCA MURAL REALIZACAO DE TAXAS DE JUROS CREDITO MURAL .PORTARIA 178, 24-04-93 NF GN.....	5.369	- CONSTITUCÃO DO BRASIL ATOS DECLARATORIOS-HF/CVM NRS 2352 A 2354/93 CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS PULSAR LDC BEST FUNO LTD, E OUTROS. BANCO PACTUAL S/A, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 2.352, 23-04-93 NF CVM.....	5.373
- CANCELAMENTO ABOLICÃO DE FUNCIONAMENTO PORTARIAS-RJ SRF/NEASP NRS 269 A 271/93 SINL - SOROCABA SERRARIA E PATRIOMIAL LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 269, 14-04-93 RJ SRF/NEASP.....	5.361	- CONTRATAÇÃO Linha de TRANSMISSÃO APROVAÇÃO PROJETO BASICO EMPRESA DE ENERGIAS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENEERUL. .PORTARIA 72, 03-02-93 RNE SEM/DMAE.....	5.381
- CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS CONSTITUCÃO DO BRASIL ATOS DECLARATORIOS-HF/CVM NRS 2352 A 2354/93 PULSAR LDC BEST FUNO LTD, E OUTROS. BANCO PACTUAL S/A, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 2.352, 23-04-93 NF CVM.....	5.373	- CREDITO MURAL CADERNETA DE POSIUNCA MURAL REALIZACAO DE TAXAS DE JUROS .PORTARIA 178, 24-04-93 NF GN.....	5.369
- CESSAR BRATUTIA INOVEL DA UNIAO PORTARIAS-MAARA/IN NRS 136 A 142/93 AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO, E OUTROS. .PORTARIA 138, 22-04-93 RMAA GN.....	5.374	- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE RECONHECIMENTO .ATO DECL. NOM. 1, 22-04-93 NF SRF/COSIT.....	5.370
- COMERCIALIZAÇÃO REDUÇÃO DO PREÇO PUBLICO AUTORIZAÇÃO BULA DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS .PORTARIA 56, 23-04-93 NIRE SUFRAMA.....	5.390	- DESPACHANTE ANUNHEIRO INCLUSÃO REGISTRO LEO LUZARDO, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 99, 16-04-93 NF SRR/TOFF.....	5.371
		- DESPACHOS-HF/BAEN PROCESSOS EMPROMISSO BANCO BAWERIANOS DO BRASIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-93 HF BAEN.....	5.372
		- DESPACHOS-RJ SDC/DPE PERMANENCIA DE ESTABILIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAIS TRANSFORMAÇÃO PROVISORIA PARA PERMANENTE ERIC MARCEL DE VITO, E OUTROS. .DESPACHO, 23-04-93 RJ SDC/DPE.....	5.358
		- DESPACHOS-NTB/FAM RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS. .DESPACHO, 22-04-93 NTB FAM.....	5.377
		- DESPACHOS-NTB/FAM RATIFICACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 15-04-93 NTB FIF/NE.....	5.392
		- DESPACHOS-NTB/FAM RATIFICACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 22-04-93 NTB FG.....	5.392
		- DESPACHOS-NTB/FAM RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS. .DESPACHO, 22-04-93 NTB FAM.....	5.377

RATIFICAÇÃO DESPACHO, 23-04-93 Nº 1881/DFP.....	5.378	APROVAÇÃO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, E OUTROS. EXP. DE NOTÍCIAS 136, 24-04-93 PR.....	5.355
RATIFICAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. DESPACHO, 23-04-93 Nº 1889/DTCE/RS.....	5.377	APROVAÇÃO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, E OUTROS. EXP. DE NOTÍCIAS 139, 24-04-93 PR.....	5.356
RATIFICAÇÃO IMPRESSA NACIONAL. DESPACHO, 20-04-93 Nº 228/PMESJ.....	5.393	F - FUNCIONAMENTO PROJETO TEMPORÁRIA BANQUEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. PORTARIA 268, 14-04-93 Nº SPF/BEASP.....	5.361
RATIFICAÇÃO PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S/A. DESPACHO, 23-04-93 Nº 204/DFP.....	5.357	- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE SISTEMA UNICO DE SAÚDE BROMATELIZADO DECRETO EXECUTIVO 806, 24-04-93 EXEC.....	5.346
RATIFICAÇÃO IMPRESSA NACIONAL. DESPACHO, 07-04-93 Nº 581/DFP.....	5.370	G - GUIA DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CONCILIADO RESCAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO AUTORIZAÇÃO PORTARIA 56, 23-04-93 Nº 197/DFP.....	5.390
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 20-04-93 Nº 587.....	5.370	H - HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR VICEREA CARLA FURTADO ROSQUEIRA, E OUTROS. RESOLUÇÃO 464, 23-02-93 Nº 106/UFOP.....	5.377
RATIFICAÇÃO TECHIM - TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. DESPACHO, 16-04-93 Nº 03/DM.....	5.362	RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR ARACELI SOARES, E OUTROS. RESOLUÇÃO 479, 12-04-93 Nº 106/UFOP.....	5.377
RATIFICAÇÃO IMPRESSA OFICIAL DO CEAMA - IOCE. DESPACHO, 12-04-93 Nº 1889/DTCE/RS.....	5.377	- HOMOLOGAÇÃO DO FARECER DO CFE DESPACHO, 23-04-93 Nº 081.....	5.375
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 22-04-93 Nº 204/PMESJ.....	5.356	I - IGUALDADE DE DIREITOS ASSOCIAÇÃO DE RANGALHAES SANTOS, E OUTROS. PORTARIA 128, 23-04-93 Nº 081.....	5.358
RATIFICAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. DESPACHO, 16-04-93 Nº 214/DFP.....	5.392	- IPROYEL DA UNIAO PORTARIAS-MANUAIS NºS 138 A 142/93 AUTORIZAÇÃO PROGRAMAÇÃO DE PRAZO CESSAO GRATUITA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO, E OUTROS. PORTARIA 136, 23-04-93 Nº 081.....	5.374
RATIFICAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. DESPACHO, 31-03-93 Nº 214/DFP.....	5.368	- IMPORTAÇÃO - E OUTROS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS FACAO DE SERA BRATEC S/A, E OUTROS. ATO, 15-04-93 Nº 106/UFOP.....	5.379
RATIFICAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VIAGEM E TURISMO LTDA. DESPACHO, 17-02-93 Nº 081/DFP.....	5.374	- IMPÓSTO DE RENDA VALOR ENCARGO DE DEPRECIAÇÃO - E OUTROS ATO DECL. NOME. 15, 22-04-93 Nº SPF/COBIT.....	5.370
RATIFICAÇÃO SISTEMA BRASILEIRO DE COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES - ECT. DESPACHO, 23-04-93 Nº 081/DFP.....	5.374	- INCLUSÃO MÉDICO DESPACHANTE ARAGUAINHO LUIZ LIZIARDO, E OUTROS. ATO DECLARATÓRIO 39, 16-04-93 Nº SPF/DFP.....	5.371
RATIFICAÇÃO SISTEMA BRASILEIRO DE VÍDEO COM. IMPETORIA SÃO JORGE BOICO. DESPACHO, 13-04-93 Nº 081/DFP.....	5.356	- INCLUSÃO DO PESSOAL DOCENTE CIVIL PLANO UNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS APROVAÇÃO INSTRUCOES GERAIS PORTARIA 172, 16-04-93 Nº 081.....	5.362
RATIFICAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. DESPACHO, 23-04-93 Nº 081.....	5.377	- IMEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO INTERVAL ENGINEERING. FARECEZ 4, 20-04-93 Nº 197/DFP.....	5.362
E - EMPRESA ESTATAL LÍMITE MÍNIMO DE RESULTADO OPERACIONAL. DECRETO EXECUTIVO 808, 24-04-93 EXEC.....	5.347	RATIFICAÇÃO MÁQUINAS SEMIRRÁTORA S/A. DESPACHO, 23-04-93 Nº 82/SP-SAB.....	5.392
ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI Nº 212, 24-04-93 PR.....	5.354	RATIFICAÇÃO VIAGEM E CONSULTORES ASSOCIADOS. DESPACHO, 16-04-93 Nº 197.....	5.392
PROJETO DE LEI Nº 213, 24-04-93 PR.....	5.354	RATIFICAÇÃO CONSORCIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. FARECEZ 3, 20-04-93 Nº 197/DFP.....	5.362
PROJETO DE LEI Nº 214, 24-04-93 PR.....	5.354	RATIFICAÇÃO MANEIRAS DE RENDA NOVACAMA LTDA. DESPACHO, 23-04-93 Nº 081/DFP.....	5.357
PROJETO DE LEI Nº 215, 24-04-93 PR.....	5.354	RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. RENDE DO BRASIL LTDA. DESPACHO, 20-04-93 Nº 204/DFP.....	5.356
REDEJA PROVÍNCIA Nº 216, 24-04-93 PR.....	5.354	RATIFICAÇÃO IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. DESPACHO, 15-04-93 Nº SPF/DFP.....	5.371
REDEJA PROVÍNCIA Nº 217, 24-04-93 PR.....	5.354	RATIFICAÇÃO IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES OBJETIVAS LTDA. DESPACHO, 15-04-93 Nº SPF/DFP.....	5.371
PROJETO DE LEI Nº 218, 24-04-93 PR.....	5.354	- INSTITUIÇÃO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA DECRETO EXECUTIVO 807, 24-04-93 EXEC.....	5.347
PROJETO DE LEI Nº 219, 24-04-93 PR.....	5.354	- INSTRUCOES GERAIS INCLUSÃO DO PESSOAL DOCENTE CIVIL PLANO UNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS APROVAÇÃO PORTARIA 172, 16-04-93 Nº 081.....	5.362
PROJETO DE LEI Nº 220, 24-04-93 PR.....	5.354	J - JULGAMENTO RECURSOS PUNTA, 23-04-93 Nº CRSFN.....	5.369
PROJETO DE LEI Nº 221, 24-04-93 PR.....	5.354	CELO TEMA DE SAÚDE, E OUTROS. PUNTA 29, 22-04-93 TCU 58.....	5.391
ENCARGO DE DEPRECIAÇÃO - E OUTROS IMPÓSTO DE RENDA VALOR ATO DECL. NOME. 15, 22-04-93 Nº SPF/COBIT.....	5.370	- JULGAMENTO DE PROCESSOS SERVADO PLEMARIA ATILDO VIEIRA RONES REZENDO, E OUTROS. ATA 7, 16-04-93 Nº 081/DFP.....	5.391
ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS ARBITRAMENTO SIND. DOS TRAN. DO COMÉRCIO DE PANAÍMA - MS, E OUTROS. DESPACHO, 22-04-93 Nº 081.....	5.378		
IGUALDADE DE TAXAS DE JUROS CÉDULA RURAL PORTARIA 178, 24-04-93 Nº 081.....	5.369		
ESTADO DO PAÍS INFORMAÇÃO PROVÍNCIA PARA PERMANENTE DESPACHO-Nº 82/DFP PROGRAMAÇÃO DE ESTABILIZADO PROGRAMAÇÃO DE PRAZO BILIC MARCEL DE VITO, E OUTROS. DESPACHO, 23-04-93 Nº 82/DFP.....	5.358		
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAPPS. DESPACHO EXECUTIVO 809, 24-04-93 EXEC.....	5.347		
EXERCÍCIO DE NOTÍCIAS INTERMINISTERIAIS APROVAÇÃO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, E OUTROS. EXP. DE NOTÍCIAS 137, 24-04-93 PR.....	5.354		
APROVAÇÃO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, E OUTROS. EXP. DE NOTÍCIAS 136, 24-04-93 PR.....	5.354		

- LIMITE MÍNIMO DE ...TADO OPERACIONAL EMPRESA ESTATAL DECRETO EXECUTIVO 806, 24-04-93 EXEC.....	5.347	PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCURSO PÚBLICO MAGISTERIO SUPERIOR .PORTARIA 674, 20-04-93 NEDE UFSC.....	5.377
- LÍMIA DE TRANSMISSÃO APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO CONSTRUCÃO EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENEERSUL. .PORTARIA 72, 03-02-93 NME SEN/DNAEE.....	5.381	HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCURSO PÚBLICO ANDREA GRADE, E OUTROS. .RESOLUÇÃO 479, 12-04-93 NEDE UFOP.....	5.377
- MAGISTERIO SUPERIOR PROFESSOR AUXILIAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCURSO PÚBLICO .PORTARIA 276, 20-04-93 NEDE UFSC.....	5.377	- PRODUÇÃO TEMPORÁRIA FUNCIONAMENTO BARBEIANTES VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. .PORTARIA 266, 14-04-93 RJ SPFF/DEASP.....	5.361
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS IMPORTAÇÃO - E OUTROS FIACAO DE SEDA BRATEC S/A, E OUTROS. .ATO, 15-04-93 RICT SE.....	5.379	- PROJETO BÁSICO CONSTRUCÃO LÍMIA DE TRANSMISSÃO APROVAÇÃO EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENEERSUL. .PORTARIA 72, 03-02-93 NME SEN/DNAEE.....	5.381
- MÉRITO PROVISÓRIA ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 206, 24-04-93 PR.....	5.354	- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 212, 24-04-93 PR.....	5.354
- ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 207, 24-04-93 PR.....	5.354	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 212, 24-04-93 PR.....	5.354
- NOVA REDAÇÃO ARTIGO 6 DA PORTARIA NR 176 DE 29/03/93 .PORTARIA 302, 22-04-93 NME SEN/DNAEE.....	5.381	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 213, 24-04-93 PR.....	5.354
- PARCELAMENTO DE DEBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL .PORTARIA 177, 24-04-93 NF GN.....	5.368	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 214, 24-04-93 PR.....	5.354
- PARECERES-NEDE/CFE NRS 202 A 233 E 235 A 268/93 .PARECER 202, 16-04-93 NEDE CFE.....	5.375	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 219, 24-04-93 PR.....	5.354
- PENA DE MULTA PORTARIAS-RJ SPFF/DEASP NRS 226 A 241 E 289 A 292/93 REFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILANCIA S/A, E OUTROS. .PORTARIA 226, 07-04-93 RJ SPFF/DEASP.....	5.359	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 208, 24-04-93 PR.....	5.354
- PORTARIAS-RJ SPFF/DEASP NRS 272 E 273/93 MONTREAL - VIGILANCIA LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 272, 14-04-93 RJ SPFF/DEASP.....	5.361	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 215, 24-04-93 PR.....	5.354
- PORTARIAS-RJ SPFF/DEASP NRS 242 A 267/93 ATLANTICA - SEGURANCA TECNICA LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 242, 13-04-93 RJ SPFF/DEASP.....	5.360	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 216, 24-04-93 PR.....	5.354
- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAIS TRANSFORMAÇÃO PROVISÓRIA PARA PERMANENTE DESPACHOS-RJ SDCI/DFE ERIC MARCEL DE VITO, E OUTROS. .DESPACHO, 23-04-93 RJ SDCI/DFE.....	5.358	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 209, 24-04-93 PR.....	5.354
- PERMISSÃO DE NÚMERO ALVARÁS-NRE SPP/MPN NRS 689 A 742/93 MARELA BOMES DE FREITAS THOMASO, E OUTROS. .ALVARA 689, 22-04-93 NRE SPP/MPN.....	5.381	ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 210, 24-04-93 PR.....	5.354
- YENI HELIO PINTO CHECHCIA, E OUTROS. .RELAÇÃO 4, 15-04-93 NRE DNRE/NO.....	5.389	- PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTADA NO PAIS TRANSFORMAÇÃO PROVISÓRIA PARA PERMANENTE DESPACHOS-RJ SDCI/DFE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO ERIC MARCEL DE VITO, E OUTROS. .DESPACHO, 23-04-93 RJ SDCI/DFE.....	5.358
- COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BARRIA - FENASA, E OUTROS. .RELAÇÃO 74, 19-04-93 NRE SPP/MPN.....	5.388	CESSAO BRATUITA IMÓVEL DA UNIAO PORTARIAS-MAARA/GH NRS 138 A 142/93 AUTORIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO, E OUTROS. .PORTARIA 138, 22-04-93 MAARA GH.....	5.374
- PLANO DE AÇÃO ANUAL PARA O ANO DE 1993 APROVAÇÃO .PORTARIA 192, 22-04-93 NEX GN.....	5.368	CONCURSO PÚBLICO MAGISTERIO SUPERIOR PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 674, 20-04-93 NEDE UFSC.....	5.377
- PLANO DE INSUFICIENCIA SALARIAL REAJUSTAMENTO DAS NUBSALIDADES DE FINANCIAMENTO ANULIÇÃO DE CADA PROPRIA SISTEMA FINANCIERO DE HABITACAO .MÉDIA PROVISÓRIA 318, 24-04-93 EXEC.....	5.345	- PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SOMULA 2, 19-04-93 RJ SDE/SPDC.....	5.358
- PLANO UNICO DE CLASSIFICACAO E RETRIBUICAO DE CARGOS APROVAÇÃO ENTRUCES GENAIS INCLUIÇÃO DO PESSOAL DOCENTE CIVIL .PORTARIA 172, 16-04-93 NEX GN.....	5.362	SOMULA 1, 19-04-93 RJ SDE/SPDC.....	5.358
- PORTARIA RJ NR 304 DE 16/07/91 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO REVOLUÇÃO SAO VICENTE SEGURANCA BANCARIA E PATRIOMIAL S/C LTDA. .PORTARIA 166, 17-03-93 RJ SPFF/DEASP.....	5.362	R RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IOS - INFORMACÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. .DESPACHO, 15-04-93 NF SRR/DFP.....	5.371
- PORTARIAS-MAARA/GH NRS 138 A 142/93 AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CESSAO BRATUITA IMÓVEL DA UNIAO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO, E OUTROS. .PORTARIA 138, 22-04-93 MAARA GH.....	5.374	DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 07-04-93 NF SRR/DFP.....	5.370
- PORTARIAS-RJ SPFF/DEASP NRS 226 A 241 E 289 A 292/93 PENA DE MULTA REFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILANCIA S/A, E OUTROS. .PORTARIA 226, 07-04-93 RJ SPFF/DEASP.....	5.359	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO INTERVALO ENTRENING. .PARECER 4, 20-04-93 NPI IPON.....	5.362
- PORTARIAS-RJ SPFF/DEASP NRS 242 A 267/93 PENA DE MULTA ATLANTICA - SEGURANCA TECNICA LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 242, 13-04-93 RJ SPFF/DEASP.....	5.360	DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-RTB/SAG EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS. .DESPACHO, 22-04-93 RTB SAG.....	5.377
- PORTARIAS-RJ SPFF/DEASP NRS 269 A 271/93 CANCELAMENTO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO SILL - SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 269, 14-04-93 RJ SPFF/DEASP.....	5.361	DISPENSA DE LICITACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 22-04-93 TBT GC.....	5.392
- PORTARIAS-RJ SPFF/DEASP NRS 272 E 273/93 PENA DE MULTA MONTREAL - VIGILANCIA LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 272, 14-04-93 RJ SPFF/DEASP.....	5.361	DISPENSA DE LICITACAO AMAZONS SEGURADORA S/A. .DESPACHO, 23-04-93 FJ S2/SP-SAG.....	5.378
- PROCESSO CONSOLIDADO DE PRESTACAO DE CONTAS DOS CREFIS - E OUTROS RESOLUCOES-FEPL COFECI/PRESI NRS 359 A 363/93 RESOLUCAO 359, 16-04-93 EFEPFL COFECI/PRESI.....	5.391	DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 20-04-93 INT 22R/PRESI.....	5.393
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-NR/BACEN BANCO BARCELONAS DO BRASIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-93 NR BACEN.....	5.372	DISPENSA DE LICITACAO EXCELER - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. .DESPACHO, 17-02-93 MAARA DAAARA/RJ.....	5.374
- PROFESSOR AUXILIAR HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCURSO PÚBLICO YRENIA CARLA FORTADO MORGENTHAU, E OUTROS. .RESOLUCAO 466, 22-02-93 NEDE UFOP.....	5.377	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS. .DESPACHO, 16-04-93 TBT GC.....	5.392
		DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 23-04-93 SAF ENAP/DAF.....	5.357
		DISPENSA DE LICITACAO TECOM - TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA. .DESPACHO, 16-04-93 NPI CHADM.....	5.362
		INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO HOLOSTY ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. .PARECER 6, 20-04-93 NPI IPON.....	5.362

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMPRESA OFICIAL DO CEARA - JODEL
DESPACHO, 12-04-93 NF 104993/CCTCEA..... 5.377

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
DESPACHO, 23-04-93 NF 104993/CCTCEA..... 5.377

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DESPACHO, 22-04-93 SEPLAN IPEA/PRESI..... 5.356

DISPENSA DE LICITAÇÃO
SISTEMA SALECIANO DE VIDEO COM. IMPETORIA SAO JOAO BOSCO.
DESPACHO, 15-04-93 CC RADIOMBAS/PRESI..... 5.356

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
DESPACHO, 15-04-93 STJ CJF/96..... 5.392

DISPENSA DE LICITAÇÃO
TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A.
DESPACHO, 15-04-93 STJ CJF/96..... 5.392

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CORDEB INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA.
PARECER 3, 20-04-93 NF 104993..... 5.362

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
DESPACHO, 31-03-93 MEX 098..... 5.368

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
"MANTENHAO UNICA" HOTELCARA LTDA.
DESPACHO, 23-04-93 SAE CHEN/MACLEMAS..... 5.357

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETOS E TELERAFOS - ECT.
DESPACHO, 23-04-93 BRASA SAE/COBR..... 5.374

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE.
ZORRE DO BRASIL LTDA.
DESPACHO, 20-04-93 SEPLAN 08..... 5.356

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
IBGE - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES OBJETIVAS LTDA.
DESPACHO, 15-04-93 NF 104993..... 5.371

DISPENSA DE LICITAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTACAO E NUTRICAO.
DESPACHO, 23-04-93 NF 08..... 5.377

REAJUSTAMENTO DAS REMUNERACOES DE FINANCIAMENTO
TABELACAO DE CASH PROPRIO
SISTEMA FINANCIERO DE HABITACAO
PLANO DE EQUIVALENCIA SALARIAL
MEDIDA PROVISORIA 318, 24-04-93 EXEC..... 5.345

RECONHECIMENTO
DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
ATO DECL. NOM. 1, 22-04-93 NF SRF/COBIT..... 5.370

RECURSOS
JULGAMENTO
PARECER 73, 23-04-93 NF CRIM..... 5.369

RECURSOS DE JUSTICA
AUTENTICACAO DO PARAMENTO DE TRIBUTO LANÇADO
MEDIDA PROVISORIA 317, 24-04-93 EXEC..... 5.345

RECURSOS DO PREÇO PÚBLICO
AUTENTICACAO
TABELA DE IMPORTACAO DE PRODUTOS
COMERCIALIZACAO
PORTARIA 56, 23-04-93 NIRE RJF/96..... 5.390

RECURSOS DE LICITACAO
AUTENTICACAO
FACILITACAO DE SIMbolos DE ABACATINA.
FACILITACAO DE SIMbolos DE CINCIAIS E LETRAS DE ABACATINA.
PORTARIA 611, 23-04-93 NIRE 08..... 5.375

RECURSOS
RESCISACAO ADIACAO
INCLUSAO
ATO DECLARATORIO 39, 14-04-93 NF SRF/COBIT..... 5.371

RECURSOS DE FUNDAMENTACAO
PORTARIAS-RJ SRF/049P NRS 269 A 271/93
CANCELAMENTO
SUA - SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTM, E OUTROS.
PORTARIA 269, 14-04-93 RJ SRF/049P..... 5.361

RECURSOS AS FILEIRAS DA FORÇA AEREA BRASILEIRA
LICITACAO
RUBENS FERREIRA
RELACAO 28, 20-04-93 PAER 08..... 5.377

REORGANIZACAO
FUNDO NACIONAL DE SAUDE
SISTEMA UNICO DE SAUDE
DECRETO EXECUTIVO 806, 24-04-93 EXEC..... 5.346

RESOLUCOES-EFEP/ COFECI/PRESI NRS 359 A 363/93
PROCESSO CONSOLIDADO DE PRESTACAO DE CONTAS DOS CREFIS - E OUTROS
RESOLUCAO 359, 16-04-93 EFEP/ COFECI/PRESI..... 5.391

RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR AUXILIAR
HOMOLOGACAO
ANDREA GRABE, E OUTROS.
RESOLUCAO 479, 12-04-93 MEDE UFOP..... 5.377

CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR AUXILIAR
HOMOLOGACAO
VENESSA CARLA FURTADO MOSQUEIRA, E OUTROS.
RESOLUCAO 464, 25-02-93 MEDE UFOP..... 5.377

RETIFFICACAO
PARECER 17-A, 15-01-93 MEDE CFE..... 5.376

DECRETO LEGISLATIVO 6-A, 22-04-93 CN PRESI..... 5.345

DESPACHO, 20-04-93 NF BACEN..... 5.372

REVOGACAO
PORTARIA RJ NE 304 de 16/07/91
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
SUA VICENTE SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.
PORTARIA 106, 17-03-93 RJ SRF/049P..... 5.362

SAFRA 1991/1992 E 1992
ALTERACAO
VALOR BASICO DE CUSTEIO
CARTA CIRCULAR 2.360, 22-04-93 NF BACEN..... 5.372

SERVICO DE RADIOTAXI
ASSOCIACAO DOS MOTARISTAS DO PONTO TELE-TAXI.
PORTARIA 6, 08-04-93 RC DUC/91..... 5.379

SERVICAO MILITAR FEDERAL
ALTERACAO
TABELA DE DIARIA
PORTARIA 1.004, 22-04-93 ENFA 08..... 5.356

SESSAO PLENARIA
JULGAMENTO DE PROCESSOS
NULO MOREIRA GOMES REZENDE, E OUTROS.
ATA 7, 16-04-93 EFEP/ COFECI/PRESI..... 5.391

SISTEMA FINANCIERO DE HABITACAO
PLANO DE EQUIVALENCIA SALARIAL
REAJUSTAMENTO DAS REMUNERACOES DE FINANCIAMENTO
AQUISICAO DE CASA PROPRIA
MEDIDA PROVISORIA 318, 24-04-93 EXEC..... 5.345

SISTEMA UNICO DE SAUDE
REORGANIZACAO
FUNDO NACIONAL DE SAUDE
DECRETO EXECUTIVO 806, 24-04-93 EXEC..... 5.346

SOLICITACAO
REINCLUSAO AS FILEIRAS DA FORÇA AEREA BRASILEIRA
RUBENS FERREIRA
RELACAO 28, 20-04-93 PAER 08..... 5.377

TABELA DE DIARIA
SERVICAO MILITAR FEDERAL
ALTERACAO
PORTARIA 1.004, 22-04-93 ENFA 08..... 5.356

TAMANHOS
ALARGAMENTO
UNIAO S/A - TERMINAIS E ANEXOS GERAIS.
ATO DECLARATORIO 87, 16-04-93 NF SRF/COBIT..... 5.371

TRANSFORMACAO PROVISORIA PARA PERMANENTE
DESPACHOS-RJ SOCI/96
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
PRORROGACAO DE PRAZO
ESTADA NO PAIS
ERIC MARCEL DE VITO, E OUTROS.
DESPACHO, 23-04-93 RJ SOCI/96..... 5.358

VALOR
ENCARGO DE DEPRECIACAO - E OUTROS
IMPOSTO DE RENDA
ATO DECL. NOM. 15, 22-04-93 NF SRF/COBIT..... 5.370

VALOR BASICO DE CUSTEIO
SAFRA 1991/1992 E 1992
ALTERACAO
CARTA CIRCULAR 2.360, 22-04-93 NF BACEN..... 5.372

**ESTATUTO
DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Preço: Cr\$ 62.000,00
sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Incluídas despesas com remessa.

INFORMACOES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasilia, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

**REVISTA
DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIAO**

As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 51

Preço nºs 41 e 47 - Cr\$ 123 (incluindo frete)
nºs 43 e 45 - Cr\$ 78 (incluindo frete)
nºs 45 a 51 - Cr\$ 78 (incluindo frete)

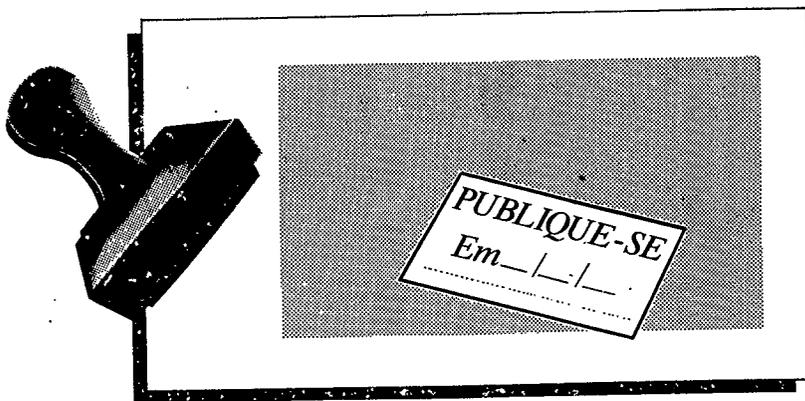
Preço sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Incluídas despesas com remessa.

INFORMACOES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasilia, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- encaminhar a matéria em duas vias
- para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

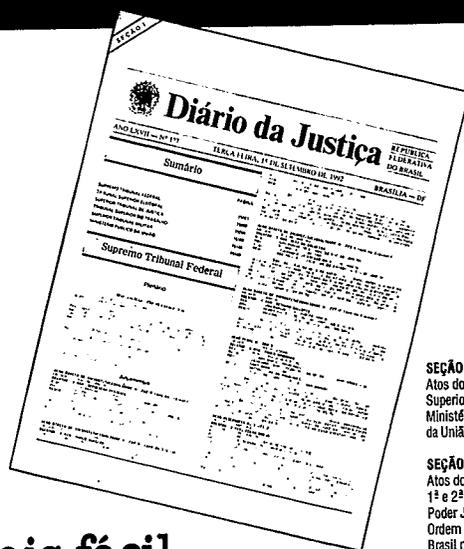
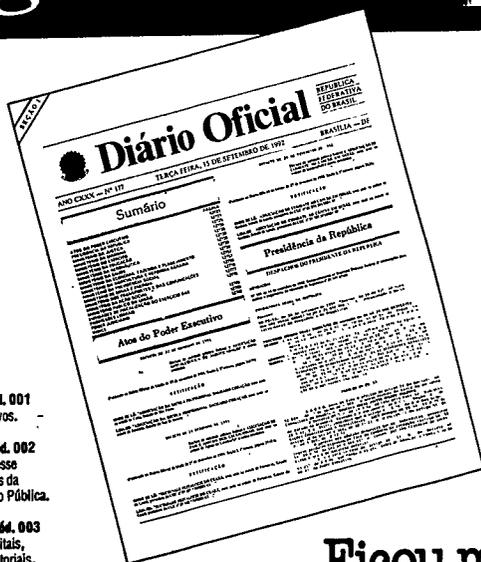
DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136/313
Imprensa Nacional — SIG — Quadro 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604-900

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

Diário Oficial

agora mais perto de você



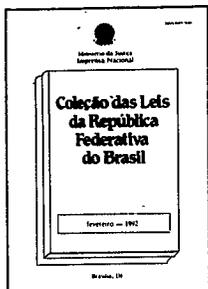
SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de interesse
dos servidores da
Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais,
avisos e ineditais.

SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais
Superiores e do
Ministério Público
da União.

SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de
1ª e 2ª Instâncias do
Poder Judiciário e da
Ordem dos Advogados do
Brasil no Distrito Federal.

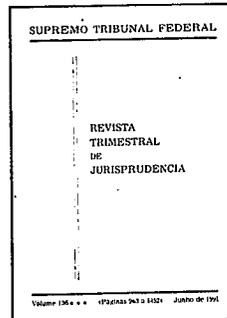


Cód. 030

Reúne decretos, emendas
constitucionais, leis complementares,
decretos legislativos, leis e medidas
provisórias emitidas pelos Poderes
Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil
e rápido adquirir
as publicações da
IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer
agência dos Correios.



Cód. 010

Divulga jurisprudências e acórdãos do
Supremo Tribunal Federal desde 1957.